

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII • Nº 178

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 6 de outubro de 2011

Homenagem aos 44 anos de vida pública de Roberto Magalhães

Político ocupou cargos de destaque como os de governador e prefeito

O Parlamento Estadual reverenciou os 44 anos de vida pública de um dos maiores nomes da política do País. Dono de trajetória destacada, tendo ocupado cargos como os de governador, prefeito, deputado federal e secretário, Roberto Magalhães (DEM) foi enaltecido em reunião solene, na noite de ontem. A homenagem, realizada por indicação do deputado Júlio Cavalcanti (PTB), foi presidida pelo deputado Tony Gel (DEM).

Pertencente a uma família tradicional do Sertão do Pajeú, o integrante do Democratas teve no tio e ex-governador de Pernambuco Agamenon Magalhães um dos principais exemplos e inspiração para a vida pública. Ainda jovem, pouco depois de se graduar em Direito, recebeu o convite do ex-governador do Estado Cid Sampaio para assumir o cargo de assessor jurídico, oportunidade em que teve o primeiro contato direto com a política.



EVENTO - Plenário lotado para prestigiar integrante do Democratas. Na foto ao lado, Júlio Cavalcanti, o homenageado e Tony Gel



FOTOS: JOÃO BITA

Em 1967, ocupou a função de secretário de Educação e Cultura, no Governo Nilo Coelho. Quinze anos mais tarde, com a volta das eleições diretas, foi eleito o primeiro governador de Pernambuco do período da redemocratização. No ano de 1996, após ter sido eleito duas

vezes para a Câmara Federal, conquistou a Prefeitura do Recife, onde permaneceu até 2000. Desde então, ocupou, por mais duas vezes, o mandato de deputado federal, tendo encerrado a carreira política em dezembro de 2010.

No discurso de abertura, o deputado Tony Gel elogiou

Magalhães "pelos anos de dedicação a Pernambuco". "Admiro sua jornada e tudo o que fez pelo nosso Estado", observou. "É merecedor de todas as homenagens. Ele não pertence apenas ao partido ao qual é afiliado. É um patrimônio social", completou o autor da indicação, Júlio Cavalcanti. O

deputado Ricardo Costa (PTC) e a atriz Geninha da Rosa Borges também enalteceram a história do político.

Ao final da solenidade, Roberto Magalhães recebeu da Assembleia Legislativa uma placa comemorativa. Durante o discurso de agradecimento, lembrou a impor-

tância da família, de companheiros de legenda e de amigos como o ex-presidente da República Marco Maciel - também presente à cerimônia. "Mas devo minhas conquistas, principalmente, ao povo pernambucano, pelos sete mandatos que me foram concedidos", enfatizou.

Convite

Mobilidade Urbana na Prefeitura do Recife



CORTESIA/PCR

AUDIÊNCIA - Deputados com o prefeito João da Costa

O prefeito da cidade do Recife, João da Costa (PT), visitará a Assembleia para apresentar o Plano de Mobilidade Urbana da Capital. O anúncio foi feito, ontem, durante encontro entre o gestor e integrantes da Comissão Especial de Mobilidade Urbana da Alepe.

Os deputados foram até a Prefeitura convidá-lo pessoalmente. Na ocasião, o gestor elogiou a iniciativa

da Assembleia ao criar uma Comissão Especial para abordar a melhoria do tráfego no Grande Recife e falou sobre algumas das obras de maior destaque do Plano de Mobilidade Municipal, a exemplo da construção da Via Mangue e da duplicação do Viaduto Capitão Temudo.

"Na Assembleia, apresentaremos detalhes sobre as faixas exclusivas para

ônibus, os Corredores Norte-Sul e Leste-Oeste; e as parcerias que estão sendo realizadas com os Governos Federal e Estadual", acrescentou João da Costa.

O presidente da Comissão de Mobilidade Urbana da Assembleia, deputado Sílvio Costa Filho (PTB), ressaltou que o colegiado também visitará os demais prefeitos da Região Metropolitana do Recife. "Nosso

objetivo é auxiliar os gestores a realizarem as obras com o máximo de agilidade e eficiência". disse o petebista.

O encontro na Prefeitura do Recife ainda contou com a presença dos deputados estaduais Leonardo Dias (PSB), Zé Maurício (PP), e Ricardo Costa (PTC), e do presidente do Instituto Pelópidas Silveira, Milton Botler.

Propostas abordam agroecologia e segurança alimentar

Textos foram distribuídos para análise do colegiado de Meio Ambiente

Matérias promovendo a agroecologia, agricultura familiar e a segurança alimentar ganharam destaque, ontem, na reunião da Comissão de Meio Ambiente da Alepe. Os Projetos de Lei nº 537/11 e 544/11, de autoria do deputado Manoel Santos (PT), foram distribuídos ao colegiado. O primeiro institui a Semana da Agroecologia, Agricultura Familiar e Segurança Alimentar. O segundo, por sua vez, cria o Programa de Desenvolvimento da Agroecologia e Agricultura Orgânica (Prodea). Os textos serão relatados pelos deputados Daniel Coelho (PSDB) e Zé Maurício (PP), respectivamente.

Na ocasião, o colegiado também distribuiu o Projeto de Lei nº 534/11, determinan-



MOISÉS BARBOSA

ANÁLISE - Integrantes debateram com o presidente José Humberto Cavalcanti (dir.) importância das medidas que tramitam no grupo de trabalho

do a proibição do funcionamento de empreendimentos que lidem com o tratamento, triagem ou destinação de resíduos sólidos em áreas de Refúgio da Vida Silvestre (RVS), Reserva de Floresta

Urbana (Furb) e Parques Estaduais. A proposição nº 451/11, vetando a exposição de animais soltos ou presos em praias e parques de maneira inadequada, recebeu parecer favorável. Ambos os

textos são de autoria do deputado Daniel Coelho.

“Aperfeiçoar o entendimento no que se refere às leis que tratam de animais é o principal desafio do Projeto de Lei nº 451/11. Por isso, o

mesmo chega à Alepe em boa hora. É importante assegurar o bem-estar dos animais e evitar a intervenção humana inadequada, a exemplo da oferta de alimentos”, destacou o presidente da Co-

missão de Meio Ambiente, deputado José Humberto Cavalcanti (PTB).

O vice-presidente do colegiado, deputado Luciano Siqueira (PCdoB) também participou do encontro.

Saúde pública

Audiência para debate falta de estrutura nos matadouros

A realidade dos matadouros do Interior do Estado resultou em uma série de reportagens especiais publicadas nas três últimas edições, do *Diário de Pernambuco*. O assunto norteou o pronunciamento, ontem, dos tucanos Antônio Moraes e Daniel Coelho. “Quem conhece os abatedouros do Paulista e de São Lourenço da Mata sabe a precariedade no que diz respeito à higiene e à saúde pública”, ressaltou Moraes, que é também líder da Oposição do Governo.

Daniel Coelho, no final do semestre passado, recebeu a visita de recém-aprovados para atuar na Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro). A nomeação, entretanto, só ocorreu no último dia 21. “Cabe ao grupo fiscalizar esses empreendimentos,



TUCANOS - Antônio Moraes e Daniel Coelho alertaram

porém, a demora do Governo Estadual em concluir a nomeação permitiu que os problemas nas unidades de abate de animais se agravassem”, ponderou.

O líder da Oposição citou que o assunto foi abordado, também, pela



JOÃO BITA

TV Record. A emissora esteve no matadouro localizado no distrito de Bonanza, em Vitória de Santo Antão. A equipe de jornalistas constatou que a carne comercializada na Capital é proveniente de animais abatidos a golpes de mar-

reta e em local inadequado, coberto por lama. “É preciso adotar medidas urgentes”, alertou.

Moraes acrescentou que o Poder Executivo construiu vários abatedouros, mas apenas dois estão em funcionamento. “Os demais devem ser ativados para melhorar a qualidade do produto oferecido à sociedade.”

Por fim, o parlamentar solicitou aos representantes das Comissões de Agricultura e de Cidadania que realizem uma audiência pública com representantes da Vigilância Sanitária, da Secretaria de Agricultura, da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), do Ministério Público Estadual, da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe), do *Diário de Pernambuco* e de demais instituições envolvidas na prática dessa atividade.

Entorpecentes

Iniciativa variada para combater crack

Iniciativas do Governo de Pernambuco em prol do combate ao crack motivaram novo pronunciamento, no Plenário da Casa Joaquim Nabuco. O tema integrou parte do discurso do deputado Ossesio Silva (PRB). Entre as ações, destaque para a do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (Cepad), que criará oito centros de atendimento 24 horas e mais de 20 consultórios de rua, além da implantação da política de enfrentamento ao problema.

Ele também comentou o Programa Atitude, responsável por atender a dependentes químicos e familiares, oferecendo serviço psicossocial. “Temos que enfrentar essa problemática, independentemente de bandeiras políticas, religião ou classe social. Os usuários desejam sobreviver, mas não têm força para abandonar as drogas. A participação da sociedade é fundamental.”

Silva destacou que 3% da população brasileira, cerca de seis milhões de pessoas, são usuárias de crack. O parlamentar parabenizou a *Folha de Pernambuco*, por veicular, na última segunda-feira, a Cartilha Diretrizes Gerais para Assistência Integral aos Usuários de Crack, formulada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

O informativo também será distribuído em unidades de saúde e escolas do Brasil.

JOÃO BITA



DESTAQUE - Ossesio Silva

Receita pode chegar a R\$ 117 bi, em quatro anos

Montante representa 63% a mais que o contabilizado anteriormente

Os investimentos pernambucanos deverão alcançar o patamar de R\$ 17 bilhões, nos próximos quatro anos. Ao todo, no período, o Governo do Estado espera arrecadar receita 63% maior que a contabilizada no último quadriênio, chegando a R\$ 117 bilhões. A projeção foi anunciada, ontem pela manhã, durante o detalhamento do Plano Plurianual (PPA) 2012-2015 e da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2012, na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação do Poder Legislativo.

Responsável por definir as prioridades da gestão pública, o texto do PPA 2012-2015 prevê avanço de 135% nos investimentos, quando comparado ao PPA 2008 - 2011. Os valores, segundo o secretário de Planejamento e Gestão, Alexandre Rebêlo, serão distribuídos para áreas específicas. Recursos hídricos receberá R\$ 2,9 bilhões - 16% do total de aportes. Mobilidade urbana e habitação somarão R\$ 2,3 bilhões.

Os projetos para a Copa do Mundo 2014, por sua



MOISÉS BARBOSA

NÚMEROS - Secretário Alexandre Rebêlo elucidou questionamentos apresentados na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação da Alepe

vez, serão contemplados com R\$ 2,2 bilhões. Desenvolvimento econômico e o segmento responsável pelas estradas devem contar, cada um, com R\$ 1,7 bilhão. “Elaboramos o projeto com base, principalmente, no Programa de Governo e nas 26 mil propostas apresentadas ao Executivo, por meio

dos seminários regionais. Com a iniciativa pioneira, conseguimos um banco de dados fundamental acerca das necessidades de Pernambuco”, completou Rebêlo.

Como adiantou o secretário, as fontes de receita até 2015 continuarão sendo, majoritariamente, o Imposto

sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), transferências federais do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e operações de crédito.

No que diz respeito aos números previstos pela LOA, o Orçamento deverá atingir R\$ 26,1 bilhões, em 2012, representando cresci-

mento de 15%, em comparação ao projetado para o exercício fiscal deste ano.

Ao final do encontro, o presidente da Comissão de Finanças, deputado Clodoaldo Magalhães (PTB), elogiou o detalhamento do representante do Governo e lembrou os prazos de tramitação de ambas as pro-

posições. “Os parlamentares terão até o dia 21 deste mês para apresentar emendas às matérias. Deveremos apreciar os pareceres geral e de redação final em 30 de novembro”, observou o petebista. As proposições devem ser votadas, em Plenário, em 1º de dezembro.

Administração concorda quanto a pedido de empréstimo junto ao Bird

Para que o Governo continue a manter a capacidade de investimento, poderá ser autorizada a contratação de um empréstimo de US\$ 500 milhões, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Bird). O Projeto de Lei nº 538/2011, de autoria do Poder Executivo, prevê a medida e foi aprovado, ontem, durante encontro da Comissão de Administração Pública.

De acordo com o texto, a iniciativa permite reforçar o Orçamento do Estado e aplicá-lo em ações do Plano Plurianual (PPA) 2012-2015. “Além disso, o finan-



MOISÉS BARBOSA

ESTRATÉGIA - Serão US\$ 500 milhões para ações do PPA 2012-2015 e políticas públicas

ciamento apoiará políticas públicas que estão sendo

implementadas, visando ao desenvolvimento social”,

destacou o Executivo, no texto da matéria.

A proposta acrescenta que, frente ao novo ciclo virtuoso da economia, a demanda por ações governamentais tem sido crescente e não pode ser suprida apenas com recursos provenientes das receitas tributárias, de arrecadação própria ou de transferências, daí a necessidade de captar recursos junto a parceiros do sistema financeiro.

Durante a reunião, coordenada pelo vice-presidente do colegiado, deputado Mavial Cavalcanti (DEM), foram aprovados 12 projetos, distribuídos 16 e um retirado de pauta.

PLENÁRIO

Publicidade

O aumento de R\$ 2 milhões para R\$ 15 milhões na verba publicitária da Prefeitura do Recife, para o próximo ano, “não se justifica”, segundo o deputado Daniel Coelho (PSDB). Ontem, o parlamentar questionou a Prefeitura. “Querem passar a impressão de que está tudo bem na cidade”, observou, lembrando a proximidade das eleições municipais. O orçamento para o setor, segundo Coelho, é maior que o destinado à gestão ambiental.

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1070, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado José Humberto Cavalcanti.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter oficial nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado José Humberto Cavalcanti, no período de 10 a 29 de outubro de 2011, quando estará viajando à China, participando da Missão Empresarial Brasil/China da Fecomércio.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 5 de outubro de 2011.

GUILHERME UCHOA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1071, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Diogo Moraes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter oficial nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Diogo Moraes, no período de 06 a 30 de outubro de 2011, quando estará viajando à China, participando da Missão Empresarial Brasil/China 2011, realizada pela Fecomércio.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 5 de outubro de 2011.

GUILHERME UCHOA
Presidente

Atos

ATO Nº. 742/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 063/2011, do Deputado Zé Maurício, **RESOLVE:** exonerar **FERNANDO LUIZ BARBOSA VERAS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **MARIA CLÁUDIA TAVARES PESSOA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 32,10% (trinta e dois vírgula dez por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 05 de outubro de 2011.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº. 743/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 893499/2011, do Deputado Sérgio Leite, **RESOLVE:** nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente,** Deputado Marcantonio Dourado; **2º Vice-Presidente,** Deputado Edson Vieira; **1º Secretário,** Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário,** Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário,** Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário,** Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa** - Bruno de Oliveira; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Cláudio Coutinho, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Carolina Moura, Dianely Sales, Ellen Cocino, Raissa D'Assunção, Rebeca Francine, Silvannir Jaques; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção:** Telma Oliveira, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação:** Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** dcomunic@alepe.pe.gov.br.



NOME
UBIRACI DA SILVA
HEWERTON ALEIXO DE OLIVEIRA

CARGO/SÍMBOLO
Secretário Parlamentar PL-SPC
Secretário Parlamentar PL-SPC

Sala Torres Galvão, 05 de outubro de 2011.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº. 744/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 092/2011, do Deputado Júlio Cavalcanti, **RESOLVE:** nomear **JOÃO BOSCO DE LIMA SILVA**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 05 de outubro de 2011.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº. 745/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 269/2011, do Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, Deputado Betinho Gomes, **RESOLVE:** nomear **MARIA DIONE FONSECA CAVALCANTI**, para o cargo em comissão de Técnico Auxiliar da Comissão, Símbolo PL-TAC, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 05 de outubro de 2011.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Décima Sexta Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 06 de outubro de 2011, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1163/2011
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 283/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa que dispõe sobre a preferência a autores pernambucanos nas exibições de filmes de longa e curta metragem nas cidades do Estado de Pernambuco que não tenham salas de exibição de cinema, realizadas através de projetos executados pela administração pública estadual, por entidades paraestatais, por organizações não governamentais e por outros integrantes da iniciativa privada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/10/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1164/2011
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 482/2011, de autoria do Poder Executivo que cria cargos comissionados e funções gratificadas para compor a estrutura da Unidade de Coordenação do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo, PRODETUR NACIONAL - Pernambuco, no âmbito da Secretaria de Turismo, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/10/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1165/2011
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 483/2011, de autoria do Poder Executivo que modifica a Lei nº 13.960, de 15 de dezembro de 2009, e alteração, que autoriza supressão de vegetação de preservação permanente das áreas que especifica, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/10/2011

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 580/2011
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Vinícius Labanca, no período de 10 a 29 de outubro de 2011, quando estará viajando à China, participando da Missão Empresarial Brasil/China, da FECOMÉRCIO.

(Parecer da Mesa Diretora nº 1155)

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/10/2011

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 581/2011
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Everaldo Cabral, no período de 10 a 30 de outubro de 2011, quando estará viajando à China, participando da Missão Empresarial Brasil/China, da FECOMÉRCIO.

(Parecer da Mesa Diretora nº 1156)

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/10/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 447/2011
Autor: Dep. Claudiano Martins Filho

Confere ao Município de Garanhuns o Título de Suíça Pernambucana.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2011
REPUBLICADO EM - 12/08/2011

Discussão Única da Indicação nº 2215/2011
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de providenciar junto ao Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA, a reativação dos aparelhos dessalinizadores localizados nos Povoados de Chatinha e Montado, no Município de Casinhas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2011

Discussão Única da Indicação nº 2216/2011
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de ser implantada uma unidade da Academia das Cidades, na sede do Município de Sirinhaém, neste Estado.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Recife, 6 de outubro de 2011

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2011

Discussão Única da Indicação n° 2217/2011
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco e ao Diretor da Polícia Civil no sentido de viabilizar a implantação dentro do Sistema de Segurança adotato para o Estado, da permanência diuturna, ou seja, durante 24 horas de Policiamento em todas as vias de acesso a esta Capital, bem como nas nossas fronteiras com outros Estados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2011

Discussão Única da Indicação n° 2218/2011
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de incluir nas metas do Projeto: ***Apoio ao Pacto Nacional***, o Município de Mirandiba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2011

Discussão Única da Indicação n° 2219/2011
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de incluir nas metas do Projeto: ***Apoio ao Pacto Nacional***, o Município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2011

Discussão Única da Indicação n° 2220/2011
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de incluir nas metas do Projeto: ***Apoio ao Pacto Nacional***, o Município de Sertânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2011

Discussão Única da Indicação n° 2221/2011
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de incluir nas metas do Projeto: ***Apoio ao Pacto Nacional***, o Município de Cabrobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2011

Discussão Única da Indicação n° 2222/2011
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de incluir nas metas do Projeto: ***Apoio ao Pacto Nacional***, o Município de Betânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2011

Discussão Única da Indicação n° 2223/2011
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de incluir nas metas do Projeto: ***Apoio ao Pacto Nacional***, o Município de Granito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2011

Discussão Única da Indicação n° 2224/2011
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de incluir nas metas do Projeto: ***Apoio ao Pacto Nacional***, o Município de Afrânio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2011

Discussão Única da Indicação n° 2225/2011
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos e ao Presidente da Compesa no sentido de incluir nas metas do Programa: ***Saneamento Para Todos***, a implantação de esgotamento sanitário nas seguintes ruas: Manoel Felipe de Andrade, Ives Fernando Guerra, Airlton Sena, Nova Olinda, Joanina Magalhães, Felipe de Andrade e Flores, todas situadas na Cidade Tabajara, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2011

Discussão Única da Indicação n° 2226/2011
Autor: Dep. Everaldo Cabral

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Esportes no sentido de sejam adotadas medidas urgentes visando a construção de uma quadra poliesportiva na Agrovila-03 Bloco 04, na Cidade de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2011

Discussão Única da Indicação n° 2227/2011
Autor: Dep. Manoel Santos

Apelo ao Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco, ao Presidente da COMPESA e ao Prefeito de Mirandiba no sentido de ser determinada a perfuração e instalação de poço artesiano Sítio São Bento, município de Mirandiba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2011

Discussão Única da Indicação n° 2228/2011
Autor: Dep. Manoel Santos

Apelo ao Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco, ao Presidente da COMPESA e ao Prefeito de Moreilândia no sentido de ser determinada a perfuração e instalação de poço artesiano no Sítio Vasco, localizado no município de Moreilândia, Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2011

Discussão Única da Indicação n° 2229/2011
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e à Diretora Presidente do DER/PE no sentido de incluir na Operação Tapa Buraco à PE-89 e um trecho da PE-74, entre a Usina Laranjeiras e o Povoadó de Murupé, a fim de melhorar as condições de tráfego destas rodovias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2011

Discussão Única do Requerimento n° 797/2011
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Voto de Pesar pelo falecimento da Sr.ª Maria Lucinéia de Andrade Pedrosa Cavalcanti, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2011

Discussão Única do Requerimento n° 798/2011
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao Produtor Rural Gustavo Revoredó Lima e a BR Consultoria e Assessoria Rural, pela realização do evento: ***1ª Dia de Campo em Bovinocultura Leiteira da Fazenda Pirauá***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2011

Discussão Única do Requerimento n° 799/2011
Autor: Dep. Isabel Cristina

Voto de Aplausos ao Dom Manoel dos Reis de Farias, pela nomeação como 7º Bispo diocesano de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2011

Discussão Única do Requerimento n° 800/2011
Autor: Dep. Isabel Cristina

Voto de Aplausos ao Colégio Dom Bosco de Petrolina, pela passagem dos seus 85 anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2011

Atas

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS MARCANTÔNIO DOURADO E GUILHERME UCHÔA

AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, ALUIÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SILVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, SÉRGIO LEITE E WALDEMAR BORGES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA TRÊS DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 573/2011, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO VINICIUS LABANCA QUE REGISTRA O DIA MUNDIAL DE COMBATE AO CâNCER DE MAMA, NOS PRÓXIMOS DIAS 07 a 09 13 DE OUTUBRO, AGRADECE A MESA DIRETORA, QUE ATENDEU SUA SOLICITAÇÃO, CONFIRMANDO O APOIO DO PARLAMENTO ESTADUAL AO MOVIMENTO OUTUBRO ROSA - MULHER CONSCIENTE NA LUTA CONTRA O CâNCER DE MAMA, ONDE O PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, EM COMEMORAÇÃO A DESTA DATA SERÁ ILUMINADO DE COR-DE-ROSA. RELATOU AINDA QUE SUA MÃE, A SENHORA CÉLIA LABANCA, FOI VITIMA DA DOENÇA AOS 42 ANOS, AGRADECENDO A DEUS, AFIRMANDO QUE, COMO FOI DIAGNOSTICADA PRECOCEMENTE, ESTÁ CURADA. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA). O DEPUTADO BETINHO GOMES REGISTRA OS 50 ANOS DE FUNDAÇÃO DO ABRIGO SÃO FRANCISCO, LOCALIZADO NA CIDADE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, QUE PRESTA RELEVANTES SERVIÇOS A POPULAÇÃO CARENTE E AOS IDOSOS DO MUNICÍPIO. O DEPUTADO ZÉ HUMBERTO COMENTA QUE NO ÚLTIMO FINAL DE SEMANA VISITOU VÁRIOS MUNICÍPIOS DA MATA NORTE E SUL CONSTATANDO VÁRIOS PROBLEMAS NAS RODOVIAS, E QUE RECEBEU DOS MORADORES QUE TRANSITAM NAS PE-90 E PE-74 SOLICITAÇÃO DE MELHORIAS NAS VIAS QUE DÃO ACESSO AOS MUNICÍPIOS DE VICÊNCIA, JOÃO ALFREDO E LIMOEIRO. RESSALTA QUE GOVERNO DO ESTADO TEM PROJETO DE RECUPERAR E CRIAR NOVAS RODOVIAS, CITANDO A PE-408, ENTRETANTO AS CITADAS RODOVIAS ACIMA PREOCUPAM MORADORES, PREFEITOS E VEREADO-

RES DOS MUNICÍPIOS, PREJUDICANDO O ESCOAMENTO DA CANA-DE-AÇÚCAR. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES COMENTA SOBRE A LEI QUE PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESTÁDIOS, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, REGISTRANDO QUE PROJETO DE SUA AUTORIA PERMITE A COMERCIALIZAÇÃO, AFIRMANDO QUE NÃO VÉ SENTIDO NA PROIBIÇÃO DA VENDA DE BEBIDAS DURANTE A REALIZAÇÃO DA COPA DAS CONFEDERAÇÕES E COPA DO MUNDO DE 2014, POIS FREQUENTEMENTE VAI AOS ESTÁDIOS E NÃO PRESENCIA BRIGAS EM VIRTUDE DO CONSUMO DE BEBIDAS. O DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, APELA MAIS UMA VEZ SOBRE A INSTALAÇÃO DE LOMBADAS FÍSICAS OU ELETRÔNICAS EM GARANHUNS E NA PE-170, JÁ SOLICITADAS AO DENIT, À SECRETARIA DE TRANSPORTES E AO PRESIDENTE DO DER. O SENHOR PRESIDENTE GUILHERME UCHOA REGISTRA A PRESENÇA DOS ALUNOS DO COLÉGIO ADVENTISTA DO ARRUDA E DAS COORDENADORAS, PROFESSORAS EDILENE E JUCILENE. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI, ÚNICO ORADOR INSCRITO QUE REGISTRA SUA PREOCUPAÇÃO COM A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL, REPUDIA O POSICIONAMENTO DA FIFA, CITANDO A LEGISLAÇÃO EM ALGUNS ESTADOS QUE JÁ PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS NOS ESTÁDIOS. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS DANIEL COELHO, VINICIUS LABANCA, IZAÍAS RÉGIS (REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO), ANTÔNIO MORAES, BETINHO GOMES E TONY GEL. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 1108/2011 A 1110/2011, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 269/2011, 291/2011 E 388/2011. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 406/2011 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 454/2011. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 2197/2011 A 2207/2011 E O REQUERIMENTO Nº 779/2011 A 781/2011. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 2215/2011 A 2229/2011, OS REQUERIMENTOS NºS 797/2011 A 800/2011, DEFERIU OS REQUERIMENTOS NºS 801/2011 E 802/2011 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA E QUINTA COMISSÕES O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 574/2011, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, PARA ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO EMPRESÁRIO HUGO CAMPOS BAHAMONDES.

ATA DA VIGÉSIMA NOVA REUNIÃO SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 18:40 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, ALUIÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SILVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, SÉRGIO LEITE E WALDEMAR BORGES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES, MAVIAEL CAVALCANTI E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO EMPRESÁRIO HUGO CAMPOS BAHAMONDES, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1068/2011, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTE PODER; BRUNO RODRIGUES, EX-DEPUTADO ESTADUAL E FEDERAL; EMPRESÁRIA GERALDA FARIAS, NESTE ATO REPRESENTANDO A CLASSE EMPRESARIAL DE PERNAMBUCO; E O JORNALISTA JOÃO ALBERTO SOBRAL DO DIÁRIO DE PERNAMBUCO, NESTE ATO REPRESENTANDO A IMPRENSA PERNAMBUCANA, CONVINDO UMA COMISSÃO SUPRAPARTIDÁRIA COMPOSTA PELOS DEPUTADOS DIOGO MORAES E OSSESIO SILVA PARA CONDUZIR O HOMENAGEADO, SENHOR HUGO CAMPOS BAHAMONDES, ATÉ A MESA DOS TRABALHOS E PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE ZÉ MAURÍCIO DESTACA A PRONUNCIAMENTO RESSALTOU QUE EMBORA O EMPRESÁRIO HUGO CAMPOS TENHA INICIADO SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES SUL E NORTE DO PAÍS, ESCOLHEU O PERNAMBUCO PARA MONTAR SEU PRIMEIRO NEGÓCIO, A EMPRESA NETUNO PESCADOS, UMA DAS MAIORES DO SETOR DO PAÍS. RESSALTOU QUE A CIDADANIA PERNAMBUCANA É UMA JUSTA HOMENAGEM PELO MUITO REALIZADO NUM SETOR IMPORTANTE PARA A ECONOMIA DO NOSSO ESTADO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO, AUTOR DA RESOLUÇÃO, QUE EM SEU DISCURSO DESTACOU A IMPORTÂNCIA DA CONTRIBUIÇÃO QUE A NETUNO PESCADOS VEM DANDO À ECONOMIA DO ESTADO, ONDE CONSTRUIU, ALÉM DA EMPRESA DE PESCADOS, FEZ GRAN-

DES AMIZADES, PARABENIZANDO-O POR SEU ANIVERSÁRIO. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO A ENTREGAR O TÍTULO DE CIDADÃO DE PERNAMBUCO AO SENHOR HUGO CAMPOS BAHAMONDES. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO A ENTREGAR A ESTE UMA ESCULTURA DE CABOCLÓ-DE-LANÇA, FIGURA DO MARACATU RURAL, CONFECCIONADA PELO ARTESÃO SUSSULA DE TRACUNHAÉM E O DEPUTADO OSSESIO SILVA PARA ENTREGAR UM EXEMPLAR DO LIVRO “VISÕES DO LEGISLATIVO” AO HOMENAGEADO. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA A SENHORA ERICA AMORIM, ESPOSA DO DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO PARA FAZER A ENTREGA DE UM RAMALHETE A SENHORA TALIANA MARTINS, ESPOSA DO HOMENAGEADO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR HUGO CAMPOS BAHAMONDES QUE AGRADECE A HOMENAGEM, DESTACANDO QUE A AQUICULTURA É UM DOS RAMOS PRODUTIVOS QUE MAIS CRESCEM NO MUNDO, TENDO O NORDESTE UM GRANDE POTENCIAL NO SETOR, POR TER CLIMA ESTÁVEL, RAZÃO FAVORÁVEL A CRIAÇÃO DE PEIXES E DEMAIS FRUTOS DO MAR, AFIRMA QUE A EMOÇÃO DE COMEMORAR SEU ANIVERSÁRIO RECEBENDO ESTA HOMENAGEM. O SENHOR MESTRE-DECERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS LAMENTANDO POR IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA REUNIÃO DO DEPUTADO RICARDO COSTA E AS PRESENÇAS DOS SENHORES ADILSON LAMARTINE E RONALDO OZÓRIO, DIRETORES DO FRIGORÍFICO CIGELO; LELÉ CARVALHO, DIRETORA DA TRIO COMUNICAÇÃO; HUMBERTO TATABUJA, GERENTE DO BANCO RURAL; JOSÉ GARDÊNIO, PROCURADOR DO ESTADO; MAURICIO MORAIS SILVA, GERENTE DO BANCO DO NORDESTE, SÉRGIO COLAFERRI, SÓCIO DA NETUNO; E DOS SENHORES MARCELO CABRAL, BRUNO DE OLIVEIRA E JOSÉ SOBRAL NETO, SUPERINTENDENTES GERAL, ADMINISTRATIVO E DE PLANEJAMENTO, RESPECTIVAMENTE, DESTA CASA LEGISLATIVA. CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENÇAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2011.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 119 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO encaminhando Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 565/2011. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 120 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO encaminhando Projeto de Lei nº 577 que Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2012. À 2ª Comissão.

MENSAGEM Nº 121 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO encaminhando Projeto de Lei nº 578 que Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, sobre o Plano Plurianual do Estado, para o período 2012-2015, e dá outras providências. À 2ª Comissão.

MENSAGEM Nº 122 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO encaminhando Projeto de Lei nº 579 que Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias, e dá providências correlatas. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PROPOSTA Nº 05 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Lei nº 582 que Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 1131 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 575 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado José Humberto Cavalcanti. A Imprimir.

PARECER Nº 1132 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 576 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Diogo Moraes. A Imprimir.

PARECER Nº 1133 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 433. A Imprimir.

PARECER Nº 1134 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 da 1ª Comissão aos Projetos de Lei nºs 20 e 229. A Imprimir.

PARECER Nº 1135 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 da 1ª Comissão ao Projeto de Lei nº 321. A Imprimir.

PARECER Nº 1136 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 da 1ª Comissão ao Projeto de Lei nº 389. A Imprimir.

PARECER Nº 1137 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 da 1ª Comissão ao

Projeto de Lei nº 395.
A Imprimir.

PARECERES NºS 1138, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145 E 1146 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 401, 536, 538, 539, 540, 547 e 549.
A Imprimir.

PARECER Nº 1139 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 da 1ª Comissão ao Projeto de Lei nº 411.
A Imprimir.

PARECER Nº 1140 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 da 1ª Comissão ao Projeto de Lei nº 446.
A Imprimir.

PARECER Nº 1147 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 da 1ª Comissão ao Projeto de Lei nº 166.
A Imprimir.

PARECERES NºS 1148, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 303, 538, 539, 540, 547 e 549.
A Imprimir.

PARECER Nº 1149 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 401, juntamente com a Emenda nº 01 da 1ª Comissão.
A Imprimir.

PARECER Nº 1155 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 580 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Vinícius Labanca.
A Imprimir.

PARECER Nº 1156 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 581 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Everaldo Cabral.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 28 - DO LÍDER DO GOVERNO indicando para compor a Comissão Suprapartidária das comemorações do centenário de nascimento de Luiz Gonzaga, os Deputados Henrique Queiroz, Sebastião Oliveira Júnior e João Fernando Coutinho.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 153 - DO DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO solicitando licença em caráter cultural para participar da Missão Empresarial Brasil China 2011, no período de 10 de outubro a 03 de novembro de 2011.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 807724 - DO DEPUTADO CARLOS SANTANA solicitando licença em caráter cultural, por 10 dias, a contar do dia 11 de outubro de 2011, onde irá participar de programas e visitas culturais em Portugal e na França.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 917977 - DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS solicitando licença em caráter cultural para participar da Missão Empresarial Brasil China 2011, no período de 10 de outubro a 06 de novembro de 2011.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 733 - DO GERENTE DE AUTORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1662 e 1663, do Deputado João Fernando Coutinho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 771 - DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1691, do Deputado João Fernando Coutinho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 712 - DO REITOR DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 678, da Deputada Teresa Leitão.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1777 - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1838, da Deputada Isabel Cristina.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 187 - DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1903, do Deputado Mavíael Cavalcanti.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

CARTA Nº 29 - DO DIRETOR-PRESIDENTE DO GRUPO NEOENERGIA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1852, do Deputado Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 260, 261 E 262 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO E DE PROJETOS ESPECIAIS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1850, 1947, 1969 e 1945, do Deputado Rodrigo Novaes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 588 - DA SECRETÁRIA DE CONTROLE E DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS DA PREFEITURA DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1888, do Deputado Antônio Moraes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 911 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros relativo ao Contrato de Repasse nº 0223.916-71.
À 2ª Comissão.

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA ISABEL CRISTINA solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 05 e 06 de outubro de 2011.
À Publicação.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 05 e 06 de outubro de 2011.
À Publicação.

Ofícios

Ofício BDOP nº 28/2011.

Recife, 29 de setembro de 2011.

Senhor Presidente,

Reportamo-nos a V.Exa., com os devidos cumprimentos no sentido de indicar para a Comissão Suprapartidária das comemorações do centenário de nascimento de Luiz Gonzaga, os Deputados Henrique Queiroz, Sebastião Oliveira e João Fernando Coutinho.

Certos que esta posição será acatada pela Mesa Diretora, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

WALDEMAR BORGES
Líder do Governo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Ofício nº 153/2011

Recife, 04 de outubro de 2011.

Primeiro Secretário

Excelentíssimo Senhor,

Venho através deste, solicitar de Vossa Excelência uma Licença em caráter cultural, onde estarei participando da Missão Empresarial Brasil/China 2011 "C FECOMERCIO, no período de 10 de Outubro à 03 de Novembro do corrente ano, Sem mais para o momento, agradeço pela atenção, renovando na oportunidade votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dep. João Fernando Coutinho
Primeiro Secretário

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Uchoa
Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco

Ofício nº 807724-CS/2011

Recife, 3 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Apresentando meus cumprimentos nos termos do Art. 35, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, comunico a V.Exa. que necessito licenciar-se dos trabalhos legislativos por 10 dias, a contar do dia 11 de outubro do ano em curso.

No período supracitado, estarei participando de programas e visitas culturais em Portugal e na França.

Por este motivo, requeiro a V.Exa. seja-me concedida a respectiva licença em caráter cultural, agradecendo desde já a atenção dispensada, ao tempo em que apresento sinceros votos de elevado apreço e distinta consideração.

Carlos Santana
Deputado Estadual

Exmo. Sr.
Deputado Guilherme Uchôa
Presidente da ALEPE.

Ofício nº 917977-EM/2011.

Recife, 04 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para solicitar de V. Exa. As necessárias providências no sentido de autorizar uma LICENÇA CULTURAL, relativa a minha participação oficial na MISSÃO EMPRESARIAL BRASIL CHINA 2011, durante o período de 10 de outubro a 06 de novembro do corrente ano.

Certo de poder contar com sua costumeira atenção, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dep. Eriberto Medeiros
4º Secretário

Exmo. Sr.
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
MD Presidente da ALEPE

Solicitações de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado **GUSTAVO NEGROMONTE** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 05 e 06 de outubro de 2011, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem à Rio de Janeiro - RJ.

Recife, 05 de outubro de 2011.

Gustavo Negromonte
Deputado

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 05/10/2011

Guilherme Uchôa
Presidente

Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A Deputada **ISABEL CRISTINA** com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso Art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 05 e 06 de outubro de 2011, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a São Paulo.

Recife, 04 de outubro de 2011.

Isabel Cristina
Deputada

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 05/10/2011

Guilherme Uchôa
Presidente

Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.

Cronograma de Tramitação dos Projetos

CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012 E DO PLANO PLURIANUAL 2012 -2015

EVENTO	DATA
- Recebimento da proposta - Apresentação do cronograma - Designação de relatores - Reunião com os assessores dos Deputados	05/10/2011
- Abertura de prazo para apresentação de emendas	06/10/2011
- Encerramento do prazo para apresentação de emendas	21/10/2011
- Reunião para apreciação dos pareceres parciais	16/11/2011
- Publicação dos pareceres parciais	17/11/2011
- Reunião para apreciação dos pareceres geral e de redação final	30/11/2011
- Plenário	01/12/2011

Sala das Comissões, em 05 de outubro de 2011.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
- Presidente -

Designação de Relatores

LEI ORÇAMENTÁRIA 2012 Designação de Relatores

ITEM	RELATOR
- DEMONSTRATIVOS DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - DEMONSTRATIVOS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA DO TESOUREIRO ESTADUAL E DAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS - ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA, SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS	Carlos Santana
- PODER LEGISLATIVO - PODER JUDICIÁRIO - MINISTÉRIO PÚBLICO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - GOVERNADORIA DO ESTADO	Diogo Moraes
- SECRETARIA DA FAZENDA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SECRETARIA DOS ESPORTES - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014 - SECRETARIA DA CASA CIVIL	Eriberto Medeiros
- SECRETARIA DE TRANSPORTE - SECRETARIA DE CULTURA - SECRETARIA DE TURISMO - SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	Henrique Queiroz
- SECRETARIA DO GOVERNO - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ARTICULAÇÃO REGIONAL - SECRETARIA DE IMPRENSA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Leonardo Dias
- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA - SECRETARIA DAS CIDADES - SECRETARIA DE SAÚDE	Sérgio Leite
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - SECRETARIA DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO - SECRETARIA DA MULHER	Waldemar Borges
- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - SECRETARIA DA CASA MILITAR - SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Tony Gel

Recife, 05 de outubro de 2011.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
Presidente

PPA 2012-2015 - Designação de Relatores

PPA 2012-2015 Designação de Relatores

ITEM	RELATOR
- APRESENTAÇÃO - O NOVO CICLO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - O MODELO DE GESTÃO TODOS POR PERNAMBUCO - ELABORAÇÃO DO PPA E PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO - A ESTRATÉGIA 2012-2015 PARA PERNAMBUCO	Waldemar Borges
- DESAFIOS PARA PERNAMBUCO E O IMPERATIVO DA AÇÃO ESTADUAL - A PARTICIPAÇÃO POPULAR NO MAPA DA ESTRATÉGIA DE PERNAMBUCO - DESAFIOS REGIONAIS PARA O DESENVOLVIMENTO - OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO GOVERNO NO ESTADO	Tony Gel
	Carlos Santana
	Diogo Moraes
	Eriberto Medeiros
	Henrique Queiroz
	Leonardo Dias
	Sérgio Leite

Recife, 05 de outubro de 2011.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
Presidente

Mensagens

MENSAGEM Nº 119/2011

Recife, 5 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia, a anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 565/2011, que objetiva modificar o caput e o §1º do art. 29 para assegurar a opção da jornada laborativa de 40 (quarenta) horas semanais, de maneira definitiva, aos servidores referidos no caput do art. 28 do Projeto de Lei Complementar nº 565/2011 e que estejam em efetivo exercício na JUCEPE. Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 5 de outubro de 2011.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado
GUILHERME UCHÔA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Emenda Nº 01/2011

Ementa: Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 565/2011.

Art. 1º O caput e o § 1º do art. 29 do Projeto de Lei Complementar nº 565/2011 passam a vigorar seguinte redação:
"Art. 29. Os servidores referidos no art. 28, atualmente integrantes do Quadro Próprio de Pessoal da JUCEPE permanecerão com a jornada laborativa de 30 (trinta) horas semanais, cujas grades de vencimento são as constantes dos Anexos VI, VII e VIII.
§1º Os servidores referidos no caput deste artigo, e que estejam em efetivo exercício na Autarquia, poderão optar, de maneira definitiva, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei Complementar, pela jornada laborativa de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus às grades de vencimento constantes dos Anexos III, IV e V."

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 565/2011 permanecem inalterados.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 5 de outubro de 2011.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado em exercício

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 577 - LOA/2012

MENSAGEM Nº 120/2011

Recife, 5 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2012, no uso da competência que me confere o inciso XX do art. 37 da Constituição Estadual, na forma do disposto em seu art. 123, obedecido o prazo previsto no art. 124, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

O instrumento que ora encaminho à consideração dessa Casa observa as prioridades e metas da Administração Pública Estadual, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, para o exercício de 2012, aprovada pela Lei nº 14.389 de 19 de setembro de 2011, guardando coerência com as diretrizes, objetivos e metas que estão sendo apresentadas pelo Projeto de Lei do Plano Plurianual 2012/2015, remetido, concomitantemente, a essa Assembleia, com o anexo Projeto de Lei Orçamentária para 2012.

DAS METAS FISCAIS

As demandas crescentes e o controle social das ações de Governo impõem uma gestão fiscal fundada na racionalidade e na manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas. Por essa razão, a ação do Governo em 2012 deve prosseguir centrada no equilíbrio das finanças estaduais, por meio de três linhas de atuação: a continuidade das ações que visam ampliar as receitas próprias sem aumento da carga tributária nominal; o aumento de recursos captados junto ao Governo Federal; e a otimização de despesas, que permitam o redirecionamento dos recursos para a conclusão dos inúmeros empreendimentos em andamento no Estado.

Juntamente com a manutenção do equilíbrio das contas públicas, procurar-se-á, ao mesmo tempo, proporcionar a oferta de serviços públicos de qualidade, a promoção do desenvolvimento do Estado e a ampliação da capacidade de investimento - elementos indissociáveis para consecução do equilíbrio fiscal dinâmico.

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

As prioridades e metas definidas para o exercício de 2012 estão estruturadas em torno dos níveis de programação: "Perspectivas de Atuação"; "Objetivos Estratégicos"; "Programas"; e "Ações".

Cumprir referir que a orientação estratégica, para próximo exercício, está organizada em 03 (três) Perspectivas de Atuação e 12 (doze) Objetivos Estratégicos, em uma sequência lógica que permite ao Governo e à Sociedade visualizar o seu grau de contribuição para realização da visão de futuro: Tornar Pernambuco um lugar melhor para trabalhar e melhor para viver. As perspectivas delineadas para 2012 preparam o Estado para o novo ciclo de desenvolvimento da economia de Pernambuco.

São Perspectivas de atuação, suas descrições e Objetivos Estratégicos:

I "C O ESTADO DO FAZER" "C CAPACIDADE DE GERAR RESULTADOS PARA TODOS OS PERNAMBUCANOS

Perspectiva voltada para a modernização e eficiência da gestão pública estadual, com foco na racionalidade dos recursos e otimização dos resultados, seguindo um modelo de governança democrático, transparente e eficiente, que investe em tecnologia de gestão com reconhecimento do papel do capital humano como diferencial na qualidade, mantendo o equilíbrio fiscal entre receitas e despesas, mas permitindo que o Estado invista todo o seu potencial a favor da sociedade e do desenvolvimento.

Constitui seu Objetivo Estratégico:

-Alcançar uma gestão pública eficaz, através do aprimoramento contínuo do Modelo de Gestão, da valorização do servidor e da manutenção do equilíbrio fiscal dinâmico.

II "C NOVA ECONOMIA" "C OPORTUNIDADES PARA TODOS OS PERNAMBUCANOS

Perspectiva voltada para o desenvolvimento econômico e social sustentável e equilibrado entre as regiões do Estado, fomentando o empreendedorismo, a economia do conhecimento e as atividades rurais, congregando inclusão socioeconômica, responsabilidade ambiental e investimentos na infraestrutura logística necessária para o acesso aos mercados e para instalação de novos empreendimentos geradores de emprego e renda. Em destaque, a oportunidade para Pernambuco apresentar o seu potencial turístico com a realização de jogos da Copa do Mundo no Estado em 2014.

São Objetivos Estratégicos desta Perspectiva:

-Promover o desenvolvimento econômico, com foco na geração de empregos e na economia do conhecimento

·Aumentar e qualificar a infraestrutura para o desenvolvimento

·Promover o desenvolvimento rural sustentável

·Promover a sustentabilidade ambiental

·Preparar e mobilizar o Estado para receber os jogos da Copa do Mundo 2014.

III **°C** QUALIDADE DE VIDA **°C** UMA VIDA MELHOR PARA TODOS OS PERNAMBUCANOS

Nessa perspectiva os objetivos convergem para a melhoria da qualidade de vida dos pernambucanos com foco na qualidade da educação, ampliação na cobertura e qualidade do atendimento à saúde, redução da violência e garantia da segurança à população, redução das desigualdades, inclusão social e ampliação do exercício da cidadania. Igualmente, busca-se a universalização do acesso à água e esgotamento sanitário, assim como a melhoria da mobilidade e habitabilidade nos espaços urbanos como elementos fundamentais para a ampliação da qualidade de vida.

São seus Objetivos Estratégicos:

·Pacto pela Educação **°C** Ofertar educação de qualidade para todos, com foco na qualificação profissional

·Pacto pela Saúde **°C** Ampliar a oferta e a qualidade de serviços de saúde

·Pacto pela Vida **°C** Reduzir continuamente a criminalidade no Estado

·Universalizar o acesso à água e ao esgotamento sanitário

·Promover a cidadania, combater as situações de desigualdade social e ofertar oportunidades para o esporte, lazer e cultura

·Melhorar a habitabilidade e a mobilidade.

Os níveis de programação “Programas” e “Ações” estão estabelecidos e detalhados no Projeto de Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, que ora também remeto a essa Casa, refletindo-se, ainda, nas discriminações que compõem os anexos do incluso Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2012.

DO ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal, que compreende as receitas e despesas dos Poderes do Estado, seus órgãos, fundos e entidades de administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, estima a Receita e fixa a Despesa para 2012 em R\$ 25.896,5 milhões.

DAS RECEITAS

A exemplo do presente exercício, a Proposta Orçamentária para 2012 adota, na previsão das receitas, as contas retificadoras do FUNDEB.

Dessa forma, a receita estimada para 2012 encontra-se deduzida daquela parcela que constitui perda de recursos para o FUNDEB, importando no montante de R\$ 25.896,5 milhões, muito embora a sua previsão bruta efetiva alcance R\$ 26.749,4 milhões, atribuindo-se a diferença, entre os dois valores suprarreferidos, de R\$ 852,9 milhões, às perdas de Receita à conta do FUNDEB.

A análise procedida na presente Mensagem, todavia, considera sempre a receita bruta efetiva, que melhor expressa a programação orçamentária do Estado para o próximo ano.

A estimativa da receita efetiva do Estado para 2012 foi projetada em consonância com as Metas Fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício. Do montante de R\$ 26.749,4 milhões, R\$ 21.077,3 milhões são provenientes do Tesouro do Estado e R\$ 5.672,1 milhões decorrem de receitas arrecadadas pelas Entidades de Administração Indireta.

Das Receitas do Tesouro, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação **°C** ICMS constitui o seu principal componente, estimado em R\$ 11.512,6 milhões, com crescimento nominal previsto de 17,6% sobre o valor reestimado para este tributo no corrente exercício.

Esta previsão de incremento se embasa na expectativa de desempenho da economia estadual em 2012, diante da ampliação dos investimentos públicos e privados ora em implementação, bem como pela esperada repercussão, sobre o comportamento da arrecadação, de medidas adotadas pelo Governo no intuito de elevar a eficácia e eficiência da ação fiscal.

O Fundo de Participação dos Estados **°C** FPE, segundo maior item da Receita do Tesouro, estimado em R\$ 4.579,8 milhões, foi projetado com uma previsão de crescimento da ordem de 9,0%, sobre a sua reestimativa para 2011, refletindo a expectativa, no plano federal, de desempenho da sua receita tributária.

Relativamente às transferências voluntárias, estimadas em R\$ 1.032,2 milhões, devo destacar que representam a necessidade da Administração Estadual de obter um maior volume de recursos na área federal, especialmente através do Orçamento Geral da União/2012.

Daquele montante, R\$ 834,1 milhões serão captados à conta do Tesouro do Estado, e R\$ 198,1 milhões pelas entidades da Administração Supervisionada.

Quanto ao aporte de recursos oriundos da celebração de operações de crédito, o mesmo encontra-se estimado em R\$ 2,007,4 milhões, à conta do Tesouro, para financiamento de programas nas áreas de Saneamento, Habitação, Estradas, Educação, Saúde, Mobilidade Urbana, entre outras, e complementar a disponibilidades estaduais para o atendimento de suas prioridades.

Das receitas próprias, a serem diretamente arrecadadas pelos órgãos que compõem a Administração Supervisionada, as mais expressivas são as de Contribuições, Patrimoniais e as decorrentes da prestação de serviços, como é o caso dos Serviços de Saúde, Educacionais, Registro do Comércio, de Metrologia, Recreativos e Culturais e Administrativos.

DAS DESPESAS

Para a análise da programação da Despesa, abstraiu-se o montante de R\$ 852,9 milhões, correspondente à perda de recursos para o FUNDEB, cujo repasse àquele Fundo ocorre extraorçamentariamente. Dessa forma, a Despesa orçamentária para o próximo exercício alcança o montante de R\$ 25.896,5 milhões. Para a sua programação, levou-se em conta as prioridades e metas definidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2012/2015 e as diretrizes emanadas da LDO/2012, focadas na busca do equilíbrio dinâmico, em que, além do balanceamento entre receitas e despesas, procura-se orientar a aplicação dos recursos públicos para o atendimento das demandas da sociedade e a viabilização do crescimento econômico, objetivos que encontram o seu vértice no Projeto Todos por Pernambuco.

Da Despesa Total, R\$ 20.224,4 milhões serão financiados com Recursos do Tesouro e R\$ 5.672,1 milhões decorrerão da receita arrecadada pelas entidades da administração supervisionada.

Do volume global de despesas, 82,7% destinar-se-ão a gastos correntes, compreendendo o custo de pessoal e da máquina administrativa, as transferências constitucionais de natureza tributária aos municípios, a operacionalização do sistema produtor de bens e serviços do Governo e o atendimento do serviço da dívida. Enquanto isso, para as despesas de capital, com investimentos, participação no capital social de empresas e com a amortização da dívida pública estadual, serão orientados 17,0 % dos recursos, ficando os restantes 0,3% consignados à Reserva de Contingência.

Estão atendidas, de outra parte, todas as vinculações constitucionais de receitas para setores específicos, conforme demonstrativos contidos na Consolidação Geral do Projeto de Lei, compreendendo os recursos para a “manutenção e o desenvolvimento do ensino”, incluindo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/ FUNDEB; para o “fomento de atividades científicas e tecnológicas”; para as “ações e serviços públicos de saúde”; e para a “execução e manutenção de obras de combate às secas”.

A composição da despesa efetiva por setores de atuação do poder público, deduzidos, pois, os encargos especiais, atribui à área social (segurança pública, assistência social, saúde, trabalho, educação, cultura, habitação, saneamento, previdência social, urbanismo, esporte e lazer, direitos da cidadania e gestão ambiental) a elevada participação de 75,7%, o que confere à mesma caráter de absoluta prioridade, em consonância com as diretrizes consubstanciadas no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2012/2015.

Os empreendimentos governamentais na área de infraestrutura (comunicações, energia e transportes) comprometem 6,0 % dos recursos disponíveis; 3,2 % estão direcionados para os setores produtivos, onde o Estado é indutor do desenvolvimento (agricultura, organização agrária, indústria, comércio e serviços e ciência e tecnologia); e os restantes 15,1% destinam-se às funções legislativa, judiciária e administração.

Os investimentos estruturadores ora em implantação no Estado contam, para recepcioná-los, com o apoio do Governo do Estado, através da implementação de condições adequadas à dimensão dos mesmos. Esta atuação visa maximizar o efeito multiplicador, em termos de emprego, geração de renda e de ampliação de receitas públicas, estimulando a desconcentração necessária para distribuir pelo território pernambucano o dinamismo verificado na área do Complexo Industrial Portuário de Suape.

Acompanha o Projeto de Lei do Orçamento Fiscal demonstrativo com a Programação Piloto de Investimento **°C** PPI, para o exercício de 2012, mecanismo instituído pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, detalhado pelos programas que a compõem.

DOS RECURSOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA

No tocante aos recursos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, a inclusa Proposta Orçamentária observou o disposto nos arts. 11, 12 e 13 e 37 a 49 da Lei nº 14.389, de 19/ 09/2011,que aprovou as Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2012.

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

O Orçamento de Investimento, no montante de R\$ 1.530,8 milhões, diz respeito às empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto, não dependentes do Tesouro Estadual, e representa a participação dessas estruturas empresariais no esforço do Governo em expandir a oferta de bens e serviços de interesse social e específica as aplicações que concorrem para a sua expansão patrimonial.

As receitas do Orçamento de Investimento das Empresas estão estimadas em R\$ 1.530,8 milhões, dos quais R\$ 869,7 milhões, oriundos de inversões em participação societária à conta do Tesouro do Estado; e R\$ 661,1 milhões de recursos provenientes de geração própria.

Os investimentos, fixados em igual valor, compreendem as aplicações a serem orientadas para as funções de Governo pertinentes às suas atribuições estatutárias, com destaque para o conjunto das que compõem o setor social (urbanismo, saúde, saneamento) responsáveis por 542,2 milhões do total (35,4%) e para a função Indústria, contemplada com R\$ 885,3 milhões.

Ao submeter à consideração dessa Casa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado, para o exercício de 2012, faço-o com a compreensão da relevância das propostas que o referenciado instrumento consubstancia.

Guardando consistência com as diretrizes, objetivos e metas definidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2012/2015, a anexa proposta orçamentária reflete o Mapa da Estratégia definido para o próximo exercício, pautado na determinação do Governo de promover o desenvolvimento social equilibrado do Estado e a melhoria das condições de vida do Povo Pernambucano.

A implementação do Programa de Governo, consubstanciado no Projeto “Todos por Pernambuco” representou um passo fundamental para ampliar a capacidade de fomentar desenvolvimento com mecanismos de melhor distribuição das riquezas geradas, seja para regiões menos favorecidas no

território estadual, seja para as camadas sociais historicamente excluídas dos benefícios gerados. Alcançando este patamar, criaremos as condições para atuar com responsabilidade fiscal, equilibrando receitas e despesas não apenas para gerar superávits, mas para ampliar os investimentos que produzem qualidade de vida, avançando para além do equilíbrio fiscal estático e consolidando o conceito e a prática do “Equilíbrio Fiscal Dinâmico”.

Entendo que as propostas contidas no incluso Projeto de Lei Orçamentária Anual são as que melhor se adequam para a consecução daqueles objetivos, razão porque conto com o apoio e a compreensão de Vossas Excelências para a sua aprovação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 5 de outubro de 2011.

JOÃO SOARES LYRA NETO

Governador do Estado em exercício

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME UCHÔA**

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA

Projeto de Lei Ordinária N^o 577/2011

Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2012.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1^º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2012, na importância de R\$ 27.427.322.600,00 (vinte e sete bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões, trezentos e vinte e dois mil e seiscentos reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual; e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II deste artigo, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 14.389, de 19 de setembro de 2011.

Art. 2^º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2012, a que se refere o inciso I do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 25.896.549.100,00 (vinte e cinco bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil e cem reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3^º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas atualizações, conforme o Anexo I, desta Lei.

Art. 4^º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I do art. 1^º da presente Lei, apresenta sua composição por funções, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, conforme os Anexos II e III, e por órgãos, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, conforme os Anexos IV e V, desta Lei, em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas atualizações.

Parágrafo único. A Programação Piloto de Investimento **°C** PPI, para o exercício de 2012 a que se refere o art. 4^º da Lei nº 14.389, de 19 de setembro de 2011, instituída pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha anexo do Orçamento Fiscal.

Art. 5^º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2012, a que se refere o inciso II do art. 1^º da presente Lei, estima a receita em R\$ 1.530.773.500,00 (um bilhão, quinhentos e trinta milhões, setecentos e setenta e três mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6^º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de convênios de longo prazo, conforme o Anexo VI, desta Lei.

Art. 7^º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções e por entidades conforme os Anexos VII e VIII, respectivamente, desta Lei.

Art. 8^º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do Parágrafo único do art. 14 e às do art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9^º Para atendimento ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2012, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 2.007.363.800,00 (dois bilhões, sete milhões, trezentos e sessenta e três mil e oitocentos reais) conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da quota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7^º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os arts. 28 a 33 da Lei nº 14.389, de 19 de setembro de 2011, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas, de atividades, projetos e operações especiais;

V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso anterior, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades operacionais dessas entidades, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas, de atividades, projetos e operações especiais; e

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios não previstos, em especial aqueles celebrados ou alterados durante o exercício de 2012, bem como de operações de crédito contratadas ou alteradas no mesmo período, na forma do que dispõem o art. 7^º da Lei nº 4.320/64, e os arts. 28 a 33 da Lei nº 14.389, de 19 de setembro de 2011, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV do presente artigo.

Parágrafo único. O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II, poderá ser ultrapassado, no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita.

Art. 11. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesas em projeto, atividade ou operação especial, constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais, serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das respectivas ações, conforme dispõe o art. 30 da Lei nº 14.389, de 19 de setembro de 2011.

Art. 12. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 14.389, de 19 de setembro de 2011.

§ 1^º As modificações orçamentárias de que trata o *caput* abrangem os seguintes níveis:

I **°C** Categorias Econômicas;

II **°C** Grupos de Natureza de Despesa;

III **°C** Modalidades de Aplicação; e

IV **°C** Fontes de Recursos.

§ 2^º As permutas de modalidades de aplicação e de fontes de recursos não constituem créditos orçamentários, e serão autorizadas eletronicamente, pelo Secretário de Planejamento e Gestão, e procedidas diretamente no Sistema Corporativo e-Fisco, através de lançamento contábil específico.

§ 3^º As modificações orçamentárias de que trata este artigo serão solicitadas pelas Secretarias de Estado e Órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 4^º As modificações relativas a fontes de recursos vinculados mediante lei, somente serão procedidas após nova autorização legislativa nesse sentido, sem que igualmente constituam crédito orçamentário.

§ 5^º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Corporativo e-Fisco.

Art. 13. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário - Financeiro Corporativo do e-Fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário **°C** GPO, do e-Fisco.

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados, processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 15. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante do Orçamento Fiscal, conforme disposto no art. 34 da Lei nº 14.389, de 19 de setembro de 2011.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos financeiros que uma Entidade arrecadadora tenha que fazer para uma entidade

aplicadora, no âmbito do Orçamento Fiscal, será efetuado através de repasse financeiro, segundo os procedimentos adotados no sistema corporativo do Estado e-Fisco, tanto do Tesouro do Estado para as entidades da Administração Indireta, quanto destas para as unidades da Administração Direta.

Art. 16. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade "91", não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intra-governamentais.

Art. 17. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no art. 35 da Lei nº 14.389, de 19 de setembro de 2011 e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 18. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2011, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 19. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os arts. 185, § 4º, 203 e 249, da Constituição Estadual e a Emenda Constitucional Federal, nº 29, de 13 de setembro de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os valores das aplicações apresentados nesta Lei, quando do acompanhamento da execução dos mesmos, observado o disposto no inciso XVIII do § 2º e no § 5º do art. 5º da Lei nº 14.389, de 19 de setembro de 2011.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2012, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Orçamento Fiscal 2012

R\$1,00

ANEXO I - RECEITARECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
I - SOMA DAS RECEITAS CORRENTES		20.200.914.800	5.563.617.900	25.764.532.700
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	20.200.914.800	2.750.018.200	22.950.933.000
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	12.955.262.700	266.664.800	13.221.927.500
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	69.064.500	887.625.100	956.689.600
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	93.434.000	29.758.500	123.192.500
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA		1.797.600	1.797.600
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL		1.539.500	1.539.500
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	6.797.000	122.178.900	128.975.900
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.785.603.900	1.377.362.300	8.162.966.200
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	290.752.700	63.091.500	353.844.200
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		2.813.599.700	2.813.599.700
7200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		2.430.429.800	2.430.429.800
7300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		146.800	146.800
7600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		381.466.300	381.466.300
7900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		1.556.800	1.556.800
II - SOMA DAS RECEITAS		2.763.548.000	108.531.100	2.872.079.100
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.763.548.000	108.531.100	2.872.079.100
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.007.363.800		2.007.363.800
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		25.600	25.600
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		150.600	150.600
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	746.122.500	108.354.600	854.477.100
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.061.700	300	10.062.000
III - DEDUÇÕES		-2.740.062.700		-2.740.062.700
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.740.062.700		-2.740.062.700
9100.00.00	FUNDEB - DEDUÇÃO SOBRE A RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.816.489.800		-1.816.489.800
9700.00.00	FUNDEB - DEDUÇÃO SOBRE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-923.572.900		-923.572.900
TOTAL		20.224.400.100	5.672.149.000	25.896.549.100

Orçamento Fiscal 2012

R\$1,00

ANEXO II - DESPESA POR FUNÇÃO

	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	RECURSOS DO TESOURO
					TOTAL
1	LEGISLATIVA	559.164.000	37.448.500	0	596.612.500
2	JUDICIÁRIA	946.368.600	74.480.600	0	1.020.849.200
4	ADMINISTRAÇÃO	1.048.973.700	368.982.900	0	1.417.956.600
6	SEGURANÇA PÚBLICA	1.987.818.600	201.589.900	0	2.189.408.500
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	54.744.900	13.282.800	0	68.027.700
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	59.180.700	0	0	59.180.700
10	SAÚDE	2.294.713.800	97.199.800	0	2.391.913.600
11	TRABALHO	172.201.700	50.314.700	0	222.516.400
12	EDUCAÇÃO	2.498.495.300	200.892.300	0	2.699.387.600
13	CULTURA	74.059.200	1.226.400	0	75.285.600
14	DIREITOS DA CIDADANIA	742.206.900	66.409.500	0	808.616.400
15	URBANISMO	7.443.000	638.676.300	0	646.119.300
16	HABITAÇÃO	14.472.300	325.344.300	0	339.816.600
17	SANEAMENTO	7.127.500	565.700.800	0	572.828.300
18	GESTÃO AMBIENTAL	41.665.000	124.983.800	0	166.648.800
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	30.471.700	52.471.700	0	82.943.400
20	AGRICULTURA	238.429.800	13.821.300	0	252.251.100
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	2.389.800	22.700	0	2.412.500
22	INDÚSTRIA	7.821.600	25.748.600	0	33.570.200
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	83.511.200	50.958.500	0	134.469.700
24	COMUNICAÇÕES	1.869.400	77.400	0	1.946.800
25	ENERGIA	208.900	8.589.900	0	8.798.800
26	TRANSPORTE	72.602.500	734.818.200	0	807.420.700
27	DESPORTO E LAZER	22.211.500	7.279.400	0	29.490.900
28	ENCARGOS ESPECIAIS	5.034.491.300	478.341.500	0	5.512.832.800
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	83.095.400	83.095.400
Soma da Despesa com Recursos do Tesouro		16.002.642.900	4.138.661.800	83.095.400	20.224.400.100

Orçamento Fiscal 2012

R\$1,00

ANEXO III - DESPESA POR FUNÇÃO

	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
					TOTAL
1	LEGISLATIVA	462.300	216.100	0	678.400
4	ADMINISTRAÇÃO	20.944.300	11.808.400	0	32.752.700
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.749.600	0	0	11.749.600
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.189.857.800	454.100	0	3.190.311.900
10	SAÚDE	1.700.706.600	45.849.900	0	1.746.556.500
11	TRABALHO	5.369.100	0	0	5.369.100
12	EDUCAÇÃO	14.322.100	7.602.800	0	21.924.900
13	CULTURA	45.498.900	3.431.700	0	48.930.600
14	DIREITOS DA CIDADANIA	12.395.100	9.060.200	0	21.455.300
15	URBANISMO	7.600.000	0	0	7.600.000
16	HABITAÇÃO	2.553.300	455.000	0	3.008.300
18	GESTÃO AMBIENTAL	21.262.900	3.233.100	0	24.496.000
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	11.185.100	8.279.000	0	19.464.100
20	AGRICULTURA	27.586.200	15.160.200	0	42.746.400
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	2.056.900	241.200	0	2.298.100
22	INDÚSTRIA	24.953.200	10.117.700	0	35.070.900
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	33.920.500	4.079.500	0	38.000.000
26	TRANSPORTE	272.402.600	116.166.500	0	388.569.100
28	ENCARGOS ESPECIAIS	28.188.400	2.978.700	0	31.167.100
Soma da Despesa com Recursos de outras Fontes		5.433.014.900	239.134.100	0	5.672.149.000
TOTAL GERAL DA DESPESA POR FUNÇÃO		21.435.657.800	4.377.795.900	83.095.400	25.896.549.100

Orçamento Fiscal 2012

R\$1,00

ANEXO IV - DESPESA POR ÓRGÃO

	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	RECURSOS DO TESOURO
					TOTAL
01000	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	324.370.200	31.877.800	0	356.248.000
02000	TRIBUNAL DE CONTAS	253.913.800	5.570.700	0	259.484.500
07000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	877.861.600	71.833.000	0	949.694.600
11000	GOVERNADORIA DO ESTADO	18.248.500	705.900	0	18.954.400
12000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	474.486.400	75.993.900	0	550.480.300
13000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	233.912.500	10.052.800	0	243.965.300

14000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.616.479.900	200.912.000	0	2.817.391.900
15000	SECRETARIA DA FAZENDA	806.682.500	12.595.300	0	819.277.800
16000	SECRETARIA DE IMPRENSA	5.815.700	30.800	0	5.846.500
17000	SECRETARIA DA CASA CIVIL	86.242.000	388.500	0	86.630.500
18000	SECRETARIA DE TRANSPORTES	138.218.800	335.859.100	0	474.077.900
20000	SECRETARIA DE CULTURA	71.401.500	695.900	0	72.097.400
21000	SECRETARIA DE TURISMO	83.918.300	48.925.100	0	132.843.400
22000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	259.515.700	94.659.200	0	354.174.900
23000	SECRETARIA DE SAÚDE	2.093.439.300	95.931.900	0	2.189.371.200
24000	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS	14.959.800	647.164.000	0	662.123.800
25000	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	53.243.500	638.200	0	53.881.700
26000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	9.425.200	336.111.100	0	345.536.300
27000	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL E REGIONAL	2.279.200	7.549.900	0	9.829.100
28000	SECRETARIA DOS ESPORTES	17.265.600	4.555.500	0	21.821.100
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	3.889.176.700	400.077.100	0	4.289.253.800
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	137.479.100	369.407.700	0	506.886.800
31000	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	185.822.600	145.500.500	0	331.323.100
32000	MINISTÉRIO PÚBLICO	305.697.900	12.606.300	0	318.304.200
34000	SECRETARIA DO GOVERNO	49.099.800	367.000	0	49.466.800
36000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	29.157.600	1.864.300	0	31.021.900
37000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	89.128.300	2.647.600	0	91.775.900
38000	SECRETARIA DAS CIDADES	22.764.500	946.330.000	0	969.094.500
39000	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	2.648.704.000	82.666.700	0	2.731.370.700
40000	SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE	126.070.900	48.720.000	0	174.790.900
43000	SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO	20.123.700	20.098.500	0	40.222.200
44000	SECRETARIA DA MULHER	9.905.700	178.400	0	10.084.100
45000	SECRETARIA DA CASA MILITAR	31.671.800	123.260.100	0	154.931.900
46000	SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	11.031.100	162.100	0	11.193.200
47000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DE 2014	5.129.200	2.724.900	0	7.854.100
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	83.095.400	83.095.400
Soma da Despesa com Recursos do Tesouro		16.002.642.900	4.138.661.800	83.095.400	20.224.400.100

Orçamento Fiscal 2012

ANEXO V - DESPESA POR ÓRGÃO

					RS\$1,00
					RECURSOS DE OUTRAS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
02000	TRIBUNAL DE CONTAS	216.100	0	0	678.400
11000	GOVERNADORIA DO ESTADO	20.450.900	3.130.700	0	23.581.600
12000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	170.834.900	1.318.200	0	172.153.100
13000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	12.063.300	-	0	12.063.300
18000	SECRETARIA DE TRANSPORTES	26.468.500	45.110.900	0	71.579.400
20000	SECRETARIA DE CULTURA	45.498.900	3.431.700	0	48.930.600
21000	SECRETARIA DE TURISMO	6.688.000	158.400	0	6.846.400
22000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	29.658.400	5.497.700	0	45.156.100
23000	SECRETARIA DE SAÚDE	1.261.832.600	34.272.500	0	1.296.105.100
24000	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS	100.000	100.000	0	200.000
26000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	53.767.200	49.326.500	0	103.093.700
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	3.188.748.500	-	0	3.188.748.500
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	9.021.100	11.033.000	0	20.054.100
31000	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	323.635.100	46.504.700	0	370.139.800
36000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	18.598.400	3.133.100	0	21.731.500
38000	SECRETARIA DAS CIDADES	264.427.800	19.422.900	0	283.850.700
40000	SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE	759.000	6.477.700	0	7.236.700
Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes		5.433.014.900	239.134.100	0	5.672.149.000
TOTAL GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃO		21.435.657.800	4.377.795.900	83.095.400	25.896.549.100

Orçamento de Investimento das Empresas 2012

					RS\$1,00
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
GERAÇÃO PRÓPRIA /OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	0	661.065.900	661.065.900		
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	0	869.707.600	869.707.600		
TOTAL	0	1.530.773.500	1.530.773.500		

Orçamento de Investimento das Empresas 2012

					RS\$1,00
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
ADMINISTRAÇÃO	0	1.500.000	1.500.000		
SAÚDE	0	13.878.000	13.878.000		
URBANISMO	0	12.623.500	12.623.500		
SANEAMENTO	0	515.669.900	515.669.900		
INDÚSTRIA	0	885.293.400	885.293.400		
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0	19.106.100	19.106.100		
ENERGIA	0	49.999.700	49.999.700		
TRANSPORTE	0	32.702.900	32.702.900		
TOTAL	0	1.530.773.500	1,530.773.500		

Orçamento de Investimento das Empresas 2012

					RS\$1,00
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS	0	885.293.400	885.293.400		
CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM	0	12.705.900	12.705.900		
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE	0	1.500.000	1,500.000		
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE	0	13.878.000	13.878.000		
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	0	515.669.900	515.669.900		
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS	0	49.999.700	49.999.700		
PORTO DO RECIFE S/A	0	31.620.500	31.620.500		
COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS DE PERNAMBUCO - COPERTRENS	0	1.000.000	1,000.000		
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A	0	19.106.100	19.106.100		
TOTAL	0	1,530.773.500	1,530.773.500		

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 5 de outubro de 2011.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado em exercício

À 2ª Comissão.

Projeto de Lei Ordinária Nº 578 - PPA 2012-2015

MENSAGEM Nº 121/2011

Recife, 5 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a essa Assembleia Legislativa o Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2012-2015, conforme preceitua o art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e a Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

O Governo do Estado construiu o Plano Plurianual 2012-2015, referenciado nos parâmetros do Modelo de Gestão "Todos por Pernambuco" C Gestão Democrática e Regionalizada, com foco em Resultados" e nos subsídios advindos das demandas da população, nos Seminários Regionais, ocorridos nas doze Regiões de Desenvolvimento do Estado. Este documento considerou, também, parte do legado dos programas e ações já existentes nas secretarias e órgãos vinculados que contribuem para o alcance dos objetivos propostos.

Sob a égide deste modelo, o Estado de Pernambuco continuará investindo fortemente na modernização da Gestão Pública como meio eficaz para cumprir com os compromissos assumidos com a população no programa de governo. Com o sucesso de sua implantação, o Governo agora se depara com novos desafios para o modelo consolidar o desenvolvimento econômico e social, iniciado na gestão passada, concretizar o alcance territorial das ações de governo, aprofundar os mecanismos participativos de planejamento e aprimorar o processo de formalização da estratégia de governo.

Para o atual Governo, a formalização dos objetivos e metas no Plano Plurianual é mais do que o cumprimento de uma exigência constitucional. É, antes de tudo, uma oportunidade ímpar de incorporar e transformar as demandas da população em ações concretas, direcionando, assim, as atividades dos órgãos da administração pública estadual ao encontro da demanda social. Este documento oficial passa a ter "vida", pois, além de cumprir com a obrigação constitucional, foi construído utilizando um processo ativo de participação popular, que o referenda.

Esta forma de elaboração do Plano Plurianual, utilizando como subsídios as demandas da população, num quantitativo de aproximadamente vinte e seis mil registros e o compromisso de, na medida do possível, atendê-las de forma racional, transparente, com alta aderência programática com o programa de governo e coerência metodológica com as ferramentas de gestão utilizadas para monitorar a ação de governo, representa um avanço significativo e inovador no âmbito da administração pública brasileira.

É importante frisar que a transparência na gestão e o controle social das intervenções governamentais, bem como o foco nos estratos mais vulneráveis da população e a interiorização do desenvolvimento, continuarão sendo premissas observadas pelos agentes públicos. O foco nos resultados a serem obtidos em cada objetivo estratégico dá suporte à integração dos diversos órgãos, orientados por uma mesma política pública e garante o alinhamento das ações do Governo na direção da visão de futuro. O Mapa da Estratégia é o instrumento de gestão que organiza o Programa de Governo e aponta o caminho para alcançar a visão de futuro desejada para o Estado.

Esta orientação estratégica do Governo consolida a compatibilidade entre os instrumentos formais de planejamento, PPA, LDO e LOA, e no dia a dia de todos que fazem o Governo Estadual. Não há mais a distância entre o plano e as peças orçamentárias vista por décadas na administração pública. Os gestores públicos não focam apenas as urgências diárias mas, sobretudo, em executar o plano/orçamento. Com isto, há uma racionalização na aplicação dos recursos, reduzindo desperdícios e ações isoladas e produzindo resultados cada vez mais positivos na vida das pessoas.

Constam dos dois Anexos deste Projeto de Lei do PPA 2012-2015, conteúdos que abordam o novo ciclo de desenvolvimento do Estado, o Modelo de Gestão Todos por Pernambuco, o processo de elaboração do PPA, a síntese dos investimentos públicos previstos para o quadriênio e a Estratégia 2012-2015 para Pernambuco, além da estrutura programática dos órgãos da administração direta e indireta do Estado, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

Vale salientar que este PPA inovou na sua metodologia de elaboração, ao focar, no âmbito do Plano, as modalidades do planejamento estratégico, definindo os grandes referenciais da ação de governo, como as perspectivas e os objetivos estratégicos e do planejamento tático quando define os programas e ações e as metas prioritárias do Governo e sua espacialização. A parte relativa mais ao planejamento operacional, ou seja, o detalhamento dos atributos das ações, como finalidade, produto, recursos ficou explicitado na Programação Anual de Trabalho dos Órgãos, da Lei Orçamentária Anual de 2012.

Por fim, prezados deputados, sabemos que para alcançar os objetivos propostos no Plano Plurianual, é necessária uma conjugação de esforços, com a participação de todos os segmentos da sociedade, e, neste sentido daremos as mãos para continuar o processo de construção do novo ciclo de desenvolvimento de Pernambuco e de melhoria da qualidade de vida do nosso povo.

Diante disso, conto com o apoio e a compreensão de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei.

Renovo a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares a expressão da minha alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 5 de outubro de 2011.**

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 578/2011

Ementa: Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, sobre o Plano Plurianual do Estado, para o período 2012-2015, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, apresentando o elenco das perspectivas e objetivos estratégicos, que norteiam a atuação da administração pública estadual, além dos programas, ações e subações, de forma regionalizada.

§ 1º Para o cumprimento das disposições do Plano Plurianual 2012-2015 de que trata o *caput*, consideram-se:

I - perspectiva: opção estratégica que permite ao Governo e à sociedade visualizar o grau de contribuição para realização da visão de futuro, com o desenvolvimento social equilibrado, comprometido com a melhoria das condições de vida do povo e com a preparação do Estado para o novo ciclo de desenvolvimento da economia de Pernambuco;

II - objetivo Estratégico: resultado que a administração pública estadual deseja alcançar nas áreas setoriais de atuação, estando consubstanciados em número de doze, agrupados segundo as perspectivas, relacionados nos Anexos que acompanham a presente Lei;

III - programa: conjunto articulado de ações, órgãos executores e pessoas motivadas para o alcance de um objetivo comum, podendo ser classificado em dois tipos:

a) Programa Finalístico: aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade pela administração pública estadual;

b) Programa de Apoio Gerencial e Tecnológico: que abrange ações de gestão, manutenção, de suporte tecnológico e apoio à ação governamental ou, ainda, àquelas não tratadas nos programas finalísticos;

IV - ação: operação da qual resultam produtos representados por bens ou serviços para atender aos objetivos de um programa; e

V - subação: menor nível de detalhamento da ação, utilizado especialmente para especificar a localização física ou objetos contidos na ação.

§ 2º A localização espacial das subações é feita respeitando-se a divisão do Estado em 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento, quais sejam:

I - Região de Desenvolvimento Sertão de Itaparica °C RD 01: Belém do São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu;

II - Região de Desenvolvimento Sertão do São Francisco °C RD 02: Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, Lagoa Grande;

III - Região de Desenvolvimento Sertão do Araripe - RD 03: Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade;

IV - Região de Desenvolvimento Sertão Central - RD 04: Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, São José do Belmonte, Serrita, Terra Nova, Verdejante;

V - Região de Desenvolvimento Sertão do Pajeú - RD 05: Afogados da Ingazeira, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Flores, Iguaraci, Ingazeira, Itapetim, Quixabá, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Egito, Serra Talhada, Solidão, Tabira, Triunfo, Tuparetama;

VI - Região de Desenvolvimento Sertão do Moxotó °C RD 06: Arcoverde, Betânia, Custódia, Ibimirim, Inajá, Manari, Sertânia;

VII - Região de Desenvolvimento Agreste Meridional °C RD 07: Aguas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetes, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iatí, Itaíba, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Pedra, Saloá, São João, Terezinha, Tupanatinga, Venturosa;

VIII - Região de Desenvolvimento Agreste Central °C RD 08: Agrestina, Alagoinha, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerras, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Caruaru, Cupira, Gravatá, Ibirajuba, Jataúba, Lagoa dos Gatos, Panelas, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, São Bento do Una, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó;

IX - Região de Desenvolvimento Agreste Setentrional °C RD 09: Bom Jardim, Casinhas, Cumarú, Feira Nova, Frei Miguelinho, João Alfredo, Limoeiro, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, São Vicente Ferrer, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério, Vertentes;

X - Região de Desenvolvimento Mata Sul - RD 10: Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Chã Grande, Cortés, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraial, Palmares, Pombos, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Vitória de Santo Antão, Xexéu;

XI - Região de Desenvolvimento Mata Norte - RD 11 Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Chã de Alegria, Condado, Ferreiros, Glória de Goitá, Goiana, Itaquitanga, Itambé, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência; e

XII - Região de Desenvolvimento Metropolitana - RD 12: Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife, São Lourenço da Mata, Fernando de Noronha.

Art. 2º O Anexo I trata da contextualização do novo ciclo de desenvolvimento do Estado, do modelo de gestão, e do processo participativo da elaboração do Plano Plurianual.

Art. 3º O Anexo II trata da estratégia 2012-2015 para o Estado, seus objetivos estratégicos e a estrutura programática, devidamente regionalizada, dos órgãos.

Art. 4º Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes.

Art. 5º Serão realizadas revisões anuais do Plano Plurianual de que trata esta Lei, através de leis específicas.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado, a compatibilizar os valores dos Programas, Ações e Subações do Plano Plurianual °C PPA 2012-2015, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012.

Art. 6º O Poder Executivo apresentará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório anual de ação de governo do exercício anterior, apresentando os resultados obtidos e ações alcançadas na estratégia de Governo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 5 de outubro de 2011.**

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado em exercício

À 2ª Comissão.

MENSAGEM Nº 122/2011

Recife, 5 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Os recursos resultantes do financiamento cuja autorização ora se pleiteia serão aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público ˆC PRÓ-MORADIA, na modalidade operacional de Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários.

Os recursos serão alocados no projeto de Urbanização e Regularização Fundiária do loteamento Oswaldo Rabelo, no Município de Goiana, neste Estado, no montante de R\$ 4.920.000,00, e de Urbanização e Regularização Fundiária do Loteamento Zeis Sítio Grande e Dancing Days, no Município do Recife, neste Estado, no valor de R\$ 3.950.000,00, os quais foram devidamente aprovados e selecionados através da Portaria do Ministério das Cidades nº 534, de 11 de novembro de 2010.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do incluso Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, e a seus Ilustres Pares, os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 5 de outubro de 2011.**

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 579/2011

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias, e dá providências correlatas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, até o valor de R\$ 8.870.000,00 (oito milhões, oitocentos e setenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes dos Programas de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, na modalidade operacional denominada Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Estado de Pernambuco para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas do Fundo de Participação Estadual - FPE.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Estado de Pernambuco não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado de Pernambuco, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Estado de Pernambuco no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 5 de outubro de 2011.**

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado em exercício

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Projeto

Projeto de Lei Ordinária N° 583/2011

Ementa: Denomina o trecho da PE-073, situada entre os municípios de Gameleira e Rio Formoso, Rodovia Armando de Queiroz Monteiro e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada o Trecho da PE-073 que liga os municípios de Gameleira e Rio Formoso, Rodovia Armando de Queiroz Monteiro.

Art. 2º - O presente Projeto de Lei Ordinária entrará em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Os habitantes de Gameleira e Rio Formoso, na Mata Sul de Pernambuco, conhecem bem a história de Armando de Queiroz Monteiro, patriarca de uma família de líderes ilustres e marcantes da história recente da política estadual. Pai do ex-ministro Armando Filho, avô do senador Armando Neto e do empresário Eduardo Monteiro, o velho Armando foi político temporão, exerceu apenas um mandato de deputado estadual pelo PSD, em 1947, mas desempenhou o papel de empresário como poucos. Fundou o que viria a ser, quando da sua morte, aos 94 anos, em 18 de maio de 1989, um dos maiores grupos empresariais do Nordeste. Armando de Queiroz Monteiro deu origem a um grupo, cuja empresa mãe foi sempre a Companhia de Melhoramentos em Pernambuco, que se ramificou a partir de engenhos e usinas de açúcar, destilarias, empresas dos setores metal-mecânico e de tecelagem, concessionárias de automóveis, além do Banco Mercantil S/A. No entanto, apesar do porte dos empreendimentos que liderava, suas grandes paixões sempre foram a Usina Cucaú e o município de Rio Formoso. Era a partir dali que administrava os negócios e se envolvia com os problemas da comunidade, engajando-se na política local. Aos filhos e parentes mais próximos, delegava a gestão das demais empresas.

Seu mundo se concentrava em Cucaú, mas estava longe de ser provinciano. O patriarca da família Queiroz Monteiro era amigo do ex-governador Barbosa Lima Sobrinho, a pedido de quem se candidatou a deputado estadual, e de Múcio Leão ˆC dois membros importantes da Academia Brasileira de Letras. Ocupou funções de destaque na liderança do setor empresarial de Pernambuco. Presidiu a cooperativa das empresas do setor sucroalcooleiro e a Federação das Indústrias (Fiepe), cargo que também seria ocupado duas gerações depois por Armando Neto, hoje senador, ex-presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Armando de Queiroz Monteiro nasceu no Engenho Campestre, município de Escada. Ainda criança, viu seus irmãos nascerem no Engenho Bonsucesso, em Gameleira, hoje pertencente à Usina Cucaú. Estudou no Recife, primeiro, no antigo Colégio Alemão, em seguida, no Salesiano. Formou-se em Direito pela histórica Faculdade de Direito do Recife, mas nunca exerceu a profissão. Sua fascinação mesmo era a cana-de-açúcar. No início da vida empresarial, arrendou o Engenho Souza à Usina Catende, do famoso Tenente Antônio da Costa Azevedo, o Tenente da Catende, figura que marcou uma época em Pernambuco pela sua capacidade, pela sua correção pessoal. Mas, pouco tempo depois, assassinaram Siqueira Neto, superintendente das usinas de Mendes Lima, que na época detinha o peso de um Banco do Brasil. Mendes Lima financiava o exportador, financiava o agricultor, o usineiro. Era uma firma muito forte à época.

Com a morte do superintendente, seu Joaquim Amorim, dono da Mendes Lima, avô de Jorge Baptista, que depois viria a ser principal acionista do Banorte, pediu ao Tenente da Catende que indicasse uma pessoa para assumir o lugar do superintendente. O tenente, conforme depoimento de Armando Monteiro Filho, teria dito: “Eu tenho uma pessoa lá que acho que preenche as suas necessidades. Não entende nada de usina, agora, é um bom agricultor, um homem muito sério, trabalhador”. E indicou Armando de Queiroz Monteiro, o arrendatário do Engenho Souza, para assumir a poderosa função de superintendente de Mendes Lima.

O dono da firma Mendes Lima marcou a data da posse exatamente para o mesmo dia em que Armando de Queiroz Monteiro se casaria, inclusive tendo já distribuído todos os convites. Mas este não teve dúvidas. Queria iniciar suas atividades na nova função com o pé direito e com total dedicação. Adiou seu casamento por 60 dias e mergulhou na gestão de Mendes Lima.

Mas, quando ele aceitou essa condição de superintendente da usina de Mendes Lima, desistiu das atividades em engenho e dedicou-se de corpo e alma às usinas do grupo, às usinas Ubatinha e Trapiche. Passado algum tempo, comprou, apenas com a coragem, a Usina Ipojuca, em sociedade com o primo Antônio Dourado Neto. Em 1943, ele vendeu sua parte e comprou então a Usina Cucaú, que era de propriedade da Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, controlada na época por João Cardoso Ayres Filho, pai do célebre pintor Lula Cardoso Ayres. A Companhia era dona neste período de Cucaú e da fábrica de fiação e tecelagem de Ribeirão.

Em 1965, a segunda geração da família comprou o Banco Mercantil de Pernambuco, que detinha apenas três agências ˆC uma em Boa Viagem, outra no Recife Antigo e uma em Escada. O Mercantil, que não pertencia ao velho Armando de Queiroz, era de propriedade dos irmãos Armando Filho e Rômulo Monteiro e se desenvolveu de maneira extraordinária ao longo dos anos. Chegou a ter a maior rede de agências entre todos os bancos no Recife. Somava 42 agências no país inteiro.

Mas Armando de Queiroz Monteiro, mesmo com a forte expansão do grupo, manteve-se fiel a Cucaú. Era desta empresa que cuidava com carinho e dedicação. Tomava conhecimento das outras empresas, mas estas eram administradas pelos familiares. Na política, dedicava-se quase que exclusivamente aos assuntos do município de Rio Formoso, onde fazia questão de ter seus candidatos eleitos. Se engajava nas disputas e, com seus aliados, venceu todas elas.

Na vida privada, Armando de Queiroz Monteiro era um sujeito animado, que evitava levar para casa os aborrecimentos e problemas do dia a dia dos negócios. À família, transmitiu, conforme testemunho de Armando Filho, as qualidades básicas que os homens públicos devem ter: austeridade, simplicidade e cultivo da modéstia.

Sala das Reuniões, em 4 de outubro de 2011.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Proposta

PROPOSTA Nº 05

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma do previsto no art. 63, V, do Regimento Interno, submeto ao Plenário o seguinte:

Projeto de Lei Ordinária N° 582/2011

Ementa: Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos ˆC CPAD, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo terá caráter permanente.

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, subordinada a Mesa Diretora, terá a competência para disciplinar, classificar, avaliar, analisar, selecionar e descartar a documentação produzida e recebida no âmbito do Poder Legislativo, e especificamente:

I - Promover o levantamento da produção documental e identificar as séries documentais geradas no exercício de suas competências e atividades;

II - Solicitar serviços de auxiliares temporários para o desenvolvimento dos trabalhos em razão de sua especificidade ou volume;

III - Estabelecer e executar a política de avaliação de documentos;

IV - Coordenar, supervisionar, controlar e estabelecer diretrizes para a gestão de documentos;

V - Estabelecer normas e instruções para disciplinar a produção de documentos de forma a manter, a uniformizar e a padronizar os procedimentos;

VI - Coordenar, orientar e supervisionar a execução das rotinas diárias dos arquivos setoriais;

VII - Elaborar a Tabela de Temporalidade e as suas alterações de acordo com a legislação específica e com a produção documental;

VIII - Encaminhar as Tabelas de Temporalidade à Mesa Diretora para conhecimento e aprovação;

IX - Proceder a divulgação da Tabela de Temporalidade mediante a publicação em Diário Oficial ou outro meio que se fizer necessário;

X - Elaborar a Tabela de Retenção de Documentos setoriais, assessorar e gerir todos os organismos gestores;

XI ˆC Criar programas de Gestão e de Preservação de Documentos Públicos, produzidos ou recebidos, em decorrência das funções legislativas e de acordo com as políticas públicas de preservação do meio ambiente;

XII ˆC Estimular a integralização do uso da ferramenta intranet no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE;

XIII - Disciplinar a retenção dos documentos gerados em todos os setores, inclusive em suportes digitais, para o posterior recolhimento ao Arquivo Central da Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo, em conformidade com a Tabela de Retenção de Documentos;

XIV - Orientar e proceder a execução das ações disciplinadas na Tabela de Temporalidade;

XV ˆC Estabelecer critérios e meios de Preservação dos documentos a serem eliminados de acordo com o estabelecido na Tabela de Temporalidade, lavrando a respectiva ata de eliminação, ficha de controle de eliminação, listagem de eliminação de documentos e edital de ciência de eliminação de documentos, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e digitalização, se necessário, no arquivo central;

XVI ˆC Reter, de acordo com as normas arquivísticas disciplinadas pela legislação brasileira, de 3 (três) a 5 (cinco) unidades

documentais, como prova da ação institucional, administrativa e histórica.

Art. 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da ALEPE terá treze (13) membros, sob a Presidência do Assistente Chefe da Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo, e será composta por representantes indicados em caráter permanente pelos seguintes setores:

I - Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo ˆC 04 membros;

II - Assistência Legislativa - 01 membro;

III - Assistência de Comunicação Social - 01 membro;

IV - Superintendência Geral - 01 membro;

V - Superintendência Administrativa - 01 membro;

VII - Superintendência de Recursos Humanos - 01 membro;

VIII - Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária - 01 membro;

IX - Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica - 01 membro;

X - Auditoria - 01 membro;

XI - Procuradoria Geral - 01 membro;

§ 1º Os representantes deverão possuir conhecimento da legislação pertinente, avaliação e gestão de documentos e informações, bem como das funções, atividades e estrutura organizacional da área específica de competência que representa.

§ 2º O caráter permanente da indicação dos membros que consta do *caput* deste artigo extingue-se: por infração a presente Lei, por decisão da maioria absoluta dos membros da comissão ou por iniciativa pessoal do membro.

Art. 4º A Comissão terá a seguinte organização:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Procurador;

VI - Membros.

Parágrafo único. O vice-presidente, o secretário e o segundo secretário serão eleitos por maioria simples dos membros da comissão por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á ordinariamente às segundas-feiras e, extraordinariamente quando necessário.

§ 1º As reuniões serão coordenadas pelo Presidente da Comissão e, na sua ausência ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário sucessivamente;

§ 2º O quorum para realização das reuniões será de 1/5 (um quinto) e para deliberações será de metade mais um dos membros da Comissão;

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito pelo Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando a pauta dos trabalhos;

§ 4º O prazo de convocação poderá ser reduzido em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente mediante justificativa;

§ 5º A duração das reuniões deverá ser de 03 (três) horas, podendo estender-se mediante aprovação dos integrantes após ser observado quorum mínimo necessário;

§ 6º Serão consideradas aprovadas as matérias que obtiverem a maioria dos votos dos presentes à reunião;

ˆC As ausências, mesmo que justificadas, implicarão no processo de substituição dos membros, observados os seguintes critérios:

a) Poderá ser solicitada pelo presidente a substituição do Membro da CPAD ao Gestor que o indicou quando: tiver três faltas justificadas consecutivas ou cinco alternadas nas reuniões ordinárias em um período de seis meses; tiver duas faltas não justificadas num período de três meses.

§ 7º Os membros nomeados para a Comissão, quando convocados pelo seu Presidente, darão prioridade à execução das atividades por ela desenvolvidas;

I - A ausência de qualquer membro deverá ser justificada ao Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 8º O Presidente terá somente o voto de qualidade;

§ 9º De cada reunião será lavrada Ata, que após a leitura e aprovação, será assinada por todos os integrantes presentes e encaminhada à Assistência Legislativa para publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º - Compete aos integrantes:

I - Ao Presidente:

a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão;

c) Assinar as listagens, os termos e os editais de ciência de eliminação de documentos;

d) Representar interna e externamente a Comissão ou designar quem o faça;

e) Dispor sobre os demais assuntos administrativos internos da Comissão;

f) Coordenar os trabalhos das equipes referentes à elaboração das Tabelas de Temporalidade.

II - Ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente na elaboração da agenda de trabalho e na administração, quando solicitado, desempenhando as tarefas que lhe forem atribuídas;

b) Substituir o Presidente na sua ausência.

III - Ao Secretário:

a) Assessorar o Presidente durante as reuniões, lavrar as respectivas atas encaminhando-as para publicação;

b) Elaborar pauta e notificar os integrantes da Comissão sobre a realização das reuniões;

c) Receber e expedir a correspondência;

d) Requisitar material de consumo e do patrimônio para a Comissão;

e) Substituir o Presidente na ausência deste e do Vice-Presidente.

IV- Ao Segundo Secretário:

a) Auxiliar o Secretário na execução de suas funções e no desempenho das tarefas que lhe são atribuídas;

b) Substituir o Secretário na sua ausência.

V °C Ao Procurador:

a) Assessorar a Comissão quanto aos assuntos jurídicos e prazos legais dos documentos;

b) Fornecer subsídios e dados para o estabelecimento dos valores legais, fiscais e quaisquer outros vinculados à sua área de atuação.

VI - Aos Membros:

a) Comparecer às reuniões, delas participar, discutindo e votando a pauta dos trabalhos e cumprir as determinações do Presidente no âmbito da Comissão;

b) Executar o levantamento e a identificação das séries documentais produzidas, recebidas ou acumuladas na ALE-PE;

c) Selecionar e preparar os conjuntos documentais a serem eliminados;

d) Proceder a eliminação de documentos de acordo com a Tabela de Temporalidade;

Art. 7º O funcionamento da Comissão terá caráter permanente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de 2011.

Justificativa

Considerando a necessidade de adequação dos órgãos públicos, em promover políticas visando à proteção e conservação do acervo documental de valor informativo, legal, cultural e histórico no âmbito da sua administração, conforme as regras do art. 1º da Lei federal nº 8.159/91 e seus decretos, e conscientes da necessidade de redução da massa de documentos passíveis de descarte acumulados nas dependências da Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo e demais organismos gestores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e, compreendendo que a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD destina-se a coordenar e a implementar medidas para o efetivo controle de todos os documentos de qualquer idade cuja destinação final seja: eliminação, guarda temporária ou permanente, com vistas à preservação do patrimônio documental de interesse administrativo, informativo e histórico-cultural da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, houve a necessidade de melhor adequar a normatização, estabelecendo-a através de Lei e, por conseguinte, revogando, a partir da vigência da mesma, o Ato nº 538 de 11 de outubro de 2005.

Os benefícios pretendidos para a Alepe são minimizar, senão solucionar, não só os problemas observados no arquivo, mas também aperfeiçoar o fluxo operacional das atividades, tornando-as mais racionais e econômicas, possibilitando maior eficiência na recuperação rápida, no acesso facilitado, na difusão de informação de qualidade, na redução do volume de massa documental acumulada e produzida e no controle efetivo do conteúdo dos acervos setoriais e geral.

A gestão documental é um trabalho interdisciplinar, até porque identificar valores aos documentos e analisar seu ciclo de vida não é tarefa fácil. Com efeito, estabelecer um trabalho integrado e eficiente com vistas a implantar-se uma política de produção, preservação e conservação de acervos, requer o levantamento de necessidades imediatas e futuras.

Esta é a razão de existir da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

Assim, é de larga importância que seja aprovada esta proposição, para que se possa estabelecer uma política de administração da massa documental existente e em produção na ALEPE, cujo resultado seja a eficácia e a eficiência dos acervos contidos na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sala da Mesa Diretora, em 5 de outubro de 2011.

MESA DIRETORA:

Deputado Guilherme Uchoa - Presidente
Deputado Marcantônio Dourado - 1º Vice - Presidente
Deputado Edson Vieira - 2º Vice - Presidente
Deputado João Fernando Coutinho - 1º Secretário
Deputado Henrique Queiroz - 3º Secretário
Deputado Eriberto Medeiros - 4º Secretário

As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 1079/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 395/2011
Autor: Deputado Luciano Siqueira

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DAR PUBLICIDADE, ANUALMENTE, AO CADASTRO DOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS CUJAS ATUAÇÕES SEJAM OU TENHAM SIDO, COMPROVADAMENTE, LESIVAS AOS CONSUMIDORES. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* - ART. 24, V E VIII, DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 395/2011, de autoria do Deputado Luciano Siqueira, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos de defesa do consumidor, dar publicidade, anualmente, ao cadastro dos fornecedores e prestadores de serviços cujas atuações sejam ou tenham sido, comprovadamente, lesivas aos consumidores.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V e VIII, da CF/88, *in verbis*:

“*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

V °C *produção e consumo;*

(...)

VIII °C *responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.*”

Destarte, o próprio Código de Defesa do Consumidor dispõe que é direito básico do consumidor ter direito a informação clara sobre o produto. Vejamos:

“*Art 6º. São direitos básicos do consumidor:*

(...)

III °C *a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;*

(...)

§2º *Os anúncios publicitários a que se refere o parágrafo anterior serão veiculados na imprensa, rádio e televisão, às expensas do fornecedor do produto.*”

Ainda, imperioso destacarmos que o art. 44 do Código de Defesa do Consumidor dispõe:

“*Art. 44. Os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente. A divulgação indicará se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor.*”

Contudo, para afastar vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

Substitutivo nº 01/2011
ao Projeto de Lei Ordinária 395/2011

Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 395/2011.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 395/2011 passa a ter a seguinte redação:

“**Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos de defesa do consumidor, dar publicidade, anualmente, ao cadastro dos fornecedores e prestadores de serviços cujas atuações sejam ou tenham sido, comprovadamente, lesivas aos consumidores.**”

Art. 1º Ficam os órgãos de defesa do consumidor obrigados a publicar, anualmente, o cadastro com nome e razão social dos fornecedores e prestadores de serviços infratores de legislação de defesa do consumidor, fazendo constar o número total de reclamações registradas no período definido.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei enseja a aplicação das seguintes penalidades:

I °C *advertência, quando da primeira autuação da infração;*

II °C *multa, quando da segunda autuação.*

III - *outras sanções previstas em legislação própria.*

§ 1º *A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e o grau de reincidência.*

§ 2º *Os valores de que trata o § 1º deste artigo serão atualizados pelo Índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.*

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 395/2011, de autoria do Deputado Luciano Siqueira, nos termos do substitutivo acima proposto.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expandidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 395/2011, de autoria do Deputado Luciano Siqueira, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de setembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

REPUBLICADO

Parecer N° 1108/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 269/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera o *caput* do art. 1º, acrescido dos incisos VII e VIII e o art. 2º da Lei nº 12.482, de 9 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a divulgação dos valores das multas de trânsito arrecadados nas rodovias estaduais ou sob administração do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º O *caput* do art.1º, acrescido dos incisos VII e VIII e o art. 2º da Lei Nº 12.482, de 9 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

“*Art. 1º O Poder Executivo divulgará trimestralmente, no Diário Oficial do Estado e disponibilizará para consultas na internet, no site do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco °C DETRAN/PE, relatório detalhado da arrecadação das taxas, multas de trânsito aplicadas, sob administração do Estado de Pernambuco, bem como a destinação desses recursos, especificando:*

.....
VII °C os valores arrecadados com as taxas de serviços prestados pelo órgão; e

VIII °C a destinação dos recursos de que tratam os incisos I ao VII.

Art. 2º Os dados de que trata o artigo anterior, deverão ser disponibilizados por meio de tabela, utilizando-se como referência o mês, assim como trará os exercícios anteriores.

§ 1º A publicação eletrônica das informações de que trata esta Lei ocorrerá em seção intitulada “Recursos Arrecadados”, com subseções específicas para cada mês, com título distinto e layout padronizado, que possibilite a sua localização e leitura.

§ 2º Para cada subseção serão disponibilizadas três subseções intituladas “Valores arrecadados”, “Investimentos” e “Outros.””

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 3 de outubro de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral.

REPUBLICADO

Parecer N° 1133/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 433/2011

Autoria: Deputado Ângelo Ferreira

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FESTA DE ZÉ DANTAS, NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 433/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a Festa de Zé Dantas, no município de Carnaíba. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes:**

“*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são*

reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“*Art. 25.*

.....

§ 1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

Substitutivo nº 01/2011

ao Projeto de Lei Ordinária 433/2011

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 433/2011.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 433/2001 passa a ter a seguinte redação:

“**Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Festa de Zé Dantas”, no município de Carnaíba.**

Art. 1º Fica instituída a “Festa de Zé Dantas”, do município de Carnaíba, a ser comemorada no mês de outubro.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em comemoração à “Festa de Zé Dantas”.

Art. 3º A data comemorativa da “Festa de Zé Dantas” não será considerada feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 433/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, nos termos do substitutivo acima proposto.

Tony Gel

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expandidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 433/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de outubro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 1134/2011

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos
Projetos de Lei Ordinária Nºs 20/2011 e 229/2011
Autores: Deputado Izaías Régis e Deputado Diogo Moraes

EMENTA: A PROPOSIÇÃO Nº 20/2011, DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA NO AMBIENTE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU BANCÁRIAS, ENQUANTO QUE A PROPOSIÇÃO Nº 229/2011, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS DOTADOS COM CÂMARAS FOTOGRÁFICAS, FILMADORAS E SIMILARES NOS AMBIENTES DESTINADOS AOS CAIXAS DE ATENDIMENTO E AOS CAIXAS ELETRÔNICOS DAS AGÊNCIAS E POSTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2011, DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nºs 20/2011, de autoria do Deputado Izaías Régis e 229/2011, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para análise e emissão de parecer;

1.2 - A proposição que modifica os Projetos de Lei originai foi apresentada e aprovada no âmbito da Primeira Comissão, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo objetiva alterar integralmente os Projetos de Lei Ordinária Nºs 20/2011 e 229/2011, ambos de autoria dos Deputados Izaías Régis e , Diogo Moraes, com a finalidade de proceder as alterações redacionais necessárias,

inclusive a fim de expurgar óbices constitucionais e legais existentes nas proposições originais, bem como, unificar as duas proposições, já que tratam da mesma matéria, com a mesma objetividade;

2.2- O substitutivo em discussão, objetiva dispor sobre medidas de segurança no âmbito das instituições financeiras ou bancárias do Estado de Pernambuco. No entanto, a medida determina a seguir em seu "art. 1º É vedado, nos ambientes destinados aos caixas de atendimento e aos caixas eletrônicos de instituições financeiras ou bancárias localizadas no território do Estado, o uso de : Aparelhos eletrônicos, tais como: bíp, telefone celular, rádio, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, tablets ou qualquer outro que possibilite a comunicação entre pessoas, capacetes, toucas ou qualquer acessórios que impeçam a identificação pessoal;

2.3- É de salutar importância, que a entrada de pessoas nos ambientes destinados aos caixas de atendimento e aos caixas eletrônicos de instituições financeiras, sejam condicionados de exigências para entrada das pessoas com a comprovação do desligamento do aparelho eletrônico; e também, que seja definido um local para depósito pela instituição financeira ou bancária dos objetos descritos nos dispositivos da Lei em referência;

2.4- Oportuno, esclarece que á recusa do cumprimento das condições previstas na presente Lei, ensejará o impedimento do ingresso nas áreas acima mencionadas. Nos shoppings centers, hipermercados ou supermercados onde existam caixas de atendimento ao público a vedação será restrita ao local onde forem instaladas, devendo a instituição financeira correspondente providenciar o isolamento da área visando o efetivo cumprimento desta Lei;

2.5-Registra-se, que as instituições financeiras ou bancárias e os shoppings centers, hipermercados ou supermercados onde existam caixas de atendimento ao público ficam obrigadas a afixar cartazes informando a respeito da proibição do usos dos objetos mencionados na presente Lei;

2.6- No mais, o infrator ficará sujeito á apreensão do equipamento pelo responsável do estabelecimento, que somente será devolvido na saída do local. Ainda, os estabelecimentos devem solicitar o apoio policial para aqueles que não se adequarem ao disposto nesta Lei;

2.7-Por fim, o descumprimento desta Lei sujeitará o infrator ás penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 19 de setembro de 1990- Código de Defesa do Consumidor. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação;

2.8- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo nº 01/2011, apresentado pela Primeira Comissão aos Projetos de Lei Ordinária nºs 20/2011, e 229/2011, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que estabelece normas legais com o fito de instituir medidas de segurança nos locais destinados aos caixas de atendimento e aos caixas eletrônicos de instituições financeiras ou bancárias, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Raimundo Pimentel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nºs 20/2011, de autoria do Deputado Izaias Régis e 229/2011, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de outubro de 2011.

Presidente em exercício: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Raimundo Pimentel.
Favoráveis os (4) deputados: Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Raimundo Pimentel, Zé Maurício..

Parecer N° 1135/2011

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 321/2011
Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PESSOAS ALHEIAS AO ÂMBITO ESCOLAR DE ENTRAREM E CIRCULAREM NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, SEM O ACOMPANHAMENTO DE FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2011, DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 321/2011, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, para análise e emissão de parecer;

1.2 - A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da Primeira Comissão, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo objetiva alterar integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 321/2011, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, com o fito de proceder as alterações redacionais necessárias, inclusive a fim de expurgar óbices constitucionais e legais existentes na proposição original;

2.2-A proposição ora em discussão, tem por finalidade determinar á proibição da entrada e circulação de pessoas alheias ao âmbito

escolar, nas instituições de ensino, sem o acompanhamento de funcionário e a prévia identificação;

2.3- A presente iniciativa, determina que ficam as escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio das redes públicas e privadas no âmbito do Estado de Pernambuco proibidas de permitir a entrada e circulação de pessoas alheias ao convívio escolar, durante os turnos de aula ou em seus intervalos, sem a devida identificação e acompanhamento de funcionário da instituição de ensino;

2.4- Ressalta-se, que a proibição para fins previstos na presente Lei, estende-se, dentre outros, aos pais de alunos , ex-aluno, entregadores e prestadores de serviço de qualquer natureza. Ainda, o visitante que adentrar na escola, mesmo que acompanhado por funcionário, deverá ser cadastrado e receberá crachá de visitante, a fim de circular nas dependências da instituição;

2.5- A proibição de que trata o art. 1º desta Lei deverá constar de um cartaz afixado de forma destacada, em local visível ao público, preferencialmente na recepção da instituição, medindo 297X420 mm (Folha A-3), com caracteres em negrito;

2.6 °C No mais, os responsáveis pelo estabelecimento que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos ás seguintes penalidades: advertência, quando da primeira autuação da infração; multa, quando da segunda autuação. A multa, prevista será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte da instituição, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo;

2.7 No mais, caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os seus aspectos necessários para a sua efetiva aplicação;

2.8- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo nº 01/2011, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária nº 321/2011 está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que institui normas legais com o fito de estabelecer medidas que irão disciplinar melhor a segurança nas Escolas Públicas e Privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pedro Serafim Neto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 321/2011, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de outubro de 2011.

Presidente em exercício: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (4) deputados: Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Raimundo Pimentel, Zé Maurício..

Parecer N° 1136/2011

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 389/2011
Autoria: Deputada Mary Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE Á DEPRESSÃO PÓS-PARTO, E AINDA DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DA CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO À PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E DO PRÓPRIO TRATAMENTO DEPRESSÃO PÓS-PARTO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2011, DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 389/2011, de autoria da Deputada Mary Gouveia, para análise e emissão de parecer;

1.2 - A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da Primeira Comissão, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo visa alterar integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 389/2011, de autoria da Deputada Mary Gouveia com o fito de proceder as alterações redacionais necessárias, inclusive a fim de sanar vícios de constitucionalidade e legalidade existentes na proposição original;

2.2- O substitutivo ora em discussão, objetiva instituir, a “ ***SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE Á DEPRESSÃO PÓS °C PARTO***”, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 28 de maio, que é o Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher;

2.3 °C É imperioso destacar, que a sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a Semana de Prevenção e Combate á Depressão Pós-Parto, a exemplo de debates e palestras, visando destacar a importância do feito, de modo á conscientizar as pessoas para realização do diagnóstico e tratamento em tempo hábil;

2.4- De resto, a depressão pós-parto é uma doença que abrange uma série de mudanças físicas e emocionais que muitas mulheres

têm depois de dar à luz. Os dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) indicam que entre 60% e 80% das mulheres apresentam alterações emocionais após o parto, sendo que nesta porcentagem algumas acabam evoluindo para as depressões psicológicas severas;

2.5 - Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo nº 01/2011, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária nº 389/2011, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com o estabelecimento de normas legais que irão permitir instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco a ***SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE Á DEPRESSÃO PÓS °C PARTO***, com o fito de conscientizar a população quanto á prevenção, diagnóstico e do próprio tratamento a que se refere a presente Lei, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Raimundo Pimentel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2011, apresntado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 389/2011, de autoria da Deputada Mary Gouveia.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de outubro de 2011.

Presidente em exercício: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Raimundo Pimentel.
Favoráveis os (4) deputados: Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Raimundo Pimentel, Zé Maurício..

Parecer N° 1137/2011

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 395/2011
Autoria: Deputado Luciano Siqueira

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DAR PUBLICIDADE, ANUALMENTE, AO CADASTRO DOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS CUJAS ATUAÇÕES SEJAM OU TENHAM SIDO, COMPROVADAMENTE, LESIVAS AOS CONSUMIDORES. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2011, DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 395/2011, de autoria do Deputado Luciano Siqueira, para análise e emissão de parecer;

1.2 - A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da Primeira Comissão, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo visa alterar integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 395/2011, de autoria do Deputado Tony Gel, com o fito de proceder as alterações redacionais necessárias, inclusive a fim de expurgar óbices constitucionais e legais existentes na proposição original;

2.2- A proposição em análise, tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade dos órgãos de defesa do consumidor, dar publicidade, anualmente, ao cadastro dos fornecedores e prestadores de serviços cujas atuações sejam ou tenham sido, comprovadamente, lesivas aos consumidores;

2.3- É importante destacar, que a presente iniciativa objetiva promover medidas para que os órgãos de defesa do consumidor fiquem obrigados a publicar, anualmente, o cadastro com nome e razão social dos fornecedores e prestadores de serviços infratores de legislação de defesa do consumidor, fazendo constar o número total de reclamações registradas no período definido;

2.4-Ressalta-se, que os responsáveis pelas obras que descumprirem o disposto na presente Lei ficarão sujeitos ás seguintes penalidades: negativa de licenciamento ambiental; negativa de licenciamento para edificações ou reformas; multa, fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), graduada de acordo com a capacidade econômica do infrator e o grau de reincidência, outras sanções previstas em legislação própria. Os valores de que trata o disposto na presente iniciativa serão atualizados pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo;

2.5- No mais, caberá ao Poder Executivo regulamentar a Lei em referência em todos os seus aspectos necessários para a sua efetiva aplicação;

2.6- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo nº 01/2011, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária nº 395/2011 está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que institui normas legais com o fito de propiciar medidas que irão obrigar os órgãos de defesa do consumidor maior transparências no cadastro dos fornecedores e prestadores de serviços cujas atuações sejam ou tenham sido, comprovadamente, lesivas aos consumidores, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pedro Serafim Neto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constitui-

ção, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 395/2011, de autoria do Deputado Luciano Siqueira.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de outubro de 2011.

Presidente em exercício: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (4) deputados: Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Raimundo Pimentel, Zé Maurício..

Parecer N° 1138/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 401/2011
Autoria: Deputado Tony Gel

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE O ESTADO DE PERNAMBUCO E OS MUNICÍPIOS EM 2012, VISANDO Á REALIZAÇÃO DE EVENTOS JUNINOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 401/2011, de autoria do Deputado Tony Gel e a Emenda Aditiva Nº 01/2011, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura, objetiva determinar que os convênios firmados entre o Estado de Pernambuco e os Municípios em 2012, destinados á realização de eventos juninos, deverão prestar homenagem ao centenário de nascimento do cantor Luiz Gonzaga, o Rei do Baião;

2.2- Conforme justificativa do autor, a proposta em epígrafe tem por finalidade determinar que os municípios que firmaram convênios com o Estado de Pernambuco realizem eventos com a finalidade de prestar homenagem a um dos mais completo e criativo artista da música popular brasileira;

2.3- Registra-se, que o sucesso da carreira musical de Luiz Gonzaga teve inicio no programa de calouros de Ary Barroso, onde pela primeira vez tocou seu chamego “Vira e Mexe”, na ocasião , tendo grande aprovação do público e do apresentador. A importância de Luiz Gonzaga o Rei do Baião a cada dia cresceu mais em nosso Estado;

2.4 - Ademais, a Emenda Aditiva Nº 01/2011, apresentada no âmbito da Primeira Comissão acrescenta o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei Ordinária Nº 401/2011,

“Art. 1º..... Parágrafo único. A forma da homenagem prevista no caput deste artigo ficará a critério de cada município”

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico juntamente com as alterações propostas pela Emenda Aditiva Nº01/2011, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que os Municípios conveniados com o Estado de Pernambuco passem a realizar eventos, os mesmos dedicados ao cantor Luiz Gonzaga - Rei do Baião, como forma de reconhecimento pela brilhante carreira musical artista responsável pela divulgação da música popular no Nordeste e no Brasil.

Ossésio Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 401/2011, de autoria do Deputado Tony Gel.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de outubro de 2011.

Presidente em exercício: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Ossésio Silva.
Favoráveis os (4) deputados: Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Raimundo Pimentel, Zé Maurício..

Parecer N° 1139/2011

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 411/2011, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti, com abrangência ao Substitutivo Nº 01/2011, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

PROJETO DE LEI QUE PRETENDE OBRIGAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, A DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO, ANTES DA UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS E UTENSÍLIOS EMPREGADOS POR PROFISSIONAIS QUE EXERCAM ATIVIDADES QUE PROVOQUEM, OU TENHAM RISCO DE PROVOCAR, CORTES OU PERFURAÇÕES NO CORPO DE SEUS CLIENTES E O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 411/2011, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti e do Substitutivo nº 01/2011, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

O Projeto em referência visa obrigar, no Estado de Pernambuco, a desinfecção e esterilização, antes da utilização de instrumentos e utensílios empregados por profissionais que exerçam atividades que provoquem, ou tenham risco de provocar, cortes ou perfurações no corpo de seus clientes.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa à adequação da matéria à juridicidade constitucional, sem alterar o objetivo do legislador.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõe o art. 24, Incisos XII, da Constituição Federal, o art. 19, *caput* da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de assegurar a proteção da população que utilizam serviços na área de manicure, podologia, tatuagem e piercings, entre outros, na medida em que obriga a esterilização e desinfecção dos instrumentos antes do uso, de acordo com as normas da vigilância sanitária, para prevenção de contaminação por vírus, bactérias e germes, inclusive proteção contra doenças como AIDS e Hepatite tipos B e C.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa aprimorar a proposta inicial com relação à constitucionalidade e juridicidade da matéria, garantindo a proteção da população do Estado, em função do que opino pelo acolhimento da alteração proposta pelo Substitutivo submetido à apreciação deste Colegiado Técnico conjuntamente ao Projeto de Lei primogênito.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 411/2011, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti, nos termos do Substitutivo proposto, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 411/2011, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti, deve ser APROVADO, nos termos do SUBSTITUTIVO proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 5 de outubro de 2011.

Presidente em exercício: Sebastião Oliveira Júnior.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (4) deputados: Clodoaldo Magalhães, Raimundo Pimentel, Sebastião Oliveira Júnior, Tony Gel.

Parecer N° 1140/2011

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 446/2011
Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO O DIA DA LUTA EM DEFESA DA FAMÍLIA, A SER COMEMORADO A CADA DIA 22 DE MAIO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2011, DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 446/2011, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, para análise e emissão de parecer;

1.2 - A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da Primeira Comissão, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo visa alterar integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 466/2011, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, com o fito de proceder as alterações redacionais necessárias, inclusive a fim de expurgar óbices constitucionais e legais existentes na proposição original;

2.2- A proposição em discussão, tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “***DIA DA LUTA EM DEFESA DA FAMÍLIA***”, neste Estado;

2.3-Oportuno, a medida determina em seu art. 1º que fica instituído o “ ***DIA DA LUTA EM DEFESA DA FAMÍLIA***” a ser comemorado anualmente no dia 22 de maio. A medida justifica-se, pelo fato de no dia 22 de maio de 2011, acontecer no Recife a Marcha para Descriminalização da Maconha, o que abriu sem sombra de dúvidas perigosos precedente, para que no futuro, venham ocorrer marchas pela legalização do Crack ou de outras drogas bem mais nocivas que a maconha. Tal feito nos incentivou a que apresentássemos este Projeto de Lei Ordinária ora em análise objetivando criar no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o “Dia da Luta em Defesa da Família”;

2.4- Acrescenta-se, que o Dia da Luta em Defesa da Família, não será considerado feriado civil;

2.5-Posto isto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo nº 01/2011, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei

Ordinária nº 446/2011 está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que estabelece normas legais que irão instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “ ***DIA DA LUTA EM DEFESA DA FAMÍLIA***”, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Raimundo Pimentel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 446/2011, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de outubro de 2011.

Presidente em exercício: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Raimundo Pimentel.
Favoráveis os (4) deputados: Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Raimundo Pimentel, Zé Maurício..

Parecer N° 1141/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 536/2011
Autoria: Deputado Guilherme Uchôa

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DENOMINA A PE EM CONSTRUÇÃO QUE LIGA A PRAIA DE ATAPUZ À PE 49, PROFESSOR HILTON GUEDES ALCOFORADO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 536/2011, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura tem por finalidade denominar “***PROFESSOR HILTON GUEDES ALCOFORADO***”, a PE em construção que liga a Praia de Atapuz a PE 49, Município de Goiana, neste Estado;

2.2- Conforme justificativa do autor, a proposta em epígrafe objetiva prestar importante homenagem ao Professor Hilton Guedes Alcoforado, pela sua dedicação ao que fazia especialmente como professor. Sua sensibilidade para com beleza daquele lugar, o fez registrar esta convivência nos quadros que pintou e poesias que escreveu;

2.3- É oportuno destacar, que o Professor Hilton foi um homem vocacionado à educação e a literatura, atraído pela beleza natural e tranqüila da Vila de Atapuz, fez de lá seu refúgio intelectual, transferindo para aquela localidade seu legado como parte da sua biblioteca particular, que foi entregue a “Escola Estadual Francisco Nicolau”, situada no Largo da Praça, onde conviveu harmoniosamente com os pescadores juntamente com a população daquela comunidade;

2.4 Registra-se, que o *PROFESSOR HILTON GUEDES ALCOFORADO*, também foi um grande profissional como advogado, procurador do Estado, ex-diretor da Faculdade de Direito do Recife, membro fundador da Academia Pernambucana de Letras Jurídicas e da Faculdade de Direito de Caruaru, exerceu atividades advocatícias benéficamente atendendo inúmeras solicitações da população;

2.5-Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que trata de uma justa homenagem póstuma ao ***Professo Hilton Guedes Alcoforado***, pela sua importante trajetória como educador e advogado, junto a população goianense, portanto, faz jus para que lhes seja concedida a Denominação da PE °C que liga à Praia de Atapuz à PE-49, de ***PROFESSOR HILTON GUEDES ALCOFORADO***, no município de Goiana, neste Estado de Pernambuco.

Ossésio Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 536/2011, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de outubro de 2011.

Presidente em exercício: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Ossésio Silva.
Favoráveis os (4) deputados: Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Raimundo Pimentel, Zé Maurício..

Parecer N° 1142/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 538/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO EXTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 538/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 104 de 20 de setembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, afim de permitir que o Governo do Estado possa contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento °C BIRD, no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da União Federal e contragarantia do Governo do Estado;

2.2- Conforme mensagem governamental, no atual novo ciclo virtuoso da economia no Estado de Pernambuco, a demanda por ações governamentais tem sido crescente e não poderá ser suprida apenas pelos recursos provenientes das receitas tributárias, de arrecadação própria ou de transferências. Para manter o ritmo de crescimento, o Governo de Pernambuco tem buscado ampliar a capacidade de investimento do Estado, antecipando resultados à sociedade e dinamizando a economia, por meio da potencialização da sua estratégia de captação de recursos junto a parceiros do sistema financeiro, dentro de condições de custo e benefício vantajosas para o Estado;

2.3- Ressalta-se, que o produto da operação de crédito de que trata o disposto nesta Lei, será aplicado em programas e ações contidas no Plano Plurianual-PPA e nas Leis Orçamentárias Anuais, em estrita observância à modalidade específica de financiamento, exigida pelo BIRD;

2.4- Portanto, em consonância com o esforço envidado pelo Estado para o aumento da receita por meio de operações de crédito, a recente Revisão do Programa de Ajuste Fiscal (PAF), realizada com a Secretaria do Tesouro Nacional °C STN, assegurou ao Estado novo espaço fiscal para contratação de novos empréstimos internos e externos, voltados para os projetos prioritários do Governo, como propõe o presente Projeto de Lei;

2.5-Com efeito, o objetivo geral deste financiamento é apoiar as Políticas Públicas que vem sendo implementadas pelo Governo do Estado de Pernambuco, por meio de ações orientadas para o desenvolvimento social equilibrado e melhoria das condições de vida do povo pernambucano. Tal objetivo tem como base a adoção do Modelo Todos por Pernambuco Gestão Democrática e Regionalizada - com foco em Resultados ;

2.6-Ademais, este instrumento de empréstimo é inovador, porquanto fornece financiamento rápido para ajudar o mutuário com necessidades de financiamento atual ou previsto, após a verificação do cumprimento de determinadas metas de implantação de políticas públicas, os quais podem ser medidos imediatamente após a assinatura do acordo de empréstimo;

2.7-Por fim, como já citado anteriormente, o financiamento a ser firmado com o BIRD destina-se aos programas e ações já desenvolvidas pelo Governo e contidas no seu Plano Plurianual °C PPA, conforme preconizado pela modalidade de empréstimo DPL. Oportuno, acrescenta-se que os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Estado ou em Créditos Adicionais;

2.8- Conforme exposto, esta relatoria entende que o presente projeto de lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que estabelece normas legais que irão permitir que o Poder Executivo possa contrair financiamento externo junto ao BIRD, com a finalidade de apoiar as Políticas Públicas que vem sendo implementadas pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Pedro Serafim Neto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 538/2011, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de outubro de 2011.

Presidente em exercício: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (4) deputados: Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Raimundo Pimentel, Zé Maurício..

Parecer N° 1143/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 539/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA VISA AUTORIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 539/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 105 de 20 de setembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, afim de permitir que o Governo do Estado possa promover a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, no valor de R\$ 227.652.000,00 (duzentos, vinte e sete milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil reais), em favor dos ***ENCARGOS GERAIS DO ESTADO***, para aplicação pelo Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco °C FUNAFIN;

2.2- Conforme mensagem governamental, a proposição em apreço tem por finalidade reforçar dotações orçamentárias insuficientes destinadas a viabilizar a cobertura de despesas com pessoal inativo do Estado, referente ao presente exercício, relativo aos meses de agosto a dezembro, inclusive o 13º salário;

2.3- Com efeito, os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei serão os provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do Orçamento em vigor, especificadas no Anexo II e do excesso de arrecadação, de receitas próprias do FUNAFIN, especificadas no Anexo III, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2.4 °C Portanto, esta relatoria entende que o presente projeto de lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que estabelece normas legais que irão propiciar a liberação de recursos com o fito de cobrir despesas relativas ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco.

Pedro Serafim Neto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 539/2011, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de outubro de 2011.

Presidente em exercício: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (4) deputados: Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Raimundo Pimentel, Zé Maurício..

Parecer N° 1144/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 540/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO E REDUÇÃO DE MULTA E JUROS RELATIVOS AO ICM E AO ICMS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 540/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 106 de 20 de setembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, afim de permitir que o Governo do Estado possa conceder redução de crédito tributário do ICM ou do ICMS, inclusive em fase de cobrança judicial, devidamente constituído e relativo a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2001;

2.2- O projeto de Lei em estudo, tem por finalidade efetivar a redução que somente será concedida quanto a créditos tributários cujo pagamento integral ou amortização, esta precedida de parcelamento formalizado, sejam efetuados no período de 3 de outubro a 15 de dezembro de 2011;

2.3- A referida redução de multa e juros relativos ao ICM e ao ICMS, que somente será concedida quanto a créditos tributários cujo pagamento integral ou amortização, esta precedida de parcelamento formalizado, quando, sejam efetuados no período de 3 de outubro a 15 de dezembro de 2011;

2.4-Os percentuais de redução são os seguintes: Para pagamento a vista, 35% (trinta e cinco por cento) do valor da multa e 95% (noventa e cinco por cento) do valor dos juros, para pagamento parcelado, 10% (dez por cento) do valor das multas e 86%(oitenta e seis por cento) do valor dos juros;

2.5- A medida esclarece ainda que, as normas relativas ao parcelamento anteriormente mencionado, será observado o seguinte: Poderá ser concedido em até 120 (cento e vinte) meses, observadas as condições estabelecidas em decreto do Poder Executivo; os juros a serem aplicados, sobre o débito consolidado após as reduções previstas, serão correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo °C TJLP; ainda, implica confissão irrevogável e irretroatável dos débitos; a perda ao respectivo direito por não pagamento das parcelas condiciona exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago;

2.6-Com efeito, o correspondente deferimento está condicionado ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, bem como renúncia a eventuais verbas sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, em desfavor do Estado de Pernambuco;

2.7-Portanto, em relação aos créditos tributários vinculados aos feitos em que se verificar a desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia

do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, ficam dispensados os honorários advocatícios arbitrados em favor do Estado de Pernambuco, quando for o caso;

2.8 ̊CPosto isto, esta relatoria entende que o presente projeto de lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que estabelece normas legais que irão propiciar ao contribuinte condições excepcionais e transitórias para quitação de débitos fiscais pendentes, facilitando o cumprimento de suas obrigações tributárias, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Raimundo Pimentel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 540/2011, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de outubro de 2011.

Presidente em exercício: Mavial Cavalcanti.
Relator : Raimundo Pimentel.
Favoráveis os (4) deputados: Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Raimundo Pimentel, Zé Maurício..

Parecer N° 1145/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 547/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO ICMS INCIDENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 547/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 107 de 23 de setembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização deste Poder Legislativo, afim de permitir que o Governo do Estado possa conceder a dispensa de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes do não ̊Cpagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas prestações de serviço de comunicação, caracterizadas pela disponibilização ao consumidor, a qualquer título, independente da denominação que lhes sejam dados, dos serviços de comunicação indicado nos dispositivos desta Lei,

2.2- O Projeto de Lei em análise, esclarece que, entende-se por serviços de comunicação de que trata o caput do art, 1º os serviços de valor adicionado, serviços de meios de telecomunicação, serviços de conectividade, serviços avançados de Internet, locação ou contratação de porta, utilização de segmento espacial satélites, disponibilização de endereço IP, disponibilização ou locação de equipamentos, de infraestrutura ou de componentes que sirvam de meio necessário para a prestação de serviços de transmissão de dados, voz sobre IP (voip), imagem e Internet, independentemente da denominação que lhes seja dada;

2.3-É imperioso destacar, que a dispensa de crédito referente ao ICMS incidente sobre a prestação de serviços, disposto no art. 1º da presente Lei, ficam assim concedidos:

I-dispensa do valor correspondente a multas e juros, relativos aos fatos geradores ocorridos até 25 de agosto de 2011; e

II ̊C remissão parcial do imposto, de tal forma que o valor a ser recolhido seja correspondente às seguintes cargas tributárias líquidas aplicadas diretamente sobre o valor efetivamente cobrado ao consumidor pelos serviços mencionados do § 1º, relativas aos fatos geradores ocorridos nos períodos respectivamente indicados:

a) até 31 de dezembro de 2008, 9% (nove por cento);

b) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009, 16% (dezesseis por cento); e

c) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, 19% (dezenove por cento).

2.4 ̊CA presente iniciativa, determina para efeito do cálculo do valor a ser recolhido, relativamente ao período de 1º de janeiro a 25 de agosto de 2011, deve ser aplicada a alíquota prevista para a prestação sobre o valor efetivamente cobrado ao respectivo consumidor do serviço. Não se inclui nos serviços relacionados no § 1º aquele concernente à assinatura de serviço de voz sem a inclusão de minutos;

2.5-Registra-se, que a aplicação do disposto nesta Lei Complementar fica condicionada as seguintes determinações: Que o contribuinte beneficiado não questione a incidência do ICMS sobre as prestações de serviço indicadas no § 1º do art. 1º, judicial ou administrativamente, e que desista formalmente de ações judiciais e recursos administrativos de sua iniciativa contra a Fazenda Pública, porventura existentes, que visem ao afastamento da cobrança do ICMS sobre os mencionados serviços;

2.6-Oportuno, a iniciativa estabelece ainda que o contribuinte beneficiado considere, para efeito de composição da base de

cálculo do ICMS incidente sobre os serviços de comunicação, o valor total dos serviços indicados no § 1º do art. 1º, da Lei em referência, bem como efetue o pagamento do imposto calculado na forma deste inciso nos prazos previstos na legislação; e que o imposto devido, calculado na forma desta Lei Complementar, seja integralmente recolhido, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua publicação. Ainda, o descumprimento do disposto neste artigo implica imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos por esta Lei Complementar, restaurando-se integralmente o débito fiscal objeto do benefício;

2.7-Destarte, menciona ainda, para efeito de fruição dos benefícios previstos na presente Lei Complementar, a empresa beneficiária deve efetuar solicita- ção à Diretoria Geral de Planejamento da Ação Fiscal ̊C DPC, da Secretaria da Fazenda ̊C SEFAZ, instruída com a declaração de que aceita e submete às exigências desta Lei Complementar, bem como renuncia a qualquer questiona- mento administrativo ou judicial sobre a incidência do ICMS nas prestações de serviços mencionadas no art. 1º, sob pena de perda dos benefícios outorgados;

2.8-Por fim, o mencionado Projeto de Lei Complementar, ao adotar as regras constantes do Convênio ICMS 81/2011, tem por objetivo favorecer a regularização de débitos do contribuinte, tendo em vista a existência de controvérsia, no âmbito nacional, na interpretação da legislação relativa ao mencionado assunto, por parte das empresas prestadoras de serviço de comunicação; permitir o ingresso de receita nos cofres estaduais, uma vez que condiciona o benefício ao pagamento, à vista e imediato, do débito do imposto. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, estabelecer outras condições e requisitos para a operacionalização do disposto no art. 1º, da Lei supra;

2.9- Isto posto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que estabelece normas legais que irão propiciar o ressarcimento relativo aos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes do não- pagamento do ICMS, incidentes nas prestações de serviços de comunicação, caracterizadas pela disponibilização ao consumidor, com o objetivo de favorecer a regularização de débitos do contribuinte, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Ossésio Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 547/2011, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de outubro de 2011.

Presidente em exercício: Mavial Cavalcanti.
Relator : Ossésio Silva.
Favoráveis os (4) deputados: Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Raimundo Pimentel, Zé Maurício..

Parecer N° 1146/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 549/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INCLUIR AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2008/2011, E ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 549/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 109 de 23 de setembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, afim de permitir que o Governo do Estado possa realizar abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, para aplicação pela Pernambuco Participações e Investimentos S/A ̊C PERPART;

2.2- De acordo com o contido na mensagem governamental, a presente medida em epígrafe tem por finalidade fazer incluir na Programação Anual de Trabalho da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART, a Ação ̊C 2125 - "Gestão das Operações de Crédito para Micro e Pequenos Empreendedores", objetivando viabilizar a concessão dos créditos pleiteados por empreendedores de micro e pequeno porte;

2.3- Por fim, os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei serão os provenientes da anulação da dotação orçamentária especificada no Anexo II, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4-Posto isto, esta relatoria entende que o presente projeto de lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que estabelece normas legais que irão promover a liberação de recursos com a finalidade de viabilizar a concessão dos créditos pleiteados por empreendedores de micro e pequeno porte, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Raimundo Pimentel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 549/2011, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de outubro de 2011.

Presidente em exercício: Mavial Cavalcanti.
Relator : Raimundo Pimentel.
Favoráveis os (4) deputados: Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Raimundo Pimentel, Zé Maurício..

Parecer N° 1147/2011

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Substitutivo Nº01 do Projeto de Lei Ordinária nº166/2011

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Tony Gel

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 166/2011. **Pela aprovação**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o **Substitutivo Nº01** de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) ao **Projeto de Lei Ordinária nº166/2011**, de autoria do Dep. Tony Gel para análise e parecer.

A matéria original visa estabelecer normas para o uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A proposição não acarreta impacto financeiro, orçamentário ou tributário aos cofres públicos e também não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária do estado de Pernambuco.

Diante dos motivos explicitados, opino no sentido de que o **Substitutivo Nº01** de autoria da CCLJ ao **Projeto de Lei Ordinária nº166/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel, seja **aprovado**.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Substitutivo Nº01** de autoria da CCLJ ao **Projeto de Lei Ordinária nº166/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,
em 5 de outubro de 2011.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (3) deputados: Carlos Santana, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer N° 1148/2011

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº303/2011
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Leonardo Dias

Ementa: Determina prazos máximos para a autorização de exames, que necessitem de análise prévia, a serem cumpridos pelas empresas de planos de saúde, de acordo com a faixa etária do usuário. **Pela aprovação**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o **Projeto de Lei Ordinária nº303/2011**, de autoria do Deputado Leonardo Dias para análise e parecer.

Trata-se de matéria que tem por finalidade determinar prazos máximos para a autorização de exames, que necessitem de análise prévia, a serem cumpridos pelas empresas de planos de saúde, de acordo com a faixa etária do usuário.

2. Parecer do Relator

A proposição não acarreta impacto financeiro, orçamentário ou tributário aos cofres públicos e também não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária do estado de Pernambuco.

Diante dos motivos explicitados, opino no sentido de que o **Projeto de Lei Ordinária nº303/2011**, de autoria do Deputado Leonardo Dias, seja **aprovado**.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº303/2011**, de autoria do Deputado Leonardo Dias.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,
em 5 de outubro de 2011.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (3) deputados: Carlos Santana, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer N° 1149/2011

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº401/2011

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Tony Gel

Ementa: dispõe sobre a realização de convênios entre o Estado de Pernambuco e os Municípios em 2012, visando à realização de eventos juninos, e dá outras providências. **Pela aprovação**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o **Projeto de Lei Ordinária nº115/2011**, de autoria do Dep. Tony Gel para análise e parecer.

Trata-se de matéria que visa estabelecer que os convênios firmados entre o Estado de Pernambuco e os Municípios em 2012, destinados à realização de eventos juninos, deverão prestar homenagem ao centenário de nascimento do cantor Luiz Gonzaga, o Rei do Baião.

2. Parecer do Relator

A proposição não acarreta impacto financeiro, orçamentário ou tributário aos cofres públicos e também não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária do estado de Pernambuco.

Diante dos motivos explicitados, opino no sentido de que o **Projeto de Lei Ordinária nº401/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel, seja **aprovado**, juntamente com a **Emenda Modificativa Nº01/2011** de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº401/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel, seja **aprovado**, juntamente com a **Emenda Modificativa Nº01/2011** de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,
em 5 de outubro de 2011.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (3) deputados: Carlos Santana, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer N° 1150/2011

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 538/2011
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 538/2011, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem nº 104/2011, datada de 20 de setembro de 2011, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitas urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

A proposição em apreciação busca a autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa contrair empréstimo até o limite de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

O financiamento a ser firmado destina-se aos programas e ações já desenvolvidos pelo Governo e contidas no seu Plano Plurianual ̊C PPA, conforme preconizado pela modalidade de empréstimo DPL (Development Policy Loan).

De acordo com o artigo 3º da matéria em trâmite, "para obter a garantia da União com vistas à operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à União, correspondendo à cessão de parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional, previstas nos arts. 157 e 159, incisos I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias próprias, estabelecidas no art. 155, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal".

2. Parecer do Relator

As autorizações para a contratação de operações de crédito dependerão da situação fiscal (do ente) frente aos limites citados no artigo 30 da LRF. O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Estado de Pernambuco que, segundo o último Relatório de Gestão Fiscal apresentado, indica uma Dívida Consolidada Líquida (DCL) em relação a Receita Corrente Líquida (RCL), abaixo do limite previsto na LRF e nas resoluções do Senado Federal, credencia-o, portanto, a pleitear a operação de crédito, ora em análise.

Fundamento no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 538/2011, de autoria do Governador do Estado.

Carlos Santana
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 538/2011, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,
em 5 de outubro de 2011.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Carlos Santana.

Favoráveis os (4) deputados: Luciano Siqueira, Tony Gel, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer N° 1151/2011

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 539/2011
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências.
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 539/2011, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem nº 105/2011, datada de 20 de setembro de 2011, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou observância do regime de urgência, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

O projeto de lei em apreciação pretende abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, no valor de R\$ 227.652.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil reais), em favor dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, para aplicação pelo Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.

Segundo a mensagem governamental, “a solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes destinadas a viabilizar a cobertura de despesas com pessoal inativo do Estado, referente ao presente exercício, relativo aos meses de agosto a dezembro, inclusive o 13º salário”.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo Único do presente Projeto de Lei provêm de anulação de dotações orçamentárias constantes do Orçamento em vigor, especificadas no Anexo II e do excesso de arrecadação, de receitas próprias do FUNAFIN, especificadas no Anexo III, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2. Parecer do Relator

Encontram-se satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente os artigos 42, 43 (parágrafo 1º, incisos II e III) e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa:

Lei Federal nº 4.320/1964

“Art. 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

.....

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.”

“Art. 46 - O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.”

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 539/2011, originado do Poder Executivo.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 539/2011, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de outubro de 2011.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Zé Maurício.

Favoráveis os (3) deputados: Carlos Santana, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 1152/2011

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 540/2011
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Dispõe sobre parcelamento e redução de multa e juros relativos ao ICM e ao ICMS, nas condições que especifica.
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 540/2011, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem nº 106/2011, datada de 20 de setembro de 2011, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou observância do regime

de urgência, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

O projeto de lei em apreciação pretende conceder redução de crédito tributário do ICM ou do ICMS, inclusive em fase de cobrança judicial, devidamente constituído e relativo a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2001, inclusive. São relacionadas, no corpo da matéria, as condições impostas para que o contribuinte inadimplente faça jus aos benefícios ofertados pela lei.

Dentre esses requisitos devem ser ressaltados:

- a redução somente será concedida quanto a créditos tributários cujo pagamento integral ou amortização na forma definida na lei, estiver precedida de parcelamento formalizado, sendo efetuados no período de 3 de outubro a 15 de dezembro de 2011;

- o benefício somente se aplica na hipótese de o contribuinte estar regular com sua obrigação tributária principal, inclusive quanto ao parcelamento de débitos fiscais, relativamente a todo e qualquer débito do ICMS constituído a partir de 1º de janeiro de 2002, inclusive em fase de cobrança judicial;

- a perda do direito ao parcelamento por não pagamento das parcelas, observadas as condições estabelecidas em decreto do Poder Executivo, implica exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, com recomposição do saldo pela incidência da multa e dos juros, porventura reduzida no início do parcelamento, proporcional ao montante remanescente do débito;

- a utilização dos benefícios previstos nesta Lei Complementar implica a vedação do direito às reduções de multa e de juros constantes da Lei nº 10.654 (Dispõe sobre o processo administrativo-tributário e dá outras providencias), de 27 de novembro de 1991.

2. Parecer do Relator

Através da proposição pretende-se ofertar ao contribuinte a possibilidade de quitação de débitos fiscais pendentes, submetida a um sistema adequado de condições temporárias e extraordinárias, propiciando assim a recuperação de recursos que são devidos ao Tesouro Estadual.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 540/2011, originado do Poder Executivo.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Complementar nº 540/2011, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de outubro de 2011.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (5) deputados: Carlos Santana, Luciano Siqueira, Tony Gel, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer N° 1153/2011

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 547/2011
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Dispõe sobre a dispensa de crédito tributário referente ao ICMS incidente sobre a prestação de serviços de comunicação.
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 547/2011, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem nº 107/2011, datada de 23 de setembro de 2011, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou observância do regime de urgência, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

O projeto de lei em apreciação pretende conceder, relativamente a créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes do não pagamento do ICMS incidente ***nas prestações de serviço de comunicação que indica***, os seguintes benefícios fiscais:

- dispensa do valor correspondente a multas e juros, relativos aos fatos geradores ocorridos até 25 de agosto de 2011;
- redução parcial do imposto, de tal forma que o valor a ser recolhido seja equivalente à aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor dos mencionados serviços, relativos aos fatos geradores ocorridos nos períodos respectivamente indicados:
 - até 31 de dezembro de 2008, 9% (nove por cento);
 - no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009, 16% (dezesseis por cento);
 - no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, 19% (dezenove por cento).

Os serviços de comunicação de que trata a matéria são serviços de valor adicionado, serviços de meios de telecomunicação, serviços de conectividade, serviços avançados de Internet, locação ou contratação de porta, utilização de segmento espacial satelital, disponibilização de endereço IP, disponibilização ou locação de equipamentos, de infraestrutura ou de componentes que sirvam de meio necessário para a prestação de serviços de transmissão de dados, voz sobre IP (voip), imagem e Internet, independentemente da denominação que lhes seja dada.

2. Parecer do Relator

De conformidade com as justificativas apresentadas na mensagem governamental, a proposição em análise tem como finalidades:

“favorecer a regularização de débitos do contribuinte, tendo em vista a existência de controvérsia, no âmbito nacional, na interpretação da legislação relativa ao mencionado assunto, por parte das empresas prestadoras de serviço de comunicação; permitir o ingresso de receita nos cofres estaduais, uma vez que condiciona o benefício ao pagamento, à vista e imediato, do débito do imposto.”

Considerando plausíveis esses argumentos opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 547/2011, originado do Poder Executivo.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Complementar nº 547/2011, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de outubro de 2011.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (5) deputados: Carlos Santana, Luciano Siqueira, Tony Gel, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer N° 1154/2011

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 549/2011
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências.
Pela APROVAÇÃO

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 549/2011, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.º 109/2011, de 23 de setembro de 2011, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou que fosse observado o regime de urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

O presente Projeto de Lei pretende incluir na Programação Anual de Trabalho da Pernambuco Participações e investimentos S/A - PERPART, a Ação 2125 - “Gestão das Operações de Crédito para Micro e Pequenos Empreendedores”, objetivando viabilizar, a concessão dos créditos pleiteados por empreendedores de micro e pequeno porte.

Proceder-se-á então, para esse propósito, a abertura ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, de crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, para aplicação pela Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART.

Os recursos necessários à realização das ações previstas no Projeto de Lei em análise serão os provenientes da anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II, atendendo ao disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2. Parecer do Relator

Considerando que a proposição não contraria dispositivos das legislações orçamentária e financeira, não abordando questões de natureza tributária, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 549/2011, originado do Poder Executivo.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 549/2011 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de outubro de 2011.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (3) deputados: Carlos Santana, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer N° 1157/2011

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 75/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim, com abrangência ao Substitutivo nº 01/2011, de autoria do próprio Deputado Odacy Amorim e às Subemendas Modificativa e Supressiva, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

PROJETO DE LEI QUE PRETENDE DISPOR SOBRE A EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÃO DE DUCHAS HIGIÊNICAS EM BANHEIROS NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PARTICULARES, O SUBSTITUTIVO DO PRÓPRIO AUTOR DA PROPOSTA INICIAL E ÀS SUBEMENDAS MODIFICATIVA E SUPRESSIVA, AMBAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO, COM ACOLHIMENTO DAS EMENDAS MODIFICATIVA E SUPRESSIVA.

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 75/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim, do Substitutivo nº 01/2011, de autoria do próprio Deputado Odacy Amorim e das Subemendas

Modificativa e Supressiva, ambas da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

O Projeto em referência visa dispor sobre a exigência de instalação de duchas higiênicas em banheiros nas edificações públicas e particulares.

O Substitutivo apresentado pelo próprio autor ajusta a proposta inicial, suprimindo alguns dispositivos e retirando a obrigação da iniciativa privada atender ao dispositivo legislativo.

As Subemendas Modificativa e Supressiva apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa à adequação da matéria à juridicidade constitucional, sem alterar o objetivo do legislador.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 25, § 1º, da Constituição Federal, o art. 19, *caput* da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de promover a saúde da população, garantindo ambientes propícios à higiene. Portanto, é louvável a iniciativa do parlamentar por trazer mais possibilidade de higiene e, portanto, de saúde aos Pernambucanos.

O Substitutivo apresentado pelo próprio autor da iniciativa legislativa revisa alguns dispositivos e retira a obrigação da iniciativa privada.

As Subemendas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa aprimorar a proposta substitutiva com relação à constitucionalidade e juridicidade da matéria, garantindo a possibilidade higiênica do ambiente e com isso a proteção da saúde da população do Estado, em função do que opino pelo acolhimento da alteração proposta pelas Subemendas submetidas à apreciação deste Colegiado Técnico conjuntamente ao Projeto de Lei primogênito e seu substitutivo.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim, nos termos do Substitutivo proposto pelo próprio parlamentar, com acolhimento das alterações propostas pelas Subemendas Modificativa e Supressiva, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Raimundo Pimentel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim, deve ser APROVADO, nos termos do SUBSTITUTIVO proposto pelo próprio, com acolhimento das alterações propostas pelas Subemendas Modificativa e Supressiva, ambas da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 5 de outubro de 2011.

Presidente em exercício: Sebastião Oliveira Júnior.

Relator : Raimundo Pimentel.

Favoráveis os (4) deputados: Clodoaldo Magalhães, Raimundo Pimentel, Sebastião Oliveira Júnior, Tony Gel.

Parecer N° 1158/2011

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 166/2011, de autoria do Deputado Tony Gel, com abrangência ao Substitutivo nº 01/2011, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

PROJETO DE LEI QUE PRETENDE ESTABELECEER NORMAS PARA O USO RACIONAL E REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS NAS EDIFICAÇÕES DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 166/2011, de autoria do Deputado Tony Gel e do Substitutivo nº 01/2011, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

O Projeto em referência visa estabelecer normas para o uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações do Estado de Pernambuco e dar outras providências.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa à adequação da matéria à juridicidade constitucional, sem alterar o objetivo do legislador.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 23, Inciso VI, art. 24, Inciso VI da Constituição Federal, o art. 19, *caput* da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de assegurar a preservação das fontes de água para uso potável através da racionalização do uso e reaproveitamento das águas, obedecendo a regulamentações e padrões sanitários previstos em normas, de acordo com cada uso a ser dado, sem trazer danos ao meio ambiente e à saúde da população. Portanto, é louvável a iniciativa

do parlamentar por trazer mais responsabilidade ao uso de um bem não renovável e cada vez mais escasso e caro para o tratamento e consumo crescente dos Pernambucanos.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa aprimorar a proposta inicial com relação à constitucionalidade e juridicidade da matéria, garantindo a aplicabilidade da matéria mantendo a intenção do legislador, em função do que opino pelo acolhimento da alteração proposta pelo Substitutivo submetido à apreciação deste Colegiado Técnico conjuntamente ao Projeto de Lei primogênito.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 166/2011, de autoria do Deputado Tony Gel, nos termos do Substitutivo proposto, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 166/2011, de autoria do Deputado Tony Gel, deve ser APROVADO, nos termos do SUBSTITUTIVO proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 5 de outubro de 2011.

Presidente em exercício: Sebastião Oliveira Júnior.

Relator : Clodoaldo Magalhães.

Favoráveis os (4) deputados: Clodoaldo Magalhães, Raimundo Pimentel, Sebastião Oliveira Júnior, Tony Gel.

Parecer N° 1159/2011

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 327/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

PROJETO DE LEI QUE PRETENDE DISPOR SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NAS ENTIDADES HOSPITALARES PÚBLICAS E PRIVADAS E NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS CIVIS E MILITARES. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 327/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

O Projeto em referência visa dispor sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas e nos estabelecimentos prisionais civis e militares.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 25, § 1º, da Constituição Federal, está em consonância com a Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000, e do que dispõe o art. 19, *Caput*, da Constituição do Estado e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de garantir o direito da assistência religiosa aos internados em hospitais da rede pública ou privada, bem como em estabelecimentos prisionais civis ou militares, afim de que os internos possam contar com apoio espiritual e religioso para diminuir seu sofrimento, conforme preconizado pela Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000, incluindo o diferencial de que a recusa do internado em receber a assistência religiosa deverá ser expressa.

Do ponto de vista da Saúde Pública, não existem óbices à aprovação da matéria, desde que observados os regulamentos internos dos hospitais relativos à visitação, e da autoridade sanitária. Também registramos a questão do efeito placebo relatado em pesquisas, no sentido de ajudarem na recuperação de enfermos e como efeito reconfortante através da resignação e do arrependimento dos apenados.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde e Assistência Social seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 327/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 327/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 5 de outubro de 2011.

Presidente em exercício: Sebastião Oliveira Júnior.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (4) deputados: Clodoaldo Magalhães, Raimundo Pimentel, Sebastião Oliveira Júnior, Tony Gel.

Parecer N° 1160/2011

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 340/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, com abrangência ao Substitutivo nº 01/2011, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

PROJETO DE LEI QUE PRETENDE DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA CARTILHA PARA OS ESTUDANTES E SEUS PAIS SOBRE OS CUIDADOS COM A SAÚDE NO USO DE COMPUTADOR E TELEFONE CELULAR E O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 340/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa e do Substitutivo nº 01/2011, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

O Projeto em referência visa dispor sobre a criação de uma cartilha para os estudantes e seus pais sobre os cuidados com a saúde no uso de computador e telefone celular.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa à adequação da matéria à juridicidade constitucional, sem alterar o objetivo do legislador.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 24, Inciso IX e XII, o art. 19, *caput* da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de proteger a saúde dos jovens que passam horas utilizando computador e telefone celular, através da prestação de informações elucidativas sobre os cuidados com a saúde na utilização destes equipamentos, em tempo, registramos a importância destas mesmas informações para os trabalhadores que utilizam os mesmos equipamentos como ferramenta de trabalho. Portanto, é louvável a iniciativa do parlamentar por trazer mais segurança à saúde dos Pernambucanos.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa aprimorar a proposta inicial com relação à constitucionalidade e juridicidade da matéria, garantindo a proteção da população do Estado, em função do que opino pelo acolhimento da alteração proposta pelo Substitutivo submetido à apreciação deste Colegiado Técnico conjuntamente ao Projeto de Lei primogênito.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 340/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, nos termos do Substitutivo proposto, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 340/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, deve ser APROVADO, nos termos do SUBSTITUTIVO proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 5 de outubro de 2011.

Presidente em exercício: Sebastião Oliveira Júnior.

Relator : Clodoaldo Magalhães.

Favoráveis os (4) deputados: Clodoaldo Magalhães, Raimundo Pimentel, Sebastião Oliveira Júnior, Tony Gel.

Parecer N° 1161/2011

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 376/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, com abrangência ao Substitutivo Nº 01/2011, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

PROJETO DE LEI QUE PRETENDE OBRIGAR O FUNCIONÁRIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE INFORMAR AOS JUIZADOS E DELEGACIAS ESPECIALIZADOS OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO CRIANÇA, ADOLESCENTE OU IDOSO, COM INDÍCIO DE MAUS TRATOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS E O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 376/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho e do Substitutivo nº 01/2011, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

O Projeto em referência visa obrigar o funcionário da Secretaria Estadual de Saúde informar aos juizados e delegacias especializados ocorrências envolvendo criança, adolescente ou idoso, com indício de maus tratos.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa à adequação da matéria à juridicidade constitucional, sem alterar o objetivo do legislador.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 24, Incisos XII e XV, da Constituição Federal, o art. 19, *caput* da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de assegurar a proteção das crianças, dos adolescentes e dos idosos vítimas de maus tratos, por parte do Estado, através da punição dos autores dos atos. Esta proteção se dará através da notificação compulsória aos juizados e delegacias especializadas de forma imediata das ocorrências previstas.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa aprimorar a proposta inicial com relação à constitucionalidade e juridicidade da matéria, garantindo a proteção da população do Estado, em função do que opino pelo acolhimento da alteração proposta pelo Substitutivo submetido à apreciação deste Colegiado Técnico conjuntamente ao Projeto de Lei primogênito.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 376/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, nos termos do Substitutivo proposto, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 376/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, deve ser APROVADO, nos termos do SUBSTITUTIVO proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 5 de outubro de 2011.

Presidente em exercício: Sebastião Oliveira Júnior.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (4) deputados: Clodoaldo Magalhães, Raimundo Pimentel, Sebastião Oliveira Júnior, Tony Gel.

Parecer N° 1162/2011

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 389/2011, de autoria da Deputada Mary Gouveia, com abrangência ao Substitutivo Nº 01/2011, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

PROJETO DE LEI QUE PRETENDE INSTITUIR NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO PÓS-PARTO, E DISPOR SOBRE AS DIRETRIZES DA CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO À PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E DO PRÓPRIO TRATAMENTO DA DEPRESSÃO PÓS-PARTO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 389/2011, de autoria da Deputada Mary Gouveia e do Substitutivo nº 01/2011, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

O Projeto em referência visa instituir no âmbito do Estado de Pernambuco a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto, e dispor sobre as diretrizes da conscientização quanto à prevenção, diagnóstico e do próprio tratamento da depressão pós-parto na rede pública de saúde do Estado de Pernambuco.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa à adequação da matéria à juridicidade constitucional, mantendo a ideia primeira do legislador.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 25, §1º, da Constituição Federal, o art. 19, *caput* da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de assegurar a divulgação de informações a respeito da depressão pós-parto que abrange uma série de mudanças físicas e emocionais que muitas mulheres apresentam depois de dar à luz. Com a divulgação de informações a respeito da depressão pós-parto também se consegue a instituição de ações eficazes e efetivas para o atendimento correto às gestantes e mães que possuem algum problema psicológico pós-parto através do encaminhamento para um tratamento específico de acordo com cada situação.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa aprimorar a proposta inicial com relação à constitucionalidade e juridicidade da matéria, garantindo a proteção das mulheres neste momento específico de suas vidas, em função do que opino pelo acolhimento da alteração proposta pelo Substitutivo submetido à apreciação deste Colegiado Técnico conjuntamente ao Projeto de Lei primogênito.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 389/2011, de autoria da Deputada Mary Gouveia, nos termos do Substitutivo proposto, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Raimundo Pimentel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 389/2011, de autoria da Deputada Mary Gouveia, deve ser APROVADO, nos termos do SUBSTITUTIVO proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 5 de outubro de 2011.

Presidente em exercício: **Sebastião Oliveira Júnior.**
Relator : **Raimundo Pimentel.**

Favoráveis os (4) deputados: **Clodoaldo Magalhães, Raimundo Pimentel, Sebastião Oliveira Júnior, Tony Gel.**

Parecer N° 1163/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 283/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final.

Ementa: Dispõe sobre a preferência a autores pernambucanos nas exibições de filmes de longa e curta metragem nas cidades do Estado de Pernambuco que não tenham salas de exibição de cinema, realizadas através de projetos executados pela administração pública estadual, por entidades paraestatais, por organizações não governamentais e por outros integrantes da iniciativa privada.

Art. 1º Nas exibições de filmes de longa e curta metragem nas cidades do Estado de Pernambuco que não tenham salas de exibição de cinema, realizadas através de projetos executados pela administração pública estadual, por entidades paraestatais, por organizações não governamentais e por outros integrantes da iniciativa privada, será dada preferência aos autores pernambucanos.

Art. 2º Constituem objetivos a serem atingidos através do disposto no art. 1º desta Lei:

I º valorizar o cinema pernambucano, com a finalidade de resgatar a sua memória histórica e cultural e estimular a formação de novas platéias;
II º difundir a cultura pernambucana através do cinema;
III º viabilizar a criação de novas salas de cinema e reativar as salas inativas no Estado;
IV º interiorizar a recente produção cinematográfica pernambucana;
V º conhecer e debater a participação do Estado na produção audiovisual mundial;
VI º difundir e promover gratuitamente o encontro do público com as produções audiovisuais, estimulando novas ideias e gerando reflexão;
VII - exibir longas metragens, curtas metragens e documentários, fomentando o pensamento crítico em torno da produção do cinema pernambucano; e
VIII - ampliar o acesso do público aos bens culturais, realizando uma ação de responsabilidade social, promovendo o acesso à cultura, ao lazer e a informação de forma democrática e participativa.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 5 de outubro de 2011.

Presidente: **Everaldo Cabral.**
Relator : **Aglailson Júnior.**

Favoráveis os (3) deputados: **Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral.**

Parecer N° 1164/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 482/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Cria cargos comissionados e funções gratificadas para compor a estrutura da Unidade de Coordenação do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo, PRODETUR NACIONAL ºC Pernambuco, no âmbito da Secretaria de Turismo, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, os cargos, em comissão, e as funções gratificadas constantes do Anexo Único desta Lei, a serem alocados na Secretaria de Turismo, para integrar a estrutura organizacional da Unidade de Coordenação do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR NACIONAL ºC Pernambuco ºC UCP, instituída pelo Decreto nº 35.377, de 29 de julho de 2010.

Parágrafo único. Os cargos comissionados e funções gratificadas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados automaticamente extintos quando encerradas as atividades da Unidade de Coordenação do Programa ºC PRODETUR NACIONAL ºC Pernambuco ºC UCP.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

QUADROS DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-3	DAS-3	05
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-5	DAS-5	03
Cargo de Assessoramento-2	CAS-2	03
Cargo de Assessoramento-3	CAS-3	07
Função Gratificada de Supervisão-1	FGS-1	03
TOTAL	21	

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 5 de outubro de 2011.

Presidente: **Everaldo Cabral.**
Relator : **Aglailson Júnior.**

Favoráveis os (3) deputados: **Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral.**

Parecer N° 1165/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 483/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Modifica a Lei nº 13.960, de 15 de dezembro de 2009, e alteração, que autoriza supressão de vegetação de preservação permanente das áreas que específica, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.960, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação de preservação permanente, de acordo com o inciso I do §1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, das áreas cobertas de vegetação antropizada, totalizando 2,95 ha, localizadas no trecho entre o Entroncamento com a Rodovia BR-232 (Curado) e o Entroncamento com a Rodovia PE-005 (Bicopeba), compreendido entre os Municípios do Recife, do Jaboatão do Guararapes e de São Lourenço da Mata, neste Estado, para a implantação das obras de duplicação e restauração da BR-408, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 33.725, de 3 de agosto de 2009.”

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 13.960, de 15 de dezembro de 2009, e alteração, passa a vigorar com as modificações constantes do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 13.960, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

RELAÇÃO DE ÁREA DE APP TRECHO ENTR. PE-005 (BICOPEBA) ºC ENTR. BR-232 (BR 408, LOTE 02)

ESTACA INÍCIO	COORDENADAS		ESTACA FINAL	COORDENADAS		APP's	ÁREA (M ²)
	E	N		E	N		
10066+12.91	269365.53	9118977.70	10071+5.17	269407.57	9118895.54	RIO GOITÁ	4.972,42
10144+17.75	270288.37	9117731.07	10150+17.26	270352.89	9117630.61	RIO TAPACURÁ	4.972,42
10531+3.44	275217.60	9112584.40	10534+6.57	275249.10	9112529.74	RIO MURIBARA	4.972,42
10924+14.30	280643.64	9107713.55	10927+18.70	280627.88	9107651.15	RIO TEJIPIÓ	7.326,00
10929+18.27	280618.49	9107612.71	10933+3.24	280604.06	9107549.46	CURSO D'ÁGUA NÃO IDENTIFICADO	7.232,20
						TOTAL (m ²)	29.475,46
						TOTAL (ha)	2,95

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 5 de outubro de 2011.

Presidente: **Everaldo Cabral.**
Relator : **Aglailson Júnior.**

Favoráveis os (3) deputados: **Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral.**

Pareceres da Mesa Diretora

Parecer N° 1155/2011

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 798809-VL/2011, do Deputado **Vinicius Labanca**, no qual solicita licença, no período de 10 a 29 de outubro de 2011, quando estará viajando à China, participando de Missão cultural com o objetivo de promover o intercâmbio comercial, tecnológico e cultural entre o Brasil e a China, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução N° 580/2011

Concessão de licença a deputado.

Ementa: Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Vinicius Labanca.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter oficial nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado **Vinicius Labanca**, no período de 10 a 29 de outubro de 2011, quando estará viajando à China, participando de Missão cultural com o objetivo de promover o intercâmbio comercial, tecnológico e cultural entre o Brasil e a China.

Sala da Mesa Diretora, em 5 de outubro de 2011.

MESA DIRETORA:

Deputado Guilherme Uchoa - Presidente
Deputado Marcantônio Dourado - 1º Vice - Presidente
Deputado Edson Vieira - 2º Vice - Presidente
Deputado João Fernando Coutinho - 1º Secretário
Deputado Henrique Queiroz - 3º Secretário
Deputado Eriberto Medeiros - 4º Secretário

Parecer N° 1156/2011

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 59/2011, do Deputado **Everaldo Cabral**, no qual solicita licença, no período de 10 a 30 de outubro de 2011, quando estará viajando à China, participando de Missão Oficial Brasil/China 2011, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução N° 581/2011

Concessão de licença a deputado.

Ementa: Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Everaldo Cabral.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter oficial nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado **Everaldo Cabral**, no período de 10 a 30 de outubro de 2011, quando estará viajando à China, participando de Missão Oficial Brasil/China 2011.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Mesa Diretora, em 5 de outubro de 2011.

MESA DIRETORA:

Deputado Guilherme Uchoa - Presidente
Deputado Marcantônio Dourado - 1º Vice - Presidente
Deputado Edson Vieira - 2º Vice - Presidente
Deputado João Fernando Coutinho - 1º Secretário
Deputado Henrique Queiroz - 3º Secretário
Deputado Eriberto Medeiros - 4º Secretário

Indicações

Indicação N° 2230/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Recife, João da Costa, e a Ilma. Sra. Diretora Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU),

Maria de Pompéia Lins Pessoa, no sentido de viabilizar a colocação de uma **FAIXA DE PEDESTRES** e respectiva sinalização, na **RUA ESTADO DE ISRAEL**, em frente ao portão da **ESCOLA POETA MANUEL BANDEIRA**, que dá acesso pela Praça Professor Fernando Figueira, no bairro da Ilha do Leite, município do Recife.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento:

1) Ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/nº, Recife/PE, CEP 50010-928;
2) Ao Exmo. Sr. Secretário de Educação de Pernambuco, **Anderson Stevens Leônidas Gomes**, na Avenida Afonso Olindense, nº 1513, Várzea, Recife/PE °C CEP 50810-000;
3) A Ilma. Sra. Gestora Escolar, **Alexandrina Maria Sobreira Tiné Rêgo**, na Escola Poeta Manuel Bandeira, Rua Estado de Israel, s/nº, Ilha do Leite, Recife/PE °C CEP 50070-420;
4) A Ilma Sra. Gestora Escolar Adjunta, **Mérita de Cássia C. Tenório Bezerra**, extensivo aos demais **servidores e alunos**, da Escola Poeta Manuel Bandeira, Rua Estado de Israel, s/nº, Ilha do Leite, Recife/PE °C CEP 50070-420;
5) A Ilma. Sra. Médica Pediatra, Dra. **Fátima Diniz**, na Rua Francisco Alves, nº 325, sala 202, Ilha do Leite, Recife/PE °C CEP 50070-490;
6) Ao Diário de Pernambuco, Editora do Caderno Vida Urbana, Sra. **Jaqueline Andrade**, na Rua do Veiga, 600, Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-110;
7) A Editora Jornal do Commercio, editor do Caderno Cidades, Sr. **André Malagueta Galvão**, na Rua da Fundação, 257, Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-100;
8) A Folha de Pernambuco, Editora do Caderno Grande Recife, Sra. **Karina Maux**, na Avenida Marques de Olinda, 105, Recife Antigo, Recife/PE - CEP 50030-000.

Justificativa

Este pleito, para colocação de uma faixa de pedestres e respectivas sinalizações (reductor de velocidade e placas de: advertência de velocidade máxima permitida; atenção escola, passagem de pedestres, etc), na Rua Estado de Israel, é uma justa reivindicação dos moradores, dos servidores e alunos da Escola Estadual Poeta Manuel Bandeira (que também fica próximo da Praça Miguel Cervantes), de transeuntes em geral e dos profissionais de diversas categorias que atuam nas proximidades da rua acima citada, que está localizada no bairro recifense da Ilha do Leite.

A artéria em questão tem um intenso tráfego de veículos de vários portes, com fluxo em mão dupla, oriundos de todos os lados daquele trecho e, principalmente, por funcionar a escola mencionada anteriormente, com cerca de 790 (setecentos e noventa) alunos matriculados e distribuídos nos três turnos do dia (manhã, tarde e noite), atuando nos ensinos fundamental e médio, seminários de ensino religioso e Programa Travessia (uma iniciativa do Governo do Estado em parceria com a Fundação Roberto Marinho), além de outras atividades, onde alguns desses alunos, acompanhantes e servidores para adentrarem na referida escola, necessitam cruzar a via na altura da Praça Professor Fernando Figueira até o portão da escola, ficando a mercê da boa vontade de algum motorista consciente que dê passagem ou “atravessando na carreira” com sérios riscos de sofrerem acidentes. Segundo informações colhidas no local, já ocorreram vários atropelamentos (não sabendo informar se com vítimas fatais) naquele trecho. Inclusive, também apuramos que frequentadores da praça e junto aos policiais militares que atuam no Posto Policial instalado naquela área, que até eles penam para atravessar a artéria em evidência, dependendo da boa vontade e condescendência dos condutores de veículos automotivos, atentos ao problema da travessia, sem a devida faixa de pedestres e sinalizações adequadas, ou até mesmo um “semáforo” (que seria o mais seguro). Registramos que há cerca de oito anos a direção da escola vem lutando junto aos órgãos competentes para que seja instalada a referida faixa de pedestres. E sugerido que fosse realizada uma campanha massiva de conscientização e respeito às faixas de pedestres °C respeito à vida - dirigida aos motoristas e aos próprios pedestres.

Acima citamos as expressões: “motorista consciente” e “boa vontade e condescendência dos condutores de veículos automotivos”, porém, ao respeitar a faixa de pedestres, não estamos apenas seguindo uma norma de educação e boas maneiros no trânsito, mas também respeitando a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 °C Código Nacional de Trânsito, especificamente quanto aos artigos 70 e 71, que dizem:

Art. 70 - Os pedestres que estiverem atravessando a via sobre as faixas delimitadas para esse fim terão prioridade de passagem, exceto nos locais com sinalização semafórica, onde deverão ser respeitadas as disposições deste Código.

Parágrafo único. Nos locais em que houver sinalização semafórica de controle de passagem será dada preferência aos pedestres que não tenham concluído a travessia, mesmo em caso de mudança do semáforo liberando a passagem dos veículos.
Art. 71 - O órgão ou entidade com circunscrição sobre a via manterá, obrigatoriamente, as faixas e passagens de pedestres em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização. Constitui infração gravíssima, punida com multa de até R\$ 191,54, desrespeitar a preferência do pedestre na faixa.
Pelo exposto, apelamos para a sensibilidade e intervenção das autoridades competentes, no sentido de minimizar dos transtornos das pessoas naquela área, principalmente envolvendo as crianças, adolescentes e servidores da Escola Poeta Manuel Bandeira, executando o solicitado, motivo pelo qual gostaria de obter a anuência dos nobres Pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 4 de outubro de 2011.

Mary Gouveia Deputada
--

Indicação N° 2231/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exm°.Sr Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, e ao Secretário de Agricultura do Estado de Pernambuco, Dr. Ranilson Ramos, bem como ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) Júlio José de Brito, para que sejam adotadas URGENTEMENTE medidas visando atender o abastecimento de água das comunidades rurais pertencentes ao 3º distrito do Município de Serra Talhada, denominado Caiçarinha da Penha.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito do Município de Serra Talhada, Carlos Evandro,com endereço a Rua Augustinho Nunes de Magalhães nº125, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada - Pe, CEP. 56.903-510, ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Serra Talhada, Agenor de Melo Lima, e demais pares

desta casa, com endereço a Rua Enoch Inácio de Oliveira, s/n, Serra Talhada - PE, CEP. 50.903-510.a Rádio Cultura do Município de Serra Talhada, Vila Bela FM do Município de Serra Talhada , Voz do Sertão do Município de Serra Talhada, Líder do Vale do Município de Serra Talhada.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo, atender uma reivindicação dos moradores do 3º Distrito de Serra Talhada, denominado Caiçarinha da Penha, que sofrem com problemas relacionados com a escassez de água. Por esse motivo os moradores do referido distrito se mobilizam e solicitam ao Deputado Sebastião Oliveira , esforços junto ao Governo de Pernambuco, no sentido de que sejam tomadas as providencias necessárias para o abastecimento de água, proporcionando assim uma melhoria da qualidade de vida da população do distrito.

Sala das Reuniões, em 4 de outubro de 2011.
--

Sebastião Oliveira Júnior Deputado

Indicação N° 2232/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **EDUARDO CAMPOS** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **RANILSON BRANDÃO RAMOS**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: **Assistência Técnica, a cargo do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, os pequenos agricultores do Município de Caruaru/PE.**

Da decisão desta Casa, bem como, do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, **JOSÉ QUEIROZ DE LIMA**, com endereço à Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro - Caruaru/PE - CEP: 55004-901, ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Caruaru **LICIUS SILVA CAVALCANTI**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 201, Centro °C Caruaru/PE - CEP: 55000-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **ADOLFO JOSE DA SILVA**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 201, Centro °C Caruaru/PE - CEP: 55000-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **ANTONIO GERALDO RODRIGUES DA SILVA**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 201, Centro °C Caruaru/PE - CEP: 55000-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **BRUNO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 201, Centro °C Caruaru/PE - CEP: 55000-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **ANTONIO GERALDO RODRIGUES DA SILVA**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 201, Centro °C Caruaru/PE - CEP: 55000-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **ADOLFO JOSE DA SILVA**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 201, Centro °C Caruaru/PE - CEP: 55000-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **DIOGO CESAR DE MIRANDABARROS CANTAREL**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 201, Centro °C Caruaru/PE - CEP: 55000-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **EDMILSON JOSÉ DE CARVALHO**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 201, Centro °C Caruaru/PE - CEP: 55000-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **JOSÉ AILTON DO NASCIMENTO**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 201, Centro °C Caruaru/PE - CEP: 55000-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **JOSEVAL LIMA BEZERRA**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 201, Centro °C Caruaru/PE - CEP: 55000-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **LAURA MOTA GOMES**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 201, Centro °C Caruaru/PE - CEP: 55000-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **LEONARDO CHAVES DA SILVA**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 201, Centro °C Caruaru/PE - CEP: 55000-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA ALECRIM**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 201, Centro °C Caruaru/PE - CEP: 55000-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **ROGERIO MENESES SOBRINHO**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 201, Centro °C Caruaru/PE - CEP: 55000-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Caruaru, **DJALMA CINTRA**, com endereço à Rua Floriano Peixoto, 85, Nossa Senhora das Dores °C Centro °C Caruaru/PE - CEP: 55004-092 e ao Senhor **CLAUDIO SOARES DA SILVA**, com residência à Rua Belmiro Pereira, 192 °C Maurício de Nassau °C Caruaru/PE - CEP: 55.012-420.

Justificativa

Visando seu desenvolvimento rural, o Estado de Pernambuco vem mantendo, já há vários anos a Atividade de Assistência Técnica aos pequenos agricultores e, dentre eles, àqueles que se dedicam à agricultura familiar.

A assistência Técnica é uma ferramenta das mais importantes, quando se pretende alcançar uma maior eficiência na atividade agrícola, face o apoio tecnológico que incorpora a produção. Tendo como característica o aumento da produtividade, ela possibilita a elevação dos ganhos financeiros dos pequenos agricultores, com reflexos positivos no setor primário, como um todo, diminuindo a pobreza rural.

Ante o exposto, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, especificamente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **RANILSON BRANDÃO RAMOS**, para que inclua, ainda no exercício em pauta e na atividade acima discriminada, o Município de Caruaru, de forma a contemplar pelo menos 500 pequenos agricultores, dentre os 70.000 que deverão ser beneficiados em todo o Estado, conforme meta estabelecida pela Lei Orçamentária Anual. Resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas, viabilizando o seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2011.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 2233/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **EDUARDO CAMPOS** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **RANILSON BRANDÃO RAMOS**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: **Assistência Técnica, a cargo do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, os pequenos agricultores do Município de Pombos/PE.**

Da decisão desta Casa, bem como, do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Pombos, **CLEIDE JANE SUDÁRIO OLIVEIRA**, com endereço à Avenida Joaquim Falcão, 109 °C Pombos-PE °C CEP: 55630-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pombos, **MARCOS SEVERINO DA SILVA**, com endereço à Av. Joaquim Falcão, 44 °C Pombos-PE °C CEP: 55630-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **JOABES GOMES DA SILVA**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 °C Pombos-PE °C CEP: 55630-000, Excelentíssimo Senhor Vereador **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 °C Pombos-PE °C CEP: 55630-000, Excelentíssimo Senhor Vereador **JOSÉ CHALEGRE DE FARIAS**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 °C Pombos-PE °C CEP: 55630-000, Excelentíssimo Senhor Vereador **LUIZ FELIPE FERREIRA**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 °C Pombos-PE °C CEP: 55630-000, Excelentíssimo Senhor Vereador **MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 °C Pombos-PE °C CEP: 55630-000, Excelentíssimo Senhor Vereador **MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 °C Pombos-PE °C CEP: 55630-000, Excelentíssimo Senhor Vereador **SEVERINO GENARO FELIX DE ALMEIDA**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 °C Pombos-PE °C CEP: 55630-000, Excelentíssimo Senhor Vereador **SEVERNO JOÃO DO NASCIMENTO**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 °C Pombos-PE °C CEP: 55630-000, e a Senhora **MARIA JOSÉ DA SILVA BARROS**, com endereço à Rua Dr. Inácio de Lemos, 06 °C Bairro Novo °C Pombos/PE °C CEP: 55630-000.

Justificativa

Visando seu desenvolvimento rural, o Estado de Pernambuco vem mantendo, já há vários anos a Atividade de Assistência Técnica aos pequenos agricultores e, dentre eles, àqueles que se dedicam à agricultura familiar.

A assistência Técnica é uma ferramenta das mais importantes, quando se pretende alcançar uma maior eficiência na atividade agrícola, face o apoio tecnológico que incorpora a produção. Tendo como característica o aumento da produtividade, ela possibilita a elevação dos ganhos financeiros dos pequenos agricultores, com reflexos positivos no setor primário, como um todo, diminuindo a pobreza rural.

Ante o exposto, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, especificamente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **RANILSON BRANDÃO RAMOS**, para que inclua, ainda no exercício em pauta e na atividade acima discriminada, o **Município de Pombos**, de forma a contemplar pelo menos 500 pequenos agricultores, dentre os 70.000 que deverão ser beneficiados em todo o Estado, conforme meta estabelecida pela Lei Orçamentária Anual.

Resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas, viabilizando o seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2011.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 2234/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **EDUARDO CAMPOS** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **RANILSON BRANDÃO RAMOS**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: **Assistência Técnica, a cargo do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, os pequenos agricultores do Município de Vitória de Santo Antão/PE.**

Da decisão desta Casa, bem como, do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão, **Elias Alves de Lira**, com endereço à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 °C Vitória de Santo Antão-PE °C CEP: 55600-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão, **Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos**, com endereço à Praça 03 de Agosto, s/n °C Vitória de Santo Antão/PE - CEP: 55600-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Andre Saulo dos Santos Alves**, com endereço à Praça 03 de Agosto, s/n °C Vitória de Santo Antão/PE - CEP: 55600-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Edmilson Zacarias da Silva**, com endereço à Praça 03 de Agosto, s/n °C Vitória de Santo Antão/PE - CEP: 55600-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Aglailson Queralvares**, com endereço à Praça 03 de Agosto, s/n °C Vitória de Santo Antão/PE - CEP: 55600-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Bertoldo de Lima Santos**, com endereço à Praça 03 de Agosto, s/n °C Vitória de Santo Antão/PE - CEP: 55600-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Carlos Frasão**, com endereço à Praça 03 de Agosto, s/n °C Vitória de Santo Antão/PE - CEP: 55600-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Everaldo Nunes de Arruda**, com endereço à Praça 03 de Agosto, s/n °C Vitória de Santo Antão/PE - CEP: 55600-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Geraldo Gomes de Araujo**, com endereço à Praça 03 de Agosto, s/n °C Vitória de Santo Antão/PE - CEP: 55600-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Pedro José Cavalcanti de Queiroz**, com endereço à Praça 03 de Agosto, s/n °C Vitória de Santo Antão/PE - CEP: 55600-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Saulo Barros de Albuquerque**, com endereço à Praça 03 de Agosto, s/n °C Vitória de Santo Antão/PE - CEP: 55600-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Sylvio Valério Goês da Cruz Gouveia**, com endereço à Praça 03 de Agosto, s/n °C Vitória de Santo Antão/PE - CEP: 55600-000 e ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas °C CDL, **Djalma Gomes da Silva**, com endereço à Rua Inácio de Brito, 65 °C Livramento °C CEP: 55600-000, Vitória de Santo Antão-PE.

Justificativa

Visando seu desenvolvimento rural, o Estado de Pernambuco vem mantendo, já há vários anos a Atividade de Assistência Técnica aos pequenos agricultores e, dentre eles, àqueles que se dedicam à agricultura familiar.

A assistência Técnica é uma ferramenta das mais importantes, quando se pretende alcançar uma maior eficiência na atividade agrícola, face o apoio tecnológico que incorpora a produção. Tendo como característica o aumento da produtividade, ela possibilita a elevação dos ganhos financeiros dos pequenos agricultores, com reflexos positivos no setor primário, como um todo, diminuindo a pobreza rural.

Ante o exposto, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, especificamente ao Excelentíssimo

Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **RANILSON BRANDÃO RAMOS**, para que inclua, ainda no exercício em pauta e na atividade acima discriminada, o **Município de Vitória de Santo Antão**, de forma a contemplar pelo menos 500 pequenos agricultores, dentre os 70.000 que deverão ser beneficiados em todo o Estado, conforme meta estabelecida pela Lei Orçamentária Anual.

Resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas, viabilizando o seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2011.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 2235/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **EDUARDO CAMPOS** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **RANILSON BRANDÃO RAMOS**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: **Assistência Técnica, a cargo do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, os pequenos agricultores do Município de Flores/PE.**

Da decisão desta Casa, bem como, do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Flores, **Marconi Martins Santana**, com endereço à Rua Dr. Santana Filho, 01, Flores, PE, CEP 56.850-000, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Flores, **José Pereira de Lima**, com endereço à Rua Antônio Clemente Diniz, 37, Centro, Flores, PE, CEP 56.850-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Inaldo Burgo de Oliveira**, com endereço à Rua Antônio Clemente Diniz, 37, Centro - Flores/PE - CEP 56.850-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **ABEL ALVES DE QUEIROZ**, com endereço à Rua Antônio Clemente Diniz, 37, Centro - Flores/PE - CEP 56.850-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **LUCIANO MARQUES DE SOUZA**, com endereço à Rua Antônio Clemente Diniz, 37, Centro - Flores/PE - CEP 56.850-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **LUIZ HELENO ALVES FERREIRA**, com endereço à Rua Antônio Clemente Diniz, 37, Centro - Flores/PE - CEP 56.850-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **MANOEL LUIZ DE LIMA**, com endereço à Rua Antônio Clemente Diniz, 37, Centro - Flores/PE - CEP 56.850-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **ONOFRE DE SOUZA**, com endereço à Rua Antônio Clemente Diniz, 37, Centro - Flores/PE - CEP 56.850-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **ROBERTO SANTANA DE LIMA**, com endereço à Rua Antônio Clemente Diniz, 37, Centro - Flores/PE - CEP 56.850-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **VALDENIR VIEIRA CLAUDINO**, com endereço à Rua Antônio Clemente Diniz, 37, Centro - Flores/PE - CEP 56.850-000, e a Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Educação do Município de Flores, **MARIA GRACIETE BRAGA SANTANA**, com endereço à Rua Dr. Santana Filho, 01, Flores, PE, CEP 56.850-000.

Justificativa

Visando seu desenvolvimento rural, o Estado de Pernambuco vem mantendo, já há vários anos a Atividade de Assistência Técnica aos pequenos agricultores e, dentre eles, àqueles que se dedicam à agricultura familiar.

A assistência Técnica é uma ferramenta das mais importantes, quando se pretende alcançar uma maior eficiência na atividade agrícola, face o apoio tecnológico que incorpora a produção. Tendo como característica o aumento da produtividade, ela possibilita a elevação dos ganhos financeiros dos pequenos agricultores, com reflexos positivos no setor primário, como um todo, diminuindo a pobreza rural.

Ante o exposto, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, especificamente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **RANILSON BRANDÃO RAMOS**, para que inclua, ainda no exercício em pauta e na atividade acima discriminada, o **Município de Flores**, de forma a contemplar pelo menos 500 pequenos agricultores, dentre os 70.000 que deverão ser beneficiados em todo o Estado, conforme meta estabelecida pela Lei Orçamentária Anual.

Resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas, viabilizando o seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2011.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 2236/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Exmo. Sr. Eduardo Campos, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Wilson Damázio, Secretário Estadual de Defesa Social, ao Ilmo. Sr. Rubem Catunda, Prefeito da Ilha de Itamaracá-PE, ao Exmo. Sr. Manoel Carneiro Soares Cardoso, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Antônio Carlos Tavares Lira, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Osias Tibúrcio de Melo, Delegado de Polícia da 30ª circunscrição °C Itamaracá, no sentido de reforçar o policiamento na Ilha de Itamaracá, com o intuito de garantir a segurança aos nativos e veranistas da Ilha.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Eduardo Campos, Governador do Estado - Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife-PE, CEP: 50010-928, ao Exmo. Sr. Wilson Damázio, Secretário Estadual de Defesa Social °C Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 52040-020, ao Exmo. Sr. Rubem Catunda, Prefeito da Ilha de Itamaracá-PE °C Av. João Pessoa Guerra, 37, Pilar, Ilha de Itamaracá-PE, CEP: 53900-000, ao Exmo. Sr. Manoel Carneiro Soares Cardoso, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco °C R. da Aurora, 405, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-000, ao Exmo. Sr. Antônio Carlos Tavares Lira, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco °C Praça do Derby, s/n, Derby, CEP: 52010-140 e ao Exmo. Sr. Osias Tibúrcio de Melo, Delegado de Polícia da 30ª circunscrição °C Itamaracá °C Av. João Pessoa Guerra, 58, Rio Âmbar, Itamaracá-PE, CEP: 53900-000.

Justificativa

O presente apelo visa atender uma reivindicação de moradores, comerciantes e veranistas da Ilha de Itamaracá. Trata-se da falta de segurança. Um problema de alta gravidade naquela ilha. As casas dos veranistas e os estabelecimentos comerciais vêm sofrendo freqüentes arrombamentos. As localidades com mais

Atas de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA UM DE JUNHO DE 2011.

Às dez horas do dia um de junho de dois mil e onze, no Plenarinho II, localizado no quinto andar do anexo I desta Assembléia Legislativa "C Edifício Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Clodoaldo Magalhães, reuniram-se os Deputados Carlos Santana, Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Waldemar Borges, Tony Gel, Júlio Cavalcanti e José Maurício Cavalcanti, membros efetivos desse Colegiado. O Presidente, constatando a existência de quorum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº277/2011**, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Dispõe sobre obrigações relativas à guarda e transporte de veículos automotores por meio de manobristas e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; **Projeto de Lei Ordinária nº278/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Órgão, Programas e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Carlos Santana. Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, foi procedida a discussão das seguintes matérias integrantes da pauta: **Projeto de Lei Ordinária nº188/2011**, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 14.180, de 21 de outubro de 2010.) o relator Deputado Diogo Moraes apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº257/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e alterações, que cria o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, a fundação de direito público que o administrará, denomina-a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, cria os Fundos que lhe serão adstritos, respectivamente, Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPREV, e Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, ambos com natureza previdenciária, e determina providências pertinentes.) o relator Deputado Diogo Moraes apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária n.º 218/2011**, de origem do Tribunal de Contas (Ementa: Altera a Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Evolução Funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, concede reajuste aos servidores do TCE-PE e dá outras providências.) o relator Deputado Waldemar Borges apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº258/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, e alterações, que cria a Empresa SUAPE "C Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, e dá outras providências.) o relator Deputado Eriberto Medeiros apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº271/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 12.136, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a tributação do ICMS relativamente a operações realizadas por empresa de construção civil.) o relator Deputado Clodoaldo Magalhães apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes. Prosseguindo a reunião foi solicitada a retirada de pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº272/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências.) a pedido do Presidente por necessitar de maiores esclarecimentos sobre a matéria, ficando o mesmo para discussão na próxima reunião. Em seguida, o Presidente procedeu uma discussão extra-pauta dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº278/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Órgão, Programas e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências) o relator Deputado Carlos Santana apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº95/2011**, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: dispõe sobre a realização do "Teste da orelhinha" em recém-nascidos nas maternidades e em unidades congêneres do Estado de Pernambuco e dá outras providências) o relator Deputado Eriberto Medeiros apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do Colegiado. Do que, para constar, eu, Osman Frazão Lima, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo:

Sala das Reuniões, 01 de junho de 2011.

Deputado Clodoaldo Magalhães
Presidente da CFOT

Titulares:
Deputado Carlos Santana
Deputado Diogo Moraes
Deputado Eriberto Medeiros
Deputado Waldemar Borges
Deputado Tony Gel

Suplentes:
Deputado Júlio Cavalcanti
Deputado José Maurício Cavalcanti

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA TRÊS DE AGOSTO DE 2011.

Às dez horas do dia três de agosto de dois mil e onze, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do anexo I desta Assembléia Legislativa "C Edifício Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Clodoaldo Magalhães, reuniram-se os Deputados Diogo Moraes, Waldemar Borges, Tony Gel e Júlio Cavalcanti, membros efetivos desse Colegiado. O Presidente, constatando a existência de quorum regimental, deu início aos trabalhos com a

distribuição dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº323/2011**, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Institui a garantia e o direito às mães de amamentarem seus bebês em espaços públicos ou privados de acesso ao público no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Carlos Santana; **Projeto de Lei Ordinária nº324/2011**, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Determina aos clubes de futebol sediados no Estado de Pernambuco que assegurem matrícula em instituição de ensino aos jogadores menores de 18 (dezoito) anos a eles vinculados, e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Diogo Moraes; **Projeto de Lei Ordinária nº328/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Dispõe sobre o uso de equipamentos de proteção individual por profissionais da área de saúde e dá outras providências) distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; **Projeto de Lei Ordinária nº335/2011**, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (Ementa: Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas e de derivados do fumo e tabaco nas proximidades de instituições educacionais da educação básica, fundamental e superior no Estado de Pernambuco.) distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; **Projeto de Lei Ordinária nº338/2011**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Será cassada a eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços "C ICMS, a pessoa física ou jurídica que atuar no setor de comercialização em geral de derivados de petróleo e suas frações recuperáveis, fora dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP) distribuído para o Deputado Leonardo Dias; **Projeto de Lei Ordinária nº339/2011**, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Modifica a Lei 13.371/2007, que trata da política Estadual de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes do Estado de Pernambuco "C PROVITA/PE e o seu Conselho Deliberativo, e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Sérgio Leite; **Projeto de Lei Ordinária nº340/2011**, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Dispõe da criação de uma cartilha, destinada para os estudantes e seus Pais, sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador e do telefone celular e fixa outras providências.) distribuído para o Deputado Waldemar Borges; **Projeto de Lei Ordinária nº342/2011**, de autoria da Deputada Isabel Cristina (Ementa: Torna obrigatório em todos os supermercados do Estado de Pernambuco e estabelecimentos congêneres a presença de um funcionário encarregado de embalar compras nos caixas destinados ao atendimento preferencial.) distribuído para o Deputado Tony Gel; **Projeto de Lei Ordinária nº347/2011**, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Dispõe sobre a instituição de casas de passagem ("albergues"), a serem instituídos ou mantidos pelo poder público, ao cidadão pernambucano, que necessite de tratamento médico-hospitalar ou de realização de exames médicos.) distribuído para o Deputado Júlio Cavalcanti; **Projeto de Lei Ordinária nº348/2011**, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Institui a Política Estadual de Serviços Ambientais do Estado de Pernambuco.) distribuído para o Deputado Carlos Santana; **Projeto de Lei Ordinária nº349/2011**, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE DNA DE CRIMINOSOS SEXUAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.) distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; **Projeto de Lei Ordinária nº350/2011**, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: DETERMINA QUE TODOS OS PROGRAMAS DE ASFALTAMENTO E RECAPEAMENTO DAS RODOVIAS ESTADUAIS PRIORIZEM A UTILIZAÇÃO DO CHAMADO "ASFALTO-BORRACHA, TAMBÉM CONHECIDO COMO " ASFALTO ECOLÓGICO ".) distribuído para o Deputado Waldemar Borges; **Projeto de Lei Ordinária nº352/2011**, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: OBRIGA AS CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE INTERNET A CANCELAREM A MULTA DE FIDELIDADE NA FORMA QUE MENCIONA) distribuído para o Deputado Tony Gel; **Projeto de Lei Ordinária nº353/2011**, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: OBRIGA AS CONCESSIONÁRIAS DE TELEFONIA FIXA E CELULAR A CANCELAREM A MULTA DE FIDELIDADE NA FORMA QUE MENCIONA.) distribuído para o Deputado Sérgio Leite; **Projeto de Lei Ordinária nº354/2011**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre a proibição de veículos e sucatas em ambientes sem cobertura de proteção.) distribuído para o Deputado Júlio Cavalcanti; **Projeto de Lei Ordinária nº357/2011**, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Dispõe sobre a criação e implantação do Programa Cidadão no Controle e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Carlos Santana; **Projeto de Lei Ordinária nº360/2011**, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos direitos dos motoristas que trafegam pelas rodovias concedidas no Estado de Pernambuco.) distribuído para o Deputado Diogo Moraes; **Projeto de Lei Ordinária nº362/2011**, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro de vida e acidentes pessoais, bem como assistência funeral nas rodovias sob jurisdição do Estado sujeitas à cobrança de pedágios e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; **Projeto de Lei Ordinária nº365/2011**, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Altera Lei Estadual 12.789/2005, e dá outras providências.) "C *Proíbe a utilização de caixas de som provenientes de veículos automotores nos sítios históricos.* Distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; **Projeto de Lei Ordinária nº373/2011**, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate à Pobreza Extrema.) distribuído para o Deputado Leonardo Dias; **Projeto de Lei Ordinária nº375/2011**, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Determina a implantação do Sistema de Cadeiras Numeradas em salas de espetáculos (teatros, cinemas e congêneres) privados, localizados em Pernambuco, quando o consumidor é informado, no momento da compra do ingresso, qual o assento que irá ocupar.) distribuído para o Deputado Sérgio Leite; **Projeto de Lei Ordinária nº377/2011**, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Declara de Utilidade Pública sem fins lucrativos, o Instituto SOS Mão Criança- ISMC.) distribuído para o Deputado Waldemar Borges; **Projeto de Lei Ordinária nº378/2011**, de autoria do Deputado Manoel Santos (Ementa: Institui o Programa de Apoio à Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar na Merenda Escolar "C PROAF Merenda Escolar.) distribuído para o Deputado Tony Gel; **Projeto de Lei Ordinária nº379/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Programa Universidade para Todos em Pernambuco "C PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado, e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Júlio Cavalcanti; **Projeto de Lei Ordinária nº380/2011**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Institui para doadores de sangue do Estado de Pernambuco, meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, realizados em locais públicos.) distribuído para o Deputado Carlos Santana; **Projeto de Lei Ordinária nº381/2011**, de autoria do Deputado Pedro Serafim

Neto (Ementa: Disciplina a participação do Estado em eventos culturais ou festivos, tipo Shows, Feiras, Exposições, Esportivos, etc.) distribuído para o Deputado Sérgio Leite; **Projeto de Lei Ordinária nº383/2011**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a implementar o "Programa Bom Motorista Ganha Desconto.") distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; **Projeto de Lei Ordinária nº384/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária "C CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Leonardo Dias; **Projeto de Lei Ordinária nº385/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.) "C *PRÓ-MORADIA Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários.* Distribuído para o Deputado Waldemar Borges; **Projeto de Lei Ordinária nº389/2011**, de autoria da Deputada Mary Gouveia (Ementa: Institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto, e ainda dispõe sobre as diretrizes da conscientização quanto à prevenção, diagnóstico e do próprio tratamento depressão pós-parto na rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Tony Gel; **Projeto de Lei Ordinária nº390/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica, e dá outras providências.) "C *Cargos Públicos de Auxiliar de Trânsito, de Assistente de Trânsito e de Analista de Trânsito.* Distribuído para o Deputado Júlio Cavalcanti; **Projeto de Lei Ordinária nº392/2011**, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti (Ementa: Obriga os fornecedores de bens e serviços, localizados no Estado de Pernambuco, a fixar data e turno para entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores.) distribuído para o Deputado Carlos Santana; **Projeto de Lei Ordinária nº393/2011**, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti (Ementa: Dispõe sobre a proibição de uso de caneta laser e outros objetos similares em Arenas Desportivas.) distribuído para o Deputado Diogo Moraes; **Projeto de Lei Ordinária nº394/2011**, de autoria do Deputado Luciano Siqueira (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres, os negros, as lésbicas, os gays, os bissexuais, os transexuais, os travestis e as prostitutas a situações de constrangimento.) distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; **Projeto de Lei Ordinária nº396/2011**, de autoria do Deputado Luciano Siqueira (Ementa: Proíbe a exigência de caução de qualquer natureza para internação de doentes em hospitais ou clínicas da rede privada no Estado, nas hipóteses que especifica.) "C *nas hipóteses de emergência ou urgência.* Distribuído para o Deputado Waldemar Borges; **Projeto de Lei Ordinária nº398/2011**, de autoria do Deputado Manoel Santos (Ementa: Institui a Política de Incentivo à Comercialização Direta no Estado de Pernambuco.) - *Comercialização Direta entre os empreendimentos familiares e iniciativas de economia popular solidária junto aos consumidores.* Distribuído para o Deputado Leonardo Dias; **Projeto de Lei Ordinária nº399/2011**, de autoria do Deputado Manoel Santos (Ementa: Estabelece diretrizes da política estadual de incentivo à preservação, ao cultivo e à difusão de cultivares locais, tradicionais ou crioulos e para a formação de bancos de sementes comunitários.) distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; **Projeto de Lei Ordinária nº401/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: dispõe sobre a realização de convênios entre o Estado de Pernambuco e os Municípios em 2012, visando à realização de eventos juninos, e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Sérgio Leite. Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, foi procedida a discussão das seguintes matérias integrantes da pauta: **Projeto de Lei Ordinária nº 254/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Institui a obrigatoriedade às empresas de planos de saúde que atuam no Estado de Pernambuco, as quais deverão disponibilizar aos seus clientes livro contendo informações referentes ao plano de saúde comercializado, e dá outras providências.) o relator Deputado Rodrigo Novaes apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Designação de relatores e cronograma de tramitação do Projeto de Lei nº391/2011** (Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2012, nos termos dos arts. 37, inciso XX 123, §2º, 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências) em seguida foram designados relatores parciais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e também divulgado o cronograma de tramitação do referido projeto de lei. Em seguida foi passada a palavra ao Secretário de Planejamento do Estado de Pernambuco, Senhor Alexandre Rebelo, que em audiência pública realizou a Apresentação do Projeto de Lei nº391/2011 "C Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do Colegiado. Do que, para constar, eu, Osman Frazão Lima, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo:

Sala das Reuniões, 03 de agosto de 2011.

Deputado Clodoaldo Magalhães
Presidente da CFOT

Titulares:
Deputado Carlos Santana
Deputado Diogo Moraes
Deputado Eriberto Medeiros
Deputado Tony Gel

Suplentes:
Deputado Júlio Cavalcanti
Deputado Waldemar Borges

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA QUATRO DE MAIO DE 2011.

Às dez horas do dia quatro de maio de dois mil e onze, no Plenarinho II, localizado no quinto andar do anexo I desta Assembléia Legislativa "C Edifício Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Clodoaldo Magalhães, reuniram-se os Deputados Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Waldemar Borges, Mavial Cavalcanti e Rodrigo Novaes, membros efetivos desse Colegiado. O Presidente, constatando a existência de quorum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária n.º 188/2011**, de autoria do Deputado

Raimundo Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 14.180, de 21 de outubro de 2010,) distribuído para o Deputado Rodrigo Novaes; **Projeto de Lei Ordinária n.º 189/2011**, de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto (Ementa: Determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório contra pessoa com deficiência ou em virtude de sua orientação sexual, religião, origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.) distribuído para o Deputado Diogo Moraes; **Projeto de Lei Ordinária n.º 190/2011**, de autoria da Deputado Oscar Paes Barreto (Ementa: dispõe sobre a colocação de equipamentos de esporte e lazer para acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos que são destinados à prática de esportes e lazer.) distribuído para o Deputado Waldemar Borges; **Projeto de Lei Ordinária n.º 196/2011**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Rodrigo Novaes; **Projeto de Lei Ordinária n.º 197/2011**, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Institui a obrigatoriedade de todos os empreendimentos de interesse turístico nos municípios manterem adaptações e acessibilidade a idosos, pessoas portadoras de deficiência e demais, no âmbito do Estado de Pernambuco.) distribuído para o Deputado Diogo Moraes; **Projeto de Lei Ordinária n.º 198/2011**, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Institui a entrada gratuita para os menores de (7) sete anos de idade nos eventos esportivos organizados por entidades públicas ou privadas, com patrocínio, incentivo ou fomento pelo poder público no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Waldemar Borges; **Projeto de Lei Ordinária n.º 199/2011**, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais no Estado de Pernambuco às pessoas que utilizam sacolas retornáveis, e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Diogo Moraes; **Projeto de Lei Ordinária n.º 200/2011**, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Rodrigo Novaes; **Projeto de Lei Ordinária n.º 203/2011**, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Obriga as empresas permissionárias e/ou concessionárias do transporte intermunicipal a instalar recipientes coletores de lixo no interior dos coletivos, acompanhados de mensagens educativas para conscientização sobre a preservação ambiental e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Wademar Borges; **Projeto de Lei Ordinária n.º 217/2011**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Altera o art. 4º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, e alterações, fixando o efetivo da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco.) distribuído para o Deputado Diogo Moraes; **Projeto de Lei Ordinária n.º 218/2011**, de origem do Tribunal de Contas (Ementa: Altera a Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Evolução Funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, concede reajuste aos servidores do TCE-PE e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Waldemar Borges; **Projeto de Lei Ordinária n.º 221/2011**, de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto (Ementa: Define as atividades turísticas que especifica, como atividades de "Turismo Rural na Agricultura Familiar",) distribuído para o Deputado Rodrigo Novaes; **Projeto de Lei Ordinária n.º 222/2011**, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: assegura aos estudantes das escolas públicas o ingresso em, pelo menos, 30% das vagas de estagiários nos três poderes do estado de Pernambuco.) distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; **Projeto de Lei Ordinária n.º 226/2011**, de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto (Ementa: dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a expressão cultural pernambucana no estado de Pernambuco.) distribuído para o Deputado Sérgio Leite. Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, foi procedida a discussão das seguintes matérias integrantes da pauta: **Projeto de Lei Ordinária n.º 139/2011**, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Dispõe sobre a higienização das cadeirinhas de bebê fixadas nos carros de compras em supermercados, hipermercados e congêneres localizados em Pernambuco, como também informações ao consumidor do período de realização do serviço e dá outras providências.) o relator Deputado Diogo Moraes apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária n.º 185/2011**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências.) o relator Deputado Waldemar Borges apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária n.º 187/2011**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências.) o relator Deputado Eriberto Medeiros apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes.Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do Colegiado. Do que, para constar, eu, Osman Frazão Lima, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo:

Sala das Reuniões, 04 de maio de 2011.

Deputado Clodoaldo Magalhães
Presidente da CFOT

Titulares:

Deputado Diogo Moraes
Deputado Eriberto Medeiros
Deputado Waldemar Borges

Suplentes:

Deputado Mavíael Cavalcanti
Deputado Rodrigo Novaes

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA OITO DE JUNHO DE 2011.

Às dez horas do dia oito de junho de dois mil e onze, no Plenarinho II, localizado no quinto andar do anexo I desta

Assembleia Legislativa "C Edifício Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Clodoaldo Magalhães, reuniram-se os Deputados Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Leonardo Dias, Tony Gel, Júlio Cavalcanti e Rodrigo Novaes, membros efetivos desse Colegiado. O Presidente, constatando a existência de quorum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº285/2011**, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Dispõe sobre a afixação de Placas em todos municípios litorâneos sobre a prática da exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco) distribuído para o Deputado Diogo Moraes; **Projeto de Lei Ordinária nº286/2011**, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Determina que o supermercados, hipermercados e congêneres, fixem cartaz informativo sobre os perigos do álcool líquido) distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; **Projeto de Lei Ordinária nº292/2011**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre o ressarcimento ao Estado, das despesas referentes ao acionamento indevidos dos serviços de pronto atendimento dos órgãos que indica e dá outras providências) distribuído para o Deputado Leonardo Dias; **Projeto de Lei Ordinária nº294/2011**, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Dispõe sobre a afixação de adesivos nos veículos de transportes coletivos com a frase: "Dique 181- Denuncie todo ato criminoso" e adota outras providências) distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; **Projeto de Lei Ordinária nº295/2011**, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Institui a Política Estadual de Descentralização do Atendimento ao Adolescente Inserido em Medida Socioeducativa de Internação no Estado de Pernambuco, e dá outras providências) distribuído para o Deputado Sérgio Leite; **Projeto de Lei Ordinária nº296/2011**, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Isenta o Cidadão e as Empresas do pagamento de quaisquer taxas adicionais referentes à emissão de certidões e de novas vias de documentos pessoais ou de pessoas jurídicas, danificados ou destruídos por motivo de chuvas torrenciais, enchentes e outros fenômenos da natureza que ocorram no estado de Pernambuco e suas consequências, tais como: desmoronamentos, deslizamentos de barreiras e alagamentos) distribuído para o Deputado Tony Gel; **Projeto de Lei Ordinária nº297/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências) distribuído para o Deputado Waldemar Borges; **Projeto de Lei Ordinária nº298/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a tributação do ICMS nas operações com tilápia) distribuído para o Deputado Júlio Cavalcanti; **Projeto de Lei Ordinária nº302/2011**, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados "C FUNSEJ-JE e dispõe sobre suas receitas e a aplicação de seus recursos) distribuído para o Deputado José Maurício Cavalcanti; **Projeto de Lei Ordinária nº303/2011**, de autoria do Deputado Leonardo Dias (Ementa: Determina prazos máximos para a autorização de exames, que necessitem de análise prévia, a serem cumpridos pelas empresas de planos de saúde, de acordo com a faixa etária do usuário) distribuído para o Deputado Rodrigo Novaes. Em seguida, o Presidente procedeu uma distribuição extra-pauta dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº306/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, e alterações, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada, e a Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, e alterações, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências) distribuído para o Deputado Clodoaldo Magalhães; **Projeto de Lei Ordinária nº307/2011**, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Dispõe sobre o "INCENTIVO AO ESPORTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO", onde as empresas privadas, instaladas ou em vias de instalação no nosso estado e que recebem incentivos fiscais do governo de Pernambuco, que disponibilizem patrocínios financeiros e dá outras providências) distribuído para o Deputado Carlos Santana; **Projeto de Lei Ordinária nº308/2011**, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Dispõe sobre a adesão das empresas do setor da construção civil ao programa de alfabetização de trabalhadores e da outras providências) distribuído para o Deputado Diogo Moraes; **Projeto de Lei Ordinária nº309/2011**, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Cria o Projeto "Escolas Técnicas, tipo Padrão Verde ou Sustentável" e dá outras providências) distribuído para o Deputado Diogo Moraes; **Projeto de Lei Ordinária nº311/2011**, de autoria do Deputado Vinícius Labanca (Ementa: Dispõe sobre a obrigação imposta as pessoas físicas ou jurídicas, com fins lucrativos, e que recebem qualquer tipo de incentivo fiscal outorgado pelo Governo do Estado de Pernambuco a destinarem no mínimo 5%(cinco por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego, e dá outras providências) distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; **Projeto de Lei Ordinária nº312/2011**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Determina o número de Caixas (Check Outs) a serem disponibilizados para idosos, gestantes, mulheres com crianças de colo e portadores de deficiência nos Supermercados e estabelecimentos congêneres) distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; **Projeto de Lei Ordinária nº313/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Dispõe sobre a instalação de equipamentos nas escolas públicas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, oriundas de convênios celebrados entre o Estado de Pernambuco e os Municípios, e dá outras providências) distribuído para o Deputado Leonardo Dias. Dando continuidade, o Deputado Clodoaldo Magalhães retirou de pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 265/2011** porque o mesmo ainda não recebeu parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Em seguida passou a presidência para o Deputado Diogo Moraes e relatou com parecer favorável o **Projeto de Lei Ordinária nº272/2011**, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade. Retomando a Presidência, o Deputado Clodoaldo Magalhães iniciou a discussão extra-pauta do **Projeto de Lei Ordinária nº149/2011**, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, que proíbe a venda de seringas descartáveis por parte das farmácias, drogarias, supermercados, clínicas e hospitais, do Estado de Pernambuco, a menores de dezoito anos, passando a palavra ao Deputado Tony Gel, relator do projeto, o qual emitiu parecer favorável que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do Colegiado. Do que, para constar, eu, Osman Frazão Lima, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo:

Sala das Reuniões, 08 de junho de 2011.

Deputado Clodoaldo Magalhães
Presidente da CFOT

Titulares:

Deputado Diogo Moraes
Deputado Leonardo Dias
Deputado Eriberto Medeiros
Deputado Tony Gel

Suplentes:

Deputado Júlio Cavalcanti
Deputado Rodrigo Novaes

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DEZ DE AGOSTO DE 2011.

Às dez horas do dia dez de agosto de dois mil e onze, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do anexo I desta Assembleia Legislativa "C Edifício Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Clodoaldo Magalhães, reuniram-se os Deputados Diogo Moraes, Waldemar Borges, Tony Gel e Júlio Cavalcanti, membros efetivos desse Colegiado. O Presidente, constatando a existência de quorum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº402/2011**, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Cria Centros Especializados em Prevenção e Repressão de Delitos, no âmbito do Estado de Pernambuco.) distribuído para o Deputado Sérgio Leite; **Projeto de Lei Ordinária nº403/2011** de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Cria uma força-tarefa de combate às milícias privadas e grupos de extermínio no campo, no âmbito do Estado de Pernambuco.) distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; **Projeto de Lei Ordinária nº404/2011** de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Cria um Sistema de controle das atividades das Polícias Civil e Militar, no âmbito do Estado de Pernambuco.) distribuído para o Deputado Carlos Santana; **Projeto de Lei Ordinária nº405/2011** de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Cria um Sistema de publicidade das ações referentes à Segurança Pública, no âmbito do Estado de Pernambuco.) distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; **Projeto de Lei Ordinária nº410/2011** de autoria do Deputado Botafogo Filho (Ementa: "Institui a gratuidade do transporte coletivo para o deslocamento dos servidores públicos estaduais, no itinerário casa-trabalho, e vice versa.") distribuído para o Deputado Diogo Moraes; **Projeto de Lei Ordinária nº411/2011** de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade, no Estado de Pernambuco, de desinfecção e esterilização, antes da utilização de instrumentos e utensílios empregados por profissionais que exerçam atividades que provoquem, ou tenham risco de provocar, cortes ou perfurações no corpo de seus clientes.) distribuído para o Deputado Waldemar Borges; **Projeto de Lei Ordinária nº412/2011** de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Cria um Sistema de Manutenção e Expansão da Política Pública Criminal voltada para a aplicação e monitoramento das medidas e penas alternativas, no âmbito do Estado de Pernambuco.) distribuído para o Deputado Leonardo Dias; **Projeto de Lei Ordinária nº413/2011** de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Estabelece procedimentos operacionais padrão para orientar o exercício das funções da Polícia Civil, no âmbito do Estado de Pernambuco.) distribuído para o Deputado Tony Gel; **Projeto de Lei Ordinária nº414/2011** de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Determina a criação de um sistema de informação integrado, contemplando a dimensão étnica/racial da violência, no âmbito do Estado de Pernambuco.) distribuído para o Deputado Sérgio Leite; **Projeto de Lei Ordinária nº415/2011** de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Cria um banco de dados sobre Juventude e violência, no âmbito do Estado de Pernambuco.) distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; **Projeto de Lei Ordinária nº416/2011** de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Cria um banco de dados sobre a violência contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco.) distribuído para o Deputado Carlos Santana; **Projeto de Lei Ordinária nº417/2011** de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Cria um banco de dados sobre a violência envolvendo a criança e o adolescente, no âmbito do Estado de Pernambuco.) distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; **Projeto de Lei Ordinária nº418/2011** de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Cria um Sistema de controle e eliminação do plantio de drogas, no âmbito do Estado de Pernambuco.) distribuído para o Deputado Diogo Moraes; **Projeto de Lei Ordinária nº419/2011** de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Estabelece uma política de articulação entre as instituições de segurança pública e privada, no âmbito do Estado de Pernambuco.) distribuído para o Deputado Waldemar Borges; **Projeto de Lei Ordinária nº420/2011** de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Cria um Observatório Estadual sobre Drogas, no âmbito do Estado de Pernambuco.) distribuído para o Deputado Leonardo Dias; **Projeto de Lei Ordinária nº421/2011** de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Estabelece uma política de aproximação das Polícias com a sociedade, no âmbito do Estado de Pernambuco.) distribuído para o Deputado Júlio Cavalcanti; **Projeto de Lei Ordinária nº422/2011** de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Cria um protocolo de atuação das Polícias nos casos de reintegração de Posse de Terra, no meio rural, no âmbito do Estado de Pernambuco.) distribuído para o Deputado Tony Gel; **Projeto de Lei Ordinária nº423/2011** de autoria do Deputado Ossésio Silva (Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO ESTADUAL A CRIAR O PROJETO ESPORTE PARAOLÍMPICO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.) distribuído para o Deputado Sérgio Leite; **Projeto de Lei Ordinária nº424/2011** de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Cria um Sistema de Repressão ao porte e ao comércio ilegal de arma de fogo, no âmbito do Estado de Pernambuco.) distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; **Projeto de Lei Ordinária nº425/2011** de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Cria um Sistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Estado de Pernambuco.) distribuído para o Deputado Carlos Santana. **Projeto de Lei Ordinária nº426/2011** de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Cria um banco de dados sobre a situação das armas em cada instância onde possam estar retidas/catalogadas no âmbito do Estado de Pernambuco.) distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; **Projeto de Lei Ordinária nº427/2011** de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Determina a avaliação da amplitude e prevalência do uso nocivo e da dependência de drogas lícitas e ilícitas, no âmbito do Estado de Pernambuco.) distribuído para o Deputado Diogo Moraes; **Projeto de Lei Ordinária nº428/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de

Pernambuco a ceder o direito de uso e, posteriormente, a doar, com encargo, as áreas de terra que indica, e dá outras providências.) "C para implantação de fábricas de vidros planos e de vidros automotivos em Goiana. distribuído para o Deputado Waldemar Borges; **Projeto de Lei Ordinária nº429/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica o art. 3º da Lei nº 14.359, de 18 de julho de 2011, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.) "C *cessão de imóvel ao Clube de Engenharia de Pernambuco*. Distribuído para o Deputado Leonardo Dias; **Projeto de Lei Ordinária nº430/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o caput do art. 1º da Lei nº 14.131, de 24 de agosto de 2010, e dá outras providências.) "C *ampliação do financiamento junto à Caixa Econômica Federal, para execução do Programa PRÓ-TRANSPORTES*. Distribuído para o Deputado Diogo Moraes; **Projeto de Lei Ordinária nº431/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar imóveis que indica, com suas benfeitorias porventura existentes, e dá outras providências.) "C *doação ao Município de Salgueiro, dos lotes de terreno nº 60 e nº 61, da Rua João de Sá, do loteamento Granja Aurora*. Distribuído para o Deputado Júlio Cavalcanti; **Projeto de Lei Ordinária nº432/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências.) "CR\$ *12.580.212,76 em favor da SECRETARIA DAS CIDADES, para aplicação pela Companhia Estadual de Habitação e Obras "C CEHAB*. Distribuído para o Deputado Carlos Santana; **Projeto de Lei Ordinária nº436/2011** de autoria do Deputado Botafogo Filho (Ementa: Autoriza o Poder Executivo do Estado de Pernambuco a implantar pontos de entrega voluntária de medicamentos vencidos e institui a política de informação sobre os riscos ambientais causados pelo descarte incorreto desses produtos.) distribuído para o Deputado Diogo Moraes; **Projeto de Lei Complementar nº438/2011** de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Modifica o artigo 21, item II, da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008.) "C *idade máxima para ingresso nos Quadros de Oficiais Militares (QOPM) e de Oficiais Combatentes (QOC)* distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros. Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, foi retirado de pauta os seguintes projetos: **Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 102/2011**, de autoria do Deputado Izaías Régis/CCLJ (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº102/2011) do relator Deputado Diogo Moraes; **Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 171/2011**, de autoria do Deputado Betinho Gomes/CCLJ (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº171/2011) o relator Deputado Diogo Moraes; **Projeto de Lei Ordinária nº 190/2011**, de autoria do Ex-Deputado Oscar Paes Barreto (Ementa: Dispõe sobre a colocação de equipamentos de esporte e lazer para acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos que são destinados à prática de esportes e lazer.) o relator Deputado Waldemar Borges; **Projeto de Lei Ordinária nº 198/2011**, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Institui a entrada gratuita para os menores de (7) sete anos de idade nos eventos esportivos organizados por entidades públicas ou privadas, com patrocínio, incentivo ou fomento pelo poder público no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) o relator Deputado Waldemar Borges; **Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 199/2011**, de autoria do Deputado Daniel Coelho/CCLJ (Ementa: Dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais no Estado de Pernambuco às pessoas que utilizam sacolas retornáveis, e dá outras providências.) o relator Deputado Diogo Moraes; **Projeto de Lei Ordinária nº 200/2011**, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) o relator Deputado Rodrigo Novaes; **Projeto de Lei Ordinária nº 203/2011**, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Obriga as empresas permissionárias e/ou concessionárias do transporte intermunicipal a instalar recipientes coletores de lixo no interior dos coletivos, acompanhados de mensagens educativas para conscientização sobre a preservação ambiental e dá outras providências.) o relator Deputado Waldemar. Assim, foi procedida a discussão das seguintes matérias integrantes da pauta: **Projeto de Lei Ordinária nº 385/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.) o relator Deputado Júlio Cavalcanti apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº 390/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica, e dá outras providências.) o relator Deputado Júlio Cavalcanti apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº430/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o caput do art. 1º da Lei nº 14.131, de 24 de agosto de 2010, e dá outras providências.) "C *ampliação do financiamento junto à Caixa Econômica Federal, para execução do Programa PRÓ-TRANSPORTES*. O relator Deputado Diogo Moraes apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do Colegiado. Do que, para constar, eu, Osman Frazão Lima, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo:

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2011.

Deputado Clodoaldo Magalhães
Presidente da CFOT

Titulares:

Deputado Diogo Moraes
Deputado Eriberto Medeiros
Deputado Waldemar Borges

Suplentes:

Deputado Júlio Cavalcanti
Deputado Tony Gel

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA ONZE DE MAIO DE 2011.

Às dez horas do dia onze de maio de dois mil e onze, no Plenarinho II, localizado no quinto andar do anexo I desta Assembleia Legislativa "C Edifício Nilo Coelho, sob a presidência

do Deputado Clodoaldo Magalhães, reuniram-se os Deputados Carlos Santana, Diogo Moraes, Waldemar Borges, Júlio Cavalcanti e Rodrigo Novaes, membros efetivos desse Colegiado. O Presidente, constatando a existência de quorum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária n.º 229/2011**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos e equipamentos eletrônicos portáteis dotados com câmaras fotográficas, filmadoras e similares nos ambientes destinados aos caixas de atendimento e aos caixas eletrônicos das agências e postos bancários do Estado de Pernambuco.) distribuído para o Deputado Tony Gel; **Projeto de Lei Ordinária n.º 238/2011**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Modifica o Anexo Único da Lei nº 14.261, de 29 de dezembro de 2010, e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; **Projeto de Lei Ordinária n.º 239/2011**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.942, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de borracha sintética para fabricação de sandália termoplástica, e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Clodoaldo Magalhães; **Projeto de Lei Ordinária n.º 240/2011**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Carlos Santana; **Projeto de Lei Ordinária nº 241/2011**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal ˆC CAIXA, com garantia da União, oferecendo contragarantia do Governo do Estado.) distribuído para o Deputado Waldemar Borges; **Projeto de Lei Ordinária nº 242/2011**, de origem do Ministério Público (Ementa: Reajusta a remuneração dos Cargos Efetivos e das Funções Gratificadas integrantes da Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, constante dos Anexos da Lei Estadual nº 12.956/2005 e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Leonardo Dias; **Projeto de Lei Ordinária nº 243/2011**, de autoria do Dep. Ângelo Ferreira (Ementa: Obriga as empresas projetistas e de construção civil a prover os empreendimentos que especifica de dispositivos para dispensa dos óleos vegetal ou animal e gorduras de uso culinário, e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; **Projeto de Lei Ordinária nº 244/2011**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica, e dá outras providências,) distribuído para o Deputado Diogo Moraes; **Projeto de Lei Ordinária nº 245/2011**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social ˆC PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Júlio Cavalcanti; **Projeto de Lei Ordinária nº 246/2011**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Institui a Gratificação Pacto Pela Vida - GPPV aos Policiais Civis e Policiais Militares, e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Sérgio Leite; **Projeto de Lei Ordinária nº 247/2011**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Institui o Programa de Proteção às Escolas do Estado de Pernambuco,) distribuído para o Deputado Tony Gel; **Projeto de Lei Ordinária nº 248/2011**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ações no Plano Plurianual 2008/2011, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros. Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores integrantes da pauta, e, nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do Colegiado. Do que, para constar, eu, Osman Frazão Lima, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo:

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2011.

Deputado Clodoaldo Magalhães
Presidente da CFOT

Titulares:

Deputado Carlos Santana
Deputado Diogo Moraes
Deputado Waldemar Borges

Suplentes:

Deputado Júlio Cavalcanti
Deputado Rodrigo Novaes

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DEZESSTE DE AGOSTO DE 2011.

Às dez horas do dia dezessete de agosto de dois mil e onze, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do anexo I desta Assembléia Legislativa ˆC Edifício Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Clodoaldo Magalhães, reuniram-se os Deputados Waldemar Borges, Tony Gel, Júlio Cavalcanti, Geraldo Negromonte, José Humberto Cavalcanti, José Maurício Cavalcanti, Luciano Siqueira e Mavíael Cavalcanti, membros efetivos desse Colegiado. O Presidente, constatando a existência de quorum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº439/2011 de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.) distribuído para o Dep. Carlos Santana; Projeto de Lei Ordinária nº440/2011 de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº441/2011 de autoria do Deputado Guilherme Uchôa (Ementa: Dispõe sobre o depósito e a venda por meio de leilões de veículos removidos, abandonados, apreendidos e retidos no Estado de Pernambuco.) distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº445/2011 de autoria do Deputado Raimundo Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a política estadual para o desenvolvimento e expansão da apicultura e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Sérgio Leite; Projeto de Lei Ordinária nº448/2011 de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior (Ementa: Dispõe sobre as operadoras de telefonia móvel que atuam no estado de Pernambuco, as quais deverão listar os municípios de sua área de cobertura, e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Tony Gel;

Projeto de Lei Ordinária nº449/2011 de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Proíbe a venda, a oferta, o fornecimento, a entrega e a permissão do consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências,) distribuído para o Deputado Leonardo Dias; Projeto de Lei Ordinária nº452/2011 de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Dispõe sobre a obrigação da destinação de vagões exclusivo para as mulheres nos sistemas ferroviário e metroriário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº458/2011 de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Determina a obrigatoriedade de oferecimento de toca descartável pelos mototaxistas aos clientes, no âmbito do Estado de Pernambuco.) distribuído para o Deputado Júlio Cavalcanti. Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, foi procedida a discussão das seguintes matérias integrantes da pauta: Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 102/2011, de autoria do Deputado Izaías Régis/CCLJ (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº102/2011) o relator Deputado Júlio Cavalcanti apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 113/2011, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Dispõe sobre a comunicação dos repasses de recursos financeiros estaduais para as cidades às respectivas Câmaras Municipais, intitulada “Pernambuco Transparente”, e dá outras providências.) o relator Deputado José Maurício Cavalcanti apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 171/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes/CCLJ (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº171/2011) o relator Deputado Gustavo Negromonte apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 190/2011, de autoria do Ex-Deputado Oscar Paes Barreto (Ementa: Dispõe sobre a colocação de equipamentos de esporte e lazer para acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos que são destinados à prática de esportes e lazer.) o relator Deputado Júlio Cavalcanti apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 198/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Institui a entrada gratuita para os menores de (7) sete anos de idade nos eventos esportivos organizados por entidades públicas ou privadas, com patrocínio, incentivo ou fomento pelo poder público no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) o relator Deputado Tony Gel apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 199/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho/CCLJ (Ementa: Dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais no Estado de Pernambuco às pessoas que utilizam sacolas retornáveis, e dá outras providências.) o relator Deputado Gustavo Negromonte apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 200/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) o relator Deputado Mavíael Cavalcanti apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 203/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Obriga as empresas permissionárias e/ou concessionárias do transporte intermunicipal a instalar recipientes coletores de lixo no interior dos coletivos, acompanhados de mensagens educativas para conscientização sobre a preservação ambiental e dá outras providências.) o relator Deputado Waldemar Borges apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; Projeto de Lei Ordinária nº379/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Programa Universidade para Todos em Pernambuco ˆC PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado, e dá outras providências.) o relator Deputado Júlio Cavalcanti, nos termos do substantivo da lei, apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; Projeto de Lei Ordinária nº384/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária ˆC CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) o relator o Deputado Tony Gel apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; Projeto de Lei Ordinária nº432/2011 de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências.) ˆCR\$ 12.580.212,76 em favor da *SECRETARIA DAS CIDADES, para aplicação pela Companhia Estadual de Habitação e Obras ˆC CEHAB*. O relator Deputado Gustavo Negromonte apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; Parecer sobre CAPÍTULO I ˆC DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL do Projeto de Lei Ordinária nº391/2011 (Lei de Diretrizes orçamentárias 2012) de autoria do Poder Executivo (Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2012, nos termos dos arts. 37, inciso XX 123, §2º, 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) foi feito pedido de vista pelo Deputado Waldemar Borges. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do Colegiado. Do que, para constar, eu, Osman Frazão Lima, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo:

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2011.

Deputado Clodoaldo Magalhães
Presidente da CFOT

Titulares:

Deputado Waldemar Borges
Deputado Tony Gel

Suplentes:

Deputado Júlio Cavalcanti
Deputado José Humberto
Deputado Luciano Siqueira
Deputado José Maurício
Deputado Mavíael Cavalcanti
Deputado Gustavo Negromonte

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DEZOITO DE MAIO DE 2011.

Às dez horas do dia dezoito de maio de dois mil e onze, no Plenarinho II, localizado no quinto andar do anexo I desta Assembléia Legislativa ˆC Edifício Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Clodoaldo Magalhães, reuniram-se os Deputados Carlos Santana, Diogo Moraes, Waldemar Borges, Júlio Cavalcanti e Rodrigo Novaes, membros efetivos desse Colegiado. O Presidente, constatando a existência de quorum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 251/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui procedimento especial de licenciamento ambiental para obras públicas de construção de barragens nas bacias hidrográficas localizadas no território do Estado de Pernambuco,) distribuído para o Deputado Waldemar Borges; **Projeto de Lei Ordinária n.º 254/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Institui a obrigatoriedade às empresas de planos de saúde que atuam no Estado de Pernambuco, as quais deverão disponibilizar aos seus clientes livro contendo informações referentes ao plano de saúde comercializado, e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Rodrigo Novaes; **Projeto de Lei Ordinária nº 255/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Categoriza as Reservas Ecológicas da Região Metropolitana do Recife, e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; **Projeto de Lei Ordinária nº 256/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Órgão, Unidade Orçamentária, Programas e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Sérgio Leite; **Projeto de Lei Ordinária nº 257/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e alterações, que cria o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, a fundação de direito público que o administrará, denomina-a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, cria os Fundos que lhe serão adstritos, respectivamente, Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPREV, e Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, ambos com natureza previdenciária, e determina providências pertinentes.) distribuído para o Deputado Diogo Moraes; **Projeto de Lei Ordinária nº 258/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, e alterações, que cria a Empresa SUAPE ˆC Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Geuiros, e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Rodrigo Moraes; **Projeto de Lei Ordinária nº 259/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: dispõe sobre a obrigatoriedade de postos de combustíveis e estabelecimentos congêneres, que distribuem, comercializam, revendem e efetuam descarte de óleos lubrificantes, situados no Estado de Pernambuco, de dispor de reservatório para armazenamento desses produtos e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Waldemar Borges; **Projeto de Lei Ordinária nº 260/2011**, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Dispõe sobre aplicação de multa aos proprietários de cães que causarem lesões as pessoas nas vias públicas.) distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; **Projeto de Lei Ordinária nº 265/2011**, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Atualiza a subvenção social criada pela Lei nº 12.339, de 24 de janeiro de 2003.) distribuído para o Deputado Carlos Santana. Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, foi procedida a discussão das seguintes matérias integrantes da pauta: **Projeto de Lei Ordinária nº 196/2011**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, e dá outras providências.) o relator Deputado Rodrigo Novaes apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária n.º 217/2011**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Altera o art. 4º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, e alterações, fixando o efetivo da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco.) o relator Deputado Diogo Moraes; **Projeto de Lei Ordinária n.º 238/2011**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Modifica o Anexo Único da Lei nº 14.261, de 29 de dezembro de 2010, e dá outras providências.) o relator Deputado Waldemar Borges apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária n.º 239/2011**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.942, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de borracha sintética para fabricação de sandália termoplástica, e dá outras providências.) o relator Deputado Clodoaldo Magalhães apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária n.º 241/2011**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal ˆC CAIXA, com garantia da União, oferecendo contragarantia do Governo do Estado.) o relator Deputado Waldemar Borges apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária n.º 244/2011**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica, e dá outras providências.) o relator Deputado Diogo Moraes apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária n.º 245/2011**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social ˆC PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) o relator Júlio Cavalcanti apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária n.º 246/2011**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Institui a Gratificação Pacto Pela Vida - GPPV aos Policiais Civis e Policiais Militares, e dá outras providências.) o relator Deputado Rodrigo Novaes apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº 247/2011**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Institui o Programa de Proteção às Escolas do Estado de Pernambuco,) o relator Deputado Waldemar Borges apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº 248/2011**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ações no Plano Plurianual 2008/2011, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências.) o relator Deputado Rodrigo Novaes apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do Colegiado. Do que, para constar, eu, Osman Frazão Lima, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo:

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2011.

Deputado Clodoaldo Magalhães
Presidente da CFOT

Titulares:

Deputado Diogo Moraes
Deputado Waldemar Borges

Suplentes:

Deputado Júlio Cavalcanti
Deputado Rodrigo Novaes

Portaria

PORTARIA N.º 350/11

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º358209/2011, do Deputado Raimundo Pimentel,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de outubro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ARLENI CARVALHO SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	13,27%	20%
FRANCISCA MENDES DE SOUZA	Assessor Especial/ PL-ASC	20%	30%
FRANCISCO DE SALES PEREIRA	Assessor Especial/ PL-ASC	20%	30%
GLAUCÉ BARROS MOREIRA	Assessor Especial/ PL-ASC	20%	30%
KLAYTON ANDRADE SANTOS	Assessor Especial/ PL-ASC	20%	26,35%
RAPHAEL MENDES SOUZA SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	20%	30%
ANTÔNIO PEREIRA BRIBBINHO	Assistente Parlamentar/ PL- APC	120%	22%
MARCOS ROSBANY DOS SANTOS CARVALHO	Assistente Parlamentar/ PL- APC	120%	22%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 04 de outubro de 2011.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)